DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 04 de Agosto de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV \mid N° 3421

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - JOSEFA MARIA CELERINO DA SILVA

PORTARIA Nº 029/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, VII, da Lei Complementar nº 003/2020, de 03 de dezembro de 2020, e em conformidade com o Processo nº 0210/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 006/2013, publicada no Semanário Oficial do Município nº 396, de 13 a 17 de maio de 2013, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **JOSEFA MARIA CELERINO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº

462, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" da CF/88 (com redação dada pela EC n° 20/98) c/c art. 1° da Lei 10.887/04, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal n° 427/2002, acrescentado pelo Art. 2° da Lei Municipal n° 515/2006."

Art. 2º Tornar sem efeitos a Portaria nº 059/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba nº 3242, de 22 de novembro de 2022.

Caaporã, 04 de agosto de 2023.

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO Presidente do IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva **Código Identificador:**34ADEED6

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00029/2023

DECRETO Nº DP 00029/2023-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DP00029/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO POVOADO CRUZ DE ALMAS, S/N – ZONA RURAL – CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO PSF NA ÁREA RURAL DA DIVISA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; com base nos elementos constantes do processo correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a: PESSOA FÍSICA: EDSON LEOPOLDINO DA SILVA CPF: 897.109.674-87. VALOR: R\$ 12.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 02 de Agosto de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**85029F7A

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00029/2023

DECRETO Nº DP 00029/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DP00029/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO POVOADO CRUZ DE ALMAS, S/N – ZONA RURAL – CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO PSF NA ÁREA RURAL DA DIVISA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:PESSOA FÍSICA: EDSON LEOPOLDINO DA SILVA.CPF: 897.109.674-87.VALOR: R\$ 12.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 02 de Agosto de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**6699E64C

LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00029/2023

DECRETO Nº DP 00029/2023-02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:DESIGNAR as servidoras Josiane Cavalcante Santos, Secretária, como **Gestora** e Larissa Rocha Pereira, Chefe de Gabinete, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00029/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO POVOADO CRUZ DE ALMAS, S/N – ZONA RURAL – CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO PSF NA ÁREA RURAL DA DIVISA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 02 de Agosto de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**3C8471ED

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00019/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00019/2023 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00019/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE COSTURA EM COLUNA TRANSPORTE TRIPLO 01 AGULHA DIRECT DRIVER COMPLETA MODELO SS591, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOAO

Cabaceiras - PB, 01 de Agosto de 2023 -

PEREIRA GOMES - R\$ 6.000,00 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**3CECFF49

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE COSTURA EM COLUNA TRANSPORTE TRIPLO 01 AGULHA DIRECT DRIVER COMPLETA MODELO SS591, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00019/2023. DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.000 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER CABACEIRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 11 122 1013 2034 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NATUREZA DA DESPESA: 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 30/09/2023.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT N° 05701/2023 - 01.08.23 - JOAO PEREIRA GOMES - R\$ 6.000,00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**E436F89C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REGISTRO ANP PARA FORNECER COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE FORMA PARCELADA E COM COTA EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA COMPLEMENTAR Nº 147/2014, **CONFORME** ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO 00001/2023. **PARTES** CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS / e: CT Nº 00101/2023 - POSTO CARIRI COMBUSTIVEIS LTDA- Apostilamento 01 - acréscimo de 12% (Doze por cento) Redução de - 20,5% (Menos Vinte vírgula Cinco por cento) - ASSINATURA: 02.08.23 -

CABACEIRAS - PB, 02 de Agosto de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**F939ABFD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 0003/2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059.0007/2023 - TERMO ADITIVO Nº 0003/2023. AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 0003/2023.

DO OBJETO: 1.1. PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 0013/2023 que aditamos seu valor em mais 17,98% (dezessete vírgula noventa e oito por cento) que totaliza R\$ 39,280,00 (trinta e nove mil duzentos e oitenta reais), acrescido ao valor do contrato primitivo totaliza a importância de R\$ 257.840,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil oitocentos e quarenta reais). 1.2. Alterado nos termos do Art. 65, inciso II, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que regulamenta a matéria.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR.

CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA DANTAS & CASTRO LTDA - ME.

CABACEIRAS PB, 02 de agosto de 2023.

JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ Presidente do CISCOR.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**C062EADA

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO 006/2023/CMAS/CONCEIÇÃO/PB

Dispõe sobre a aprovação do preenchimento do parecer do conselho de assistência social no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada no dia 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS Nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO as orientações contidas na Portaria nº. 625 de 10 de agosto de 2010, expedida pelo Ministério de Desenvolvimento Social:

CONSIDERANDO Portaria MDS nº 124/2017 que Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos sócio assistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 580/2020 Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 378/2020 que trata dos passos para identificação dos saldos - recursos extraordinários.

CONSIDERANDO que os saldos existentes serão utilizados/reprogramados nas ações correspondentes aos Pisos.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar e dar o parecer favorável pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Conceição – PB, no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, confirmo que:

- § 1. O objeto está destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social FMAS CNPJ N° 07.830.715./0001-10. Tipo de Recurso: PLEITO, com situação da programação enviada para deliberação do Conselho, para o nível de proteção: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, com o número de programação: 250440520230001 e a Funcional Programática de número 08.244.5031.219G.0001 e número do Pleito: 55901250440202301, foi aprovado por este Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, em reunião realizada no dia 31/07/2023, conforme registro constante na ata de N° 007/2023 e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação deste conselho e respectiva decisão no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais);
- § 2. O objeto da programação de nº 250440520230001 foi aprovado pelo Conselho de Assistência Social, na reunião de 31/07/2023 conforme registro constante da ata de nº 007/23 e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão; bem como atende às exigências contidas na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020;
- § 3. A(s) unidade(s) beneficiária(s) indicada(s) na função programática Nº 08.244.5031.219G.001 está inscrita neste Conselho, conforme previsto no Art. 9º da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, em funcionamento e presta serviço socioassistencial tipificado nacionalmente.
- § 4. Afirmo ainda que estou ciente de que a Ata da reunião citada neste Parecer deverá ser mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 10 anos após a aprovação da prestação de contas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, conforme dispõe o art. 8º da portaria MDS nº 124,

de 29 de junho de 2017, e disponível para consulta por servidores do Ministério da Cidadania, órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União e outros que, por razão justificada, tenham a necessidade de consultá-la.

§ 5. DECLARO que as informações constantes neste Termo, por mim prestadas sob inteira expressão da verdade, são exatas, legítimas e de minha inteira responsabilidade, civil e penal, pelas quais me comprometo nos termos da lei, podendo ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição - PB, 31 de julho de 2023.

FRANCISCO CRISOSTOMOS DE SOUSA

Presidente do CMAS

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador: C8F44714

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Agosto de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Obras de reforma de quadra poliesportiva. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464–1069. E-mail: licitajuncodoserido 1@gmail.com. Edital:

www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Junco do Seridó - PB, 01 de Agosto de 2023

EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO -

Presidente da Comissão

Publicado por: João Carlos da Silva Código Identificador:273812AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023 -AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de informática; ADJUDICO o seu objeto a: AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 5.340,00; DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 18.220,00; GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME - R\$ 90.075,00; ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 25.730,00; LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI - R\$ 12.985,00; LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 2.266,40; MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS - R\$ 57.780,00; P D S DE ALMEIDA - R\$ 226.855,00.

Junco do Seridó - PB, 03 de Agosto de 2023

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: João Carlos da Silva

Código Identificador:936EB870

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023 -AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de informática; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 5.340,00; DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 18.220,00; GERALDO VIDAL DA NÓBREGA — ME - R\$ 90.075,00; ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 25.730,00; LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI - R\$ 12.985,00; LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 2.266,40; MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS - R\$ 57.780,00; P D S DE ALMEIDA - R\$ 226.855,00.

Junco do Seridó - PB, 03 de Agosto de 2023

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

Publicado por: João Carlos da Silva Código Identificador:D1799530

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de informática; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 03 de Agosto de 2023

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

Publicado por: João Carlos da Silva Código Identificador:E8EC92B3

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023 - EXTRATO DE CONTRATOS - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de informática. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 02.002.04.122.2000.2006 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 02.004 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO **ENSINO FUNDAMENTAL** 02.004.12.365.2000.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 02.005 – SECRETARIA DE SAÚDE – 02.005.10.122.2000.3011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA -02.014 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.014.08.122.2000.3007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390.30.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO – 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES:

Municipal de Junco do Seridó e: CT N° 00085/2023 - 03.08.23 - AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 5.340,00; CT N° 00086/2023 - 03.08.23 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 18.220,00; CT N° 00087/2023 - 03.08.23 - GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME - R\$ 90.075,00; CT N° 00088/2023 - 03.08.23 - ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 25.730,00; CT N° 00089/2023 - 03.08.23 - LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI - R\$ 12.985,00; CT N° 00090/2023 - 03.08.23 - LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 2.266,40; CT N° 00091/2023 - 03.08.23 - MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS - R\$ 57.780,00; CT N° 00092/2023 - 03.08.23 - P D S DE ALMEIDA - R\$ 226.855,00.

Publicado por: João Carlos da Silva Código Identificador:5A2AD1AF

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 006/2023 - CMAS - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO VIGENTE NA PORTARIA MDS Nº 886/2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Junco do Seridó/PB, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 438 /2019, em atendimento à Portaria MDS nº 886/2023, que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

CONSIDERANDO a reunião realizada com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no dia 02 de Agosto de 2023, de forma online, através do google meet, com conclusão deliberada de forma presencial;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária Anual de 2023 que autoriza despesas em programações a cargo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

CONSIDERANDO a solicitação do recurso de acordo com a portaria MDS Nº 886/203, para assistência financeira temporária e eventual para investimentos e custeios da proteção social básica e proteção social especial da cidade de Junco do Seridó-PB.

RESOLVE:

1º - Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a execução do Recurso Extraordinário que foi solicitado de acordo com a Portaria MDS Nº 886/2023;

Junco do Seridó/PB, em 02 de agosto de 2023.

SANTINA DO NASCIMENTO SIMPLICIO Presidente do CMAS

> Publicado por: João Carlos da Silva Código Identificador:DFB4D2BC

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 287/2023.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 059/2023.
OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S)
INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE
FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS
ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADO: NAT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.764.745/0001-28, sediado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 31, Sala C, Bairro Centro, Patos/PB

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 130.224,00 (cento e trinta mil duzentos e vinte e quatro reais) para SERVIÇOS MÉDICOS PARA O MELHOR EM CASA.

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de julho de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador: 3DC6B6E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 287/2023 INEXIGIBILIDADE N° 059/2023 N° DO CONTRATO: 2.070/2023

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONTRATADO: NAT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.764.745/0001-28, sediado Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 31, Sala C, Bairro Centro, Patos/PB.

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 130.224,00 (cento e trinta mil duzentos e vinte e quatro reais) para SERVIÇOS MÉDICOS PARA O MELHOR EM CASA.

PATOS - PB, 24 de julho de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:31ADD83D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 006/2023 -PATOSPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 293/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), E, CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8.373/14 A CARGO DOINSTITUTO DE SEGURIDADE SCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS/PB. INTERESSADO: PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.244.077/0001-72

Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2023.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 05 (CINCO) MESES

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 31 de julho de 2023.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Diretor Superintendente do PATOSPREV

Publicado por: Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:1CA6B9BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 293/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 006/2023 - PATOSPREV -

Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 2.079/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB

CONTRATADO: PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJJ Nº: 18.244.077/0001-72

CONTRATAÇÃO **OBJETO:** DE **EMPRESA** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS **OBRIGAÇÕES** FISCAIS, **PREVIDENCIÁRIAS** TRABALHISTAS (SPED), E, CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8.373/14 A CARGO DOINSTITUTO DE SEGURIDADE SCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS/PB. VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

Patos/PB, 31 de julho de 2023

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Diretor Superintendente do PATOSPREV

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:29163874

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 2.088/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

CONTRATO Nº 2.088/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS.

CNPJ: 11.426.166/0001-90.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES LABORATORIAIS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, EM **ESPECIAL** LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PATOS E NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 921.811,62 (NOVECENTOS E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 03 de Agosto de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesas

Publicado por: Renato Montero Campos Código Identificador:F701B887 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

JEFFERSON BRUNO JERONIMO - CNPJ 36.189.828/0001-87

Endereço Eletrônico: jjeronimo14@gmail.com

Assunto: Notificação Instauração procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 168/2023, Pregão Eletrônico n° 021/2023, Contrato n° 1.612/2023.

Prezado (a) Senhor (a),

de PROCEDIMENTO Vimos comunicá-lo da instauração ADMINISTRATIVO APURAÇÃO **PARA** RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisições 43322 e 43114; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sa para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: jjeronimo14@gmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e

contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins - Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos - PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos/PB, 03 de agosto de 2023.

LUCAS TADEU VILAR COSTA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por: Lucas Tadeu Vilar Costa Código Identificador:5ECA36DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO 2.096/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 277/2023 CONTRATO Nº 2.096/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: WALLACE FIDELIS DA CUNHA SILVA. CNPJ: 30.652.617/0001-52.

www.diariomunicipal.com.br/famup

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE PISO TÁTIL (ALERTA E DIRECIONAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO VINCULADA AO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 105.645,00 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 02 de Agosto de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**ED6F31D6

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2023

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Salgadinho/PB, torna que público realizará sítio eletrônico no www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 cujo OBJETO É: Aquisição de veículos novos, 0km, tipo passeio (5 lugares) destinados a Secretaria de Saúde do município de Salgadinho/PB. INFORMAÇÕES: O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.salgadinho.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 10:00hs (Horário de Brasília) do dia 17/08/2023. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3424- 1014 ou através do e-mail: apoiosalgadinho2019@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Salgadinho-PB, 03 de agosto de 2023.

JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:8DFFEB13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°: 015/2023

O MUNICÍPIO DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº. 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com o que dispõe a Lei 10.520/02, por intermédio do seu PREGOEIRO OFICIAL, torna público a quem interessa, que fará no dia 17 de agosto de 2023, 09h00min (Nove Horas e Zero Minuto), o presente Processo de Licitação do tipo menor preço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.

INFORMAÇÕES: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Maciel de Souza, 154, Bairro Centro – Salgadinho - PB, CEP: 58.650-000, através do site http://salgadinho.pb.gov.br, ou pelo Tel. (83) 3424-1014. Sinta-se convidado a participar do certame, representante do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Salgadinho - PB, 03 de agosto de 2023.

JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Leandro Morais **Código Identificador:**32756794

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 016/2023

O MUNICÍPIO DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº. 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com o que dispõe a Lei 10.520/02, por intermédio do seu PREGOEIRO OFICIAL, torna público a quem interessa, que fará no dia 17 de agosto de 2023, 11h00min (Onze Horas e Zero Minuto), o presente Processo de Licitação do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Mecânicos em Veículos Pesados, Máquinas Pesadas e Veículos Médio e de Pequeno Porte pertencentes a Frota Pública da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.

INFORMAÇÕES: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Maciel de Souza, 154, Bairro Centro — Salgadinho-PB, Cep: 58.650-000, através do site http://salgadinho.pb.gov.br, ou pelo Tel. (83) 3424-1014. Sinta-se convidado a participar do certame, representante do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Salgadinho-PB, 03 de agosto de 2023.

JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:E3E27718

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NA COMUNIDADE DE OLHO D'ÁGUA DA VIRAÇÃO, MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ESTADUAL N.º 0299/2022, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA. Data e Local, às 09:00 horas do dia 25/08/2023, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Maciel de Souza, N.º 154, Centro, Salgadinho - PB. Oedital está disponível nos sites: http://salgadinho.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. Qualquer Dúvidas ou Esclarecimentos

através do Email: apoiosalgadinho2019@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Salgadinho-PB, 03 de agosto de 2023.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Presidente da CPL

Publicado por: José Leandro Morais

Código Identificador: A6D5986C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA. Data e Local, às 11:00 horas do dia 25/08/2023, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Maciel de Souza, N.º 154, Centro, Salgadinho - PB. Oedital está disponível nos sites: http://salgadinho.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. Qualquer Dúvidas ou Esclarecimentos através do Email: apoiosalgadinho2019@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Salgadinho-PB, 03 de agosto de 2023.

LUCIANO DE SOUZA GOMES Presidente da CPL

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:C1C9113F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 05/2023 DO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023.

PARTES: **PREFEITURA** MUNICIPAL **SANTA** TEREZINHA, CNPJ: 08.882.524/0001-65, e do outro lado RICARDO DE MEDEIROS DIAS FILHO, CNPJ n.º 40.013.257/0002-83.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 05/2023, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratante não serem suficientes até o termino da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quarta e décima sexta do contrato originário e com o disposto no art. 65 da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - O presente Termo Aditivo será de R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete Mil duzentos Reais), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 268.800,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), perfaz um valor global de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e Seis Mil Reais)

Parágrafo Terceiro - A Cláusula Terceira do contrato originário de nº 05/2023, ora alterada, terá a seguinte redação:

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE</u> **PAGAMENTO**

O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de 336.000,00 (Trezentos e trinta e Seis Mil Reais)v, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA SÉTIMA.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 05/2023, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA:

Santa Terezinha - PB,03 de agosto de 2023.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM Prefeito Municipal e Contratado.

> Publicado por: José Leandro Morais

Código Identificador: 5012BF8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE SANTA TEREZINHA - PB. NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 1078384-15 E CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe:

A Empresa: CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.293.019/0001-00, com endereço na Rua Coronel João Alvino Gomes de Sá, nº 13, Centro, Sousa - PB, CEP 58.800-030, apresentou sua proposta dentro do termos solicitado no Edital e no Projeto Básico, sendo declarada vencedora do certame por ter apresentado o menor preço, corresponde ao valor Global de R\$ 988.952,50 (Novecentos e Oitenta e Oito Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Santa Terezinha - PB, em 03 de agosto de 2023.

AMANDA MEDEIROS DE MORAIS Presidente da CPL

ELYNNE ALVES GALVÃO Membro da CPL

LUCIVANIA DE SOUSA FELIX Membro da CPL

Publicado por: José Leandro Morais

Código Identificador:8FFEFEEB

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 0004/2023

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB através do seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, a licitação na modalidade**Pregão Presencial nº 00004/2023,** tipo menor preço,com sessão de julgamento **as09:00horas**(horário de Brasília-DF) do**dia18/08/2023,** para o objeto Contratação de empresa para fornecer café da manhã, almoço, jantar e lanches para atender a demanda das Secretarias do município de São Mamede-PB. O Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico http://www.saomamede.pb.gov.br e https://www.tramita.tce.pb.gov.br/.

São Mamede -PB, 03 de Agosto de 2023

JOSE LUIZ DA COSTA NETO -Pregoeiro

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto **Código Identificador:**2E002B2F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023.213/2023

TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023

Objetivo: Contratação dos Serviços de obras Especializadas para Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas do Município de Vista Serrana - PB (Ruas Sebastiana Gil de Medeiros, Raimundo Izidro Ferreira e Joaquim Lucas de Barros), conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 8666/93

Reunião: as 09hs:30min do dia 24 de agosto de 2023

Informações: na Sala de reuniões da comissão permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB, localizada a Rua Joao Francisco Filho, nº,236 — Centro, Vista Serrana - Estado Da Paraíba. das 07hs:00min às 12hs:00min, E-mail vistaserranacpl@gmail.com - site www.tce.gov.pb.br.

Vista Serrana - PB, 02 de agosto de 2023

DENIS GARCIA XAVIER

Presidente da Comissão/CPL

Publicado por: Eduilson Araujo Silva

Código Identificador:29118C27

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS TP 03-2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.2023.151/2023

O Município de Vista Serrana-PB, torna público, para ciência dos interessados, que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos quanto aos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes e considerando que não foi apresentado recurso, dará prosseguimento ao Processo Licitatório — tomada de preço nº. 003/2023, cujo objeto é a Contratação dos Serviços de obras Especializadas para Conclusão da construção dos portais no Município de Vista Serrana - PB, conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 8666/93, realizando sessão pública de abertura do envelope de proposta da empresa habilitada no referido processo no dia 11/08/2023, às 08:30 horas, na sala de reuniões instalada na Sala de reuniões da comissão permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB, localizada aRua Joao Francisco Filho, nº,236 — Centro, Vista Serrana - Estado Da Paraíba.

VISTA SERRANA-PB, 03 DE AGOSTO DE 2023

DENIS GARCIA XAVIER

Presidente da Comissão/CPL

Publicado por: Eduilson Araujo Silva **Código Identificador:**58390E1D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 14 E 15

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, na sala da comissão de licitação, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E HIDRÁULICOS , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. Abertura da sessão pública: 13:30 horas do dia 17 de Agosto de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 003/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: 99690-6886. (083)(083)E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br

São João Rio do Peixe - PB, 03 de Agosto de 2023

THAMYSE MARTINS SOARES -

Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, às 08:30 horas do dia 17 de Agosto de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL DE CONCRETO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO SIMPLES E MATERIAL PÉTREOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 003/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) (083) 99690cplpmsjrp@gmail.com.Edital: E-mail: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

São João Rio do Peixe - PB, 03 de Agosto de 2023

THAMYSE MARTINS SOARES -

Pregoeira Oficial

Publicado por: Thamyse Martins Soares Código Identificador:9AA77F44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS

RSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS UBS'S DOS SITIOS PÉ DE SERRA, PEREIROS E ARAÇAS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS – LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: SÓLIDA PRÉ-MOLDADOS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA - Valor: R\$ 546.478,96. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 99113—1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.

São João Rio do Peixe - PB, 03 de Agosto de 2023

THAMYSE MARTINS SOARES -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Thamyse Martins Soares **Código Identificador:**6ACC334C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa jurídica especializada para fornecimento parcelado de materiais médico hospitalar e equipamentos permanentes para o HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHEA no Município de São João do Rio do Peixe, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, constante dos Anexos do Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2023. DOTAÇÃO: 10.302.2009.2048 MANUT. DOS SERV. AMBULATORIAIS E HOSP. DO HOSP. JOAO DANTAS ROTHEIA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.2009.2049 MANUT. DA MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00150/2023 - 24.05.23 até 24.05.24 - MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALA - R\$ 27.750,00; CT N° 00151/2023 -24.05.23 até 24.05.24 - BIOMED DIST. HOSPITALAR E LAB NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO - R\$ 59.800,48; CT N° 00152/2023 - 09.05.23 até 09.05.24 - VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA - R\$ 261.566,10; CT N° 00153/2023 - 24.05.23 até 24.05.24 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA - R\$ 18.302,24; CT N° 00154/2023 - 09.05.23 até 09.05.24 -ATACADISTA **HOSPHARMA** COMERCIO MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D -R\$ 301.872,40; CT N° 00155/2023 - 24.05.23 até 24.05.24 - IBF -INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A - R\$ 33.000,00; CT Nº 00156/2023 - 24.05.23 até 24.05.24 - GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTD - R\$ 24.638,00; CT N° 00157/2023 -24.05.23 até 24.05.24 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 47.428,89.

Publicado por: Thamyse Martins Soares Código Identificador:70F383A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA Nº DV00009/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00009/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, que objetiva: LOCAÇÃO E IMPRESSORA/MULTIFUNCIONAL, CONSERTO/REPARO/INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: INFORPRINTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 49.919,00.

São João Rio do Peixe - PB, 14 de Março de 2023

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2023. OBJETO: LOCAÇÃO E IMPRESSORA/MULTIFUNCIONAL, CONSERTO/REPARO/INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 14/03/2023.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO E IMPRESSORA/MULTIFUNCIONAL, CONSERTO/REPARO/INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João Rio do Peixe. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00119/2023 - 14.03.23 - INFORPRINTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 49.919,00

Publicado por:

Thamyse Martins Soares **Código Identificador:**FAB70EAD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

LICITAÇÕES E CONTRATIOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 0011/2023

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antero Torreão, 59 - Centro - São José dos Cordeiros - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATACAO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE PECAS ORIGINAIS E GENUINAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS

DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de agosto de 2023. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 16 de agosto de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3309–1103.

E-mail: saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com.

Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br.

São José dos Cordeiros - PB, 04 de agosto de 2023

ROOSEVELT BEZERRA DINIZ –

Presidente da Comissão

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**2A560B0C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO 48/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 48/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

CONTRATADA: SOBRAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n° 19.967.720/0001-59.

OBJETO: Contratação de uma empresa de construção civil, para execução das obras de Pavimentação de Vias Públicas no Perímetro Urbano do Município de Alagoa Grande (Ruas Vereador Zé Carlos de Vasconcelos e Teófilo Rocha de Oliveira).

VALOR TOTAL: R\$ 239.507,10 (Duzentos e trinta e nove mil quinhentos e sete reais e dez centavos).

FONTES DE RECURSOS: Contrato de Repasse nº 1079983-36 — Ministério do Desenvolvimento Regional/ Prefeitura Municipal de Alagoa Grande.

VIGÊNCIA: 180 dias.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba do dia 26/07/2023 – Republicado por incorreção.

Alagoa Grande(PB), 3 de julho de 2023.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**E8EFE86C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA 004/2023

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊCNIA N.º 004/2023

A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através de sua CPL, torna público que a empresa D K CONSTRUÇÕES LTDA interpôs Recurso Administrativo quanto a decisão que lhe inabilitou na Concorrência nº 004/2023. Ficam as demais empresas participantes notificadas a apresentarem contra razões, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fica suspensa a abertura do envelope da proposta de preços da empresa habilitada, que estava apraza para o dia 10/08/2023 às 10:00 horas, até o julgamento do recurso interposto.

Alagoa Grande(PB), 2 de agosto de 2023.

ANTONIO SOARES DE LIMA

Presidente Da CPL

Publicado por:

Antônio Soares de Lima Código Identificador: AF44360D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

Nº do contrato 00106/2023. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS. Nº do Aditivo 01. Objeto O ACRESCIMO de valor ao Contrato. Fundamento Legal Artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/93. Data da Assinatura 03/08/2023.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**BE0D0A64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00002/2023

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de recuperação de pavimentação em paralelepípedo, complementos de rua e drenagem. LICITANTES HABILITADOS: ANTUNES ENGENHARIA EIRELI; BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA; CONSTRUCOES SERVICOS TECNOLOGIA E LOCACOES EIRELI; CONSTRUTORA APODI EIRELI; D K CONSTRUCOES EIRELI; GR CONSTRUTORA EIRELI; JMSV CONSTRUCOES LTDA; JR ANDRADE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA; KAIROS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA; LTCRUZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA; M3 CONSTRUCOES LTDA; MB CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA; MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA: PACTO CONSTRUCOES LTDA; **POLYEFE** CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI; RETA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME. . LICITANTES INABILITADOS: A L PAULINO; AJCL CONSTRUCOES LTDA; DUARTE MARTINS CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA; EOS CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES EIRELI; FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO; G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA; ICON CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA; IF LOCACOES DE VEICULOS E CONSTRUCOES EIRELI; J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI; ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA; LA ENGENHARIA E LOCACOES EIRELI; MONTBRAVO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; NOBREGA & NOBREGA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA; RANGEL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; RM CONSTRUCAO LTDA; ROQUE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; SERRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; TRABES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 16/08/2023, às 11:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Alhandra - PB, 03 de Agosto de 2023

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS

Presidente da Comissão

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins

Código Identificador:E69FD342

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00003/2023

Referente a Dispensa de Licitação nº 00003/2023, que objetiva: Contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis para coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis, através da secretaria de Meio Ambiente; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ALHANDRA - R\$ 201.792,74.

Alhandra - PB, 03 de Agosto de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA - Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**87A467E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº 00003/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis para coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis, através da secretaria de Meio Ambiente; DESIGNO os servidores Jessica Bezerra Chaves, Chefe Núcleo Desenvolvimento Ecossustentável, como Gestora; e Gabriel Carlos Moura Pessoa, Diretor Divisão Análise Lic. Ambiental, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 00003/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 03 de Agosto de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**2C8CF3D3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD PORTARIA Nº 11/2023- IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 10 de novembro de 2021 e de acordo com o Processo Administrativo nº 017/2023;

RESOLVE:

I - Conceder PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia, a Sr. IVANILDO PEREIRA DE LIMA, CPF nº. 827.040.404-78, beneficiária e dependente da servidora falecida <u>AURELI RODRIGUES DE ARAÚJO LIMA</u>, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº. 202509, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Alhandra; falecido em 03/06/2023, com fundamento no Art. 23 da Emenda Constitucional 103/2019 c/c art. 39, § 9º da CRFB/88 e Arts. 09, inciso I; 26; 27, incisos I e II, §§ 1º e 2º; 28, inciso III, alínea "f" e 33, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/2021.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Dê-se ciência.

Alhandra-PB, 03 de agosto de 2023

SEVERINA ANACLETO DE LIMA

Superintendente

Publicado por:

Suely Rodrigues Carneiro de Souza **Código Identificador:** 30846BCC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de um veículo tipo van original de fábrica, novo 0 km de primeiro uso, conforme Lei Federal nº 6.729/1979 e deliberação CONTRAN nº 64/2008, de acordo com as especificações descritas no Termo de referência, parte integrante do Edital, destinada ao Fundo Municipal de Saúde deste Município de Arara PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de Agosto de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 16 de Agosto de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3369-1037. E-mail: licitacao@arara.pb.gov.br.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Arara - PB, 03 de Agosto de 2023

GERALDO BERNARDINO DA CRUZ NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**730707EF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 83, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2022, computados a partir do dia 03 de agosto de 2023 a 02 de setembro de 2023, a servidora efetiva ANA RÚBIA DOS SANTOS RODRIGUES DE GOIS, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 1338, vinculado à Secretaria de Ação Social.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$ - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 03 de agosto de 2023.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**EFBC1EB8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 80-A, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, para Senhora **HAYANNE MAYARA PEREIRA DOS SANTOS**, exercendo o cargo de **COORDENADORA DE ENSINO INFANTIL**, matrícula nº **2637**, a partir de 01 de agosto de 2023 a 01 de fevereiro de 2024.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$ - Nos termos do art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

 ${\bf Art.}\ 3^{\rm o}$ - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de agosto de 2023.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:8E1C3ADE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa PB. meio do Vista por https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES PARA A FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de Agosto de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboavista@gmail.com.Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Boa Vista - PB, 04 de Agosto de 2023

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: 3D287FCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa PB, meio por https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEVISÃO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de Agosto de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboavista@gmail.com.Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Boa Vista - PB, 04 de Agosto de 2023

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:EE1CBD83

GABINETE DO PREFEITO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 62801/2021 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ N.º 01.612.538/0001-10

CONTRATADO (A): CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA

EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LTDA

CNPJ N° 10.715.095/0001-83

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2021

CLÁUSULA(S) ADITADA(S):

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu prazo iniciado a partir de 02/08/2022, findando-se em até 02/08/2024.

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2023.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:9FBD17E0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, às 09:00 horas do dia 17 de Agosto de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de máquinas para as máquinas da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.979/20; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Municipal nº 019/2022/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no supracitado. Telefone: (83)3448-1007. endereco E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Bom Sucesso - PB, 03 de Agosto de 2023

FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa **Código Identificador:**9970D116

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, às 14:30 horas do dia 17 de Agosto de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS COM ELABORAÇÃO DE LAUDO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.979/20; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº

3.555/00; Decreto Municipal nº 019/2022/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3448–1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Bom Sucesso - PB, 03 de Agosto de 2023

FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa **Código Identificador:**7283B3D0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Edição Atualizada – 04/08/2023 - Ano 29 - Nº. 018

Mesa Diretora:

Presidente: Vereador: JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO

Vice-Presidente: Vereador: ANTONIO MARCOS LACERDA DA

SILVA

Primeiro-Secretário: Vereador: DAMIÃO DARLAN CATARINA DE

SOUSA

Segundo-Secretário: GILBERTO DA SILVA BRITO

Comissões Permanentes:

Justiça e Redação: Presidente – JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO Relator – FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA **Membro** – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA

Finanças e Orçamentos: Presidente - FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA Relator - JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Membro – MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA

Serviços Públicos: Presidente – MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA Relator –DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA

Membro - FRANCISCO BENIGNO BARROS

Planejamento, Desenvolvimento Cultural e Ordem Social: Presidente – DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA Relator- MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA Membro – JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Lideranças:

Bloco da Situação: NOVOS RUMOS - Líder do Bloco da Situação: FRANCISCO BENIGNO BARROS Bloco da Oposição: OPOSIÇÃO COM TRANSPARÊNCIA - Líder do Bloco da Oposição: MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA

Plenário:

VEREADORES: ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA; DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA, FRANCISCO BENIGNO BARROS, FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA; GILBERTO DA SILVA BRITO, MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA, JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO, ROSINALDO PAULINO DE FREITAS.

MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO_

INDICAÇÃO Nº011/2023 De 03 de agosto de 2023.

Parlamentar: José Péricles Medeiros Ramalho, Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo noArt. 153, do Regimento Interno, vem com o devido respeito

solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinteINDICAÇÃO:

Ao Poder Executivo Municipal, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Antônio Lucena Filho (Podemos), que o mesmo veja a possibilidade de implantar uma Unidade Básica de Saúde na Vila Prefeito Adauto Luís de Oliveira.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida, da Casa de Antônio Dias de Lima, em 03 de agosto de 2023.

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Vereador - Proponente

INDICAÇÃO Nº012/2023 De 03 de agosto de 2023.

Parlamentar:José Péricles Medeiros Ramalho, Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no**Art. 153, do Regimento Interno**, vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte**INDICAÇÃO:**

Ao Poder Executivo Municipal, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Antônio Lucena Filho (Podemos), que o mesmo veja a possibilidade de implantar semáforos nas principais ruas do centro da cidade de Bonito de Santa Fé.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida, da Casa de Antônio Dias de Lima, em 03 de agosto de 2023.

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Vereador - Proponente

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 010/2023, Em 03 de Agosto de 2023.

Forma: Regimento Interno – IV do Art. 140.

Motivo: APLAUDIR.

Homenageado: ALDYNEBERG DUNGA RODRIGUES DE SANTANA

MARCOS ANTÔNIO PINTO DE SOUSA, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. Ao Cabo da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, lotado na 2ª CIPM de Alexandria, destacamento de Pilões, pelos serviços de bravura ao salvar a vida de um companheiro de farda da Polícia Civil da Paraíba em uma ocorrência onde o mesmo estava sob a mira de meliantes em grande risco. Esta ocorrência aconteceu no dia 25 de Março de 2023.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de Agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO PINTO DE SOUSA

Vereador Proponente

MATÉRIAS EM VOTAÇÃO

REQUERIMENTO N °001/2023 Em, 24 de Maio de 2023. Parlamentar: José Péricles Medeiros Ramalho (Podemos19), vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, bancada do governo, com o mais amplo respaldo no Art.98 do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que após ouvido do plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte

REQUERIMENTO:

Após ouvido o plenário, REQUER que esta Casa Legislativa, através dos vereadores que compõem a bancada de situação, possa se reunir e escolher o líder da mesma, visto que até o momento existe a vacância da liderança solicitada.

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida, Casa de Antonio Dias de Lima.

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Vereador Proponente

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 009/2023, Em 27 de Julho de 2023.

Forma: Regimento Interno – IV do Art. 140.

Motivo: APLAUDIR.

Homenageado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL VICENTE PINTO

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO.A Associação Cultural Vicente Pinto (ACVP), por realizar o 15° evento em conjunto as comemorações do mês de junho 2023, por um período de três dias.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 27 de julho de 2023

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Vereador Proponente

Publicado por:

Jose Soares de Brito Filho **Código Identificador:**5745F91D

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE PORTARIA DE EXONERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 011/2023 De 31 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA C ÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. VII, h, do Diploma Regimental em uso:

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO, portador do RG nº. 2727120 SSP/PB e do CPF nº. 053.590.974-85, do Cargo Comissionado de PROCURADOR GERAL da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se, e

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 31 de julho de 2023.

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO

Presidente

Publicado por:

Jose Soares de Brito Filho Código Identificador:44AE4640

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE PORTARIA DE NOMEAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 012/2023 De 01 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA C ÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. VII, h, do Diploma Regimental em uso:

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear em Comissão o Sr. **JEFFERSON SOUSA SANTOS**, portador do RG nº. 3.242.772 e do CPF nº 086.388.054-11 para exercer o Cargo Comissionado de PROCURADOR GERAL da Câmara Municipal, com atividades imediatas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se, e

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2023.

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO

Presidente

Publicado por:

Jose Soares de Brito Filho **Código Identificador:**7D59A679

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 082/2023 - FRANCISCA AURILÂNDIA GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 082/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal Sra. Francisca Aurilândia Gomes dos Santos, encontra-se afastada preventivamente de suas atividades laborais, pelo período de 60 dias, por imposição de Procedimento Administrativo Disciplinar nº 049/2023, que tramita nesta edilidade.

CONSIDERANDO que o termino do prazo de 60 dias de afastamento preventivo estabelecido na portaria nº 068/2023, se expirou em 27 de julho de 2023, sem que houvesse prorrogação.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar as suas atividades laborais a servidora pública municipal Sra. FRANCISCA AURILÂNDIA GOMES DOS

SANTOS, portador do RG nº. **785** SSP/PB, e CPF nº ***.938.354-**, no cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo a mesma ser convocada para reassumir suas funções de origem, na secretaria supracitada.

Art. 2º - Esta Portaria possui efeito retroativo a data de 27 de julho do ano em curso, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 04 de agosto de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador: C72E0802

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022 - ANTONIO EVANDRO DE SOUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos -**CPAC**

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, do professor ANTONIO EVANDRO DE SOUSA cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ/PB e IBIARA/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bonito de Santa/Fé, 28 De Julho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador: DC73FB20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 - JOSÉLIA MARIA PAULINO DUARTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos -**CPAC**

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, da professora JOSÉLIA MARIA PAULINO DUARTE cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados no município de Bonito de Santa Fé /PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho de 2023

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:FBBCFF35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022 - VILMA LACERDA TAVARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos -**CPAC**

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, da professora VILMA LACERDA TAVARES cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados no município de Bonito de Santa Fé /PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bonito de Santa/FÉ, 28 julho de 2023

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:2DA8AC88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 - GRACIELLY VIEIRA DIAS LINS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, da professora **GRACIELLY VIEIRA DIAS LINS** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhada nos municípios de Bonito de Santa Fé e São José de Piranhas/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Bonito de Santa FÉ, 28 de julho de 2023

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**594FC126

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE SÁ E SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, da professora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SÁ E SILVA** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos — CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ/PB e SANTA INÊS/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Bonito de Santa/FÉ, 28 de junho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA Secretária Municipal de Educação Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:** A4B639B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 - CICILENE NUNES DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

<u>DECISÃO</u>

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, da professora CICILENE NUNES DA SILVA cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos — CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ /PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**050602F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - ROSINILNA BERTO VITURINO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, da professora ROSINILNA BERTO VITURINO cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:21D95BF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 - ROSANGELA DE OLIVEIRA COSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos -**CPAC**

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, da professora ROSANGELA DE OLIVEIRA COSTA cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ/PB e MONTE HOREBE/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:6511D2AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 - ALCIONE DIAS **DE SOUSA**

Processo Administrativo nº 008/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos -**CPAC**

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, da professora ALCIONE DIAS DE SOUSA cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ E MONTE HOREBE/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:999BC7D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022 - MARIA JOSELANDIA DA SILVA ALVES

Processo Administrativo nº 011/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos -**CPAC**

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, da professora MARIA JOSELANDIA DA SILVA ALVES cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ/PB E SERRA GRANDE/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Bonito de Santa/Fé, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:8409D067

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 - ROSILENE ALVES FERREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos -**CPAC**

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, da professora ROSILENE ALVES FERREIRA cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ /PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**1C6C385A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023 -ALBERLANDIO LACERDA CAVALCANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, do professor **ALBERLANDIO LACERDA CAVALCANTE** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ/PB E CONCEIÇÃO/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**85C5BEEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022 - RICARDO CARDOSO DE OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, do professor **RICARDO CARDOSO DE OLIVEIRA** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ/PB E MONTE HOREB/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**7188C933

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023 - JOSE CÉLIO PEREIRA DE SOUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos — CPAC, do professor **JOSE CÉLIO PEREIRA DE SOUSA** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ/PB E CONCEIÇÃO /PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA Socratório Municipal de Educação

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**EA0F6DBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - HELINEIDE LEANDRO ARARUNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, da professora **HELINEIDE LEANDRO ARARUNA** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**FE6403E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022 - JANCELIA MARIA FERREIRA LEANDRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, da professora JANCELIA MARIA FERREIRA LEANDRO cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos — CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA Secretária Municipal de Educação Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**F82D5095

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022 - ONEIDE ALVES DE OLIVEIRA CALISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, da professora **ONEIDE ALVES DE OLIVEIRA CALISTO** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos — CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ E SERRA GRANDE/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**09E573A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022 - JUSSARA MARIA LEITE LACERDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, da professora **JUSSARA MARIA LEITE LACERDA** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ/PB E SÃO JOSE DE PIRANHAS /PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:FF6AAAFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 - GILCÉLIA PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos -**CPAC**

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, da professora GILCÉLIA PEREIRA DOS SANTOS cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de Bonito de Santa Fé e Serra Grande/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:B01E6D5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022 - CICERA SINAYDE LACERDA DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos -**CPAC**

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, da professora CICERA SINAYDE LACERDA DA SILVA cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de Bonito de Santa Fé /PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:BA1D0F99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022 - JOSEFA BENEDITO DOS SANTOS ARAÚJO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos -**CPAC**

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, da professora JOSEFA BENEDITO DOS SANTOS ARAÚJO cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ/PB E SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador: 8E711862

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022 - HELIANA LEANDRO ARARUNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos -**CPAC**

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, da professora HELIANA LEANDRO ARARUNA cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados no município de BONITO DE SANTA FÉ/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**3874A1B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023 - EDILENA FERNANDES DE SOUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, da professora **EDILENA FERNANDES DE SOUSA** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos — CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ/PB E MONTE HOREBE/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:** A3015A03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 -FRANCIMÁRIA DE SOUSA RAMALHO BERTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, da professora **FRANCIMÁRIA DE SOUSA RAMALHO BERTO** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ /PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**6CFDFC3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 - VALMIR BERTO VITURINO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC, do professor **VALMIR BERTO VITURINO** cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos – CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ/PB E CONCEIÇÃO/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**E3A6DDDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023 - CICERA JAQUELINE SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos -**CPAC**

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, da professora CICERA JAQUELINE SILVA cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ/PB E MONTE HOREBE/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador: ED31E6B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023 - MARIA DE FATIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos -**CPAC**

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, da professora MARIA DE FATIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ /PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Sec. Mun. Adm. e Coordenação

Port. 075/2023

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:FC79F2D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023 - CLOVES FERREIRA CAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº066/2023

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos -**CPAC**

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, do professor CLOVES FERREIRA CAJU cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:E5B534E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 - MARIA LUCIELMA BEZERRA DE SOUSA OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº029/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos -**CPAC**

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo provocado pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC, da professora MARIA LUCIELMA BEZERRA DE SOUSA OLIVEIRA cujo objetivo era apurar a licitude de acúmulo de cargos pelo servidor público efetivo.

Após regular tramite processual, inclusive com respeito ao princípio das contraditória e ampla defesa, bem como após Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos - CPAC emitiu Relatório Final opinando pela legalidade quanto ao acúmulo de função de professor desempenhados nos municípios de BONITO DE SANTA FÉ/PB E MONTE HOREBE/PB e submeteu a esta Secretária fins de mister.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Bonito de Santa/FÉ, 28 de julho 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:9A6CC322

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Execução da UBS PADRAO 01 na Zona Urbana da cidade de Brejo dos Santos-PB, mas precisamente na rua Antônio Benigna de Jesus, bairro Populares, FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00066/2022 - LAURI ROBSON DA SILVA FIGUEREDO EIRELI - CNPJ: 05.439.901/0001-06 - 1° Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. O prazo de conclusão dos serviços será prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para 29/07/2024. ASSINATURA: 28.07.2023.

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:E3CDE4CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN -Populares - Brejo dos Santos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DOS SANTOS-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de Agosto de 2023. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 17 de agosto de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3440-Email: cplbrejodossantos@gmail.com. cplbrejodossantos@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Brejo dos Santos - PB, 03 de agosto de 2023

VINICIUS MARQUES VERAS -Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:4976C6A0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PRECO N.º 04/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza, Manutenção e Reparos de Vias Públicas e Patrimônio Público. Data e Local, às 09:00 horas do dia 21/08/2023, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia - PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3422-1085. O Edital poderá ser obtido site institucional no Prefeitura:www.cacimbadeareia.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br. Esclarecimentos: Telefone: (83) 3422-1085 ou através do e-mail: licitacao@cacimbadeareia.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimba de Areia - PB, 03 de agosto de 2023.

GIZÉLIA SOARES MOTA Presidente da CPL

Publicado por:

Willame de França Almeida Código Identificador: C633402F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro -Dentro - PB, por meio do www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Postes de Concreto Armado destinado à iluminação do Município de Cacimba de Dentro/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 18 de Agosto de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 184/2022/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33791045. E-mail: cplcacimbadedentro@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cacimba de Dentro - PB, 03 de Agosto de 2023.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO -Pregoeira Oficial.

> Publicado por: Edjailda Vieira Leal e Victor Código Identificador:94D24365

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRONICO N 00018-2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2023. DOTAÇÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1012 2028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 303 1012 2040 – PROM. DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO B. DE SAÚDE 10 303 1012 2046 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA – ESTADO As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

VIGÊNCIA: GRATUITA. até 21/07/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00170/2023 - 21.07.23 - FRANCISCO ERIKY DE SA BRAGA - R\$ 5.128,00; CT N° 00172/2023 - 21.07.23 - UNI HOSPITALAR LTDA

Publicado por:

Eduardo Alencar Santos Código Identificador:3199BA36

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviço de monitoramento ambiental da recuperação do lixão do Município de Cajazeirinhas/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLEDSON LIMA ALMEIDA - R\$ 12.600,00.

Cajazeirinhas - PB, 19 de Junho de 2023

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA -

Prefeito Constitucional

Publicado por: Eduardo Alencar Santos

Código Identificador:1121575F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviço de monitoramento ambiental da recuperação do lixão do Município de Cajazeirinhas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2023. DOTAÇÃO: 08.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 15 452 1003 2063 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00154/2023 - 19.06.23 -CLEDSON LIMA ALMEIDA - R\$ 12.600,00.

Publicado por:

Eduardo Alencar Santos

Código Identificador:9E100F13

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO RESCISÃO

EXTRATO TERMO RESCISÃO CONTRATO Nº 01.235/2022

FORNECEDOR: STA CAMINHOES VEICULOS E SERVIÇOS

LTDA CNPJ sob o nº. 02.323.033/0001-06,

OBJETO: Constitui objeto da presente RESCISÃO AMIGAVEL ao Contrato nº 01.235/2022, oriundo do Pregão Eletrônico 035/2022, de comum acordo entre as partes.

FUNDAMENTO LEGAL: com fulcro na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO do contrato nº 01.235/2022 e Art.78, inicio XVII e 79, inciso II da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico 0035/2022 firmarem o presente instrumento de RESCISÃO AMIGAVEL, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DATA DE ASSINATURA: 31 de julho de 2023.

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:DCC2D4AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Ratificação Dispensa de Licitação **DISPENSA N.º 025/2023**

Ratifico a Decisão, nos termos do Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa ULTRA SISTEMA E SERVIÇOS TECNOLOGICOS- LTDA, Inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 46.636.118/0001-01, localizado a Rua Simeão Gentil, nº S/N, Bairro Bivar Olinto, em Patos- PB, com Valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), o valor para Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira - PB, com prazo de execução nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei,

Catingueira-PB, 20 de julho de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional de Catingueira/PB

Publicado por: Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:50044B0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO **DISPENSA N.º 025/2023** CONTRATO Nº 03.0254/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira - PB,

CONTRATADO: ULTRA SISTEMA **SERVIÇOS** E TECNOLÓGICOS - LTDA, Inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 46.636.118/0001-01.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB

FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93 atualizada e DISPENSA N.º 025/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

VIGENCIA: 21 de julho de 2024

ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de julho de 2023.

Catingueira/PB 21 de Julho de 2023

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional de Catingueira

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador: EE4AB554

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE ADJUDICAÇÃO - ELETRÔNICO Nº 023/2023

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Coremas torna público a adjudicação do objeto, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 023/2023, que objetiva a seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente e Papelaria com vista ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Coremas/PB, às Pessoas

Jurídicas: EFATÁ SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 47.082.648/0001-18, com valor de R\$ 806,00 (oitocentos e seis reais), referente ao item 8 e 12; JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ 11.050.568/0001-33, com o valor de R\$ 98.185,85 (noventa e oito mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), referente aos itens 1 a 7, 9 a 11, 13 a 38, 40 a 48, 50 a 140; PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ 41.883.167/0001-25, com valor de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais), referente ao item 49; TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 48.741.157/0001-02, com valor de R\$ 428,80 (quatrocentos e vinte e oito reais), referente ao item 39.

Coremas/PB, 02 de agosto de 2023

FRANCIEUDO SOARES DA SILVA Pregoeiro

> Publicado por: Francieudo Soares da Silva Código Identificador:08F8282F

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com os termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2023, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente e Papelaria com vista ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Coremas/PB, conforme especificações e quantidades definidas no termo de referência, edital e seus anexos, o Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 13. Decreto 10.024/2019, resolve HOMOLOGAR o correspondente procedimento licitatório em favor de EFATÁ SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 47.082.648/0001-18, cujo valor adjudicado é R\$ 806,00 (oitocentos e seis reais), referente ao item 8 e 12; JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ 11.050.568/0001-33, cujo valor adjudicado é R\$ 98.185,85 (noventa e oito mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), referente aos itens 1 a 7, 9 a 11, 13 a 38, 40 a 48, 50 a 140; PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ 41.883.167/0001-25, cujo valor adjudicado é R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais), referente ao item 49; TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 48.741.157/0001-02, cujo valor adjudicado é R\$ 428,80 (quatrocentos e vinte e oito reais), referente ao item 39. Ficam convocados, os licitantes, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, assinar a ATA de registro de preços, bem como o termo de contrato, sob pena das sanções previstas no Art. 7 da Lei 10.520/02.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas-PB, 03 de agosto de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito.

Publicado por: Francieudo Soares da Silva Código Identificador:E1D69149

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Considerando os termo do Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 005/2023, que contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte passageiros (alunos) de diversas localidades da Zona Rural para estudarem nas escolas localizadas no município de Coremas-PB (itens fracassados do Pregão Presencial 004/2023), conforme termo de referência, no edital e seus anexos,

HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da Pessoas Jurídicas: PAULINA MARIA DA SILVA, CNPJ 44.840.010/0001-00, cujo valor adjudicado é R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), referente ao item 01; JOSE RIBAMAR GREGÓRIO, CNPJ 45.767.412/0001-90, cujo valor adjudicado é R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), referente ao item 02; MAURÍLIO ALVES FERREIRA, CNPJ 42.560.371/0001-78, cujo valor adjudicado é R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), referente ao item 04; ANA LUCIA MATIAS RODRIGUES, CNPJ 26.290.906/0001-81, cujo valor adjudicado é R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), referente ao item 05.

Coremas-PB, 03 de agosto de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Francieudo Soares da Silva Código Identificador:D7357283

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023

Pregão Eletrônico 020/2023 - Espécie: Ata de Registro de Preços nº 007/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Coremas, CNPJ 08.939.936/0001-94, com sede na Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, Coremas/PB, e a Empresa: Gilvanira Lopes de Souza Leite (ESTANP & VEST), CNPJ 11.909.659/0001-81, Rua Manoel Cavalcante, nº 349, térreo, Centro, Coremas/PB, CEP 58.770-000 – Preço Registrado para o(s) lote(s): 01, 02 e 03, no valor de R\$ 40.349,28 (quarenta mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) - VIGÊNCIA: 02/08/2023 a 02/08/2024. DATA DA ASSINATURA: 02/08/2023. SIGNATÁRIOS: pela Prefeitura Municipal de Coremas, Irani Alexandrino da Silva, prefeito; pela empresa Gilvanira Lopes de Souza Leite (ESTANP & VEST), Gilvanira Lopes de Souza Leite.

Publicado por: Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**3D225A07

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO 159/2023

Pregão Eletrônico: 020/2023 - Contrato: 159/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94 - Contratada: Gilvanira Lopes de Souza Leite (ESTANP & VEST), CNPJ 11.909.659/0001-81 - Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar o fornecimento de fardamento escolar com vista ao atendimento das necessidades educacionais da rede municipal de ensino do município de Coremas/PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, referente aos lotes 01, 02 e 03 - Valor do Contrato: R\$ 40.349,28 (quarenta mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) - Dotação: QDD/2023 - Data da Assinatura: 02/08/2023 - Vigência do Contrato: 02/08/2023 (data da assinatura) até 31/12/2023 - Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Gilvanira Lopes de Souza Leite (pela Contratada).

Publicado por: Francieudo Soares da Silva Código Identificador:54D7D4A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 40012/2023.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

A Prefeitura de Coremas-PB, vem através da seu Presidente da CPL, torna público que realizará a**Tomada de Preços Nº40012**/2023 (Processo Administrativo nº 142/2023). Vejamos a seguir:**Objeto:**Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Execução da reforma da praça do Cabo Branco no Município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo.**Fonte de Recursos:**Repasse do Governo

Federal (conveio) e Próprio (Diversos) do Município). Repartição/setor interessado:Secretaria de Urbanismo.Dataprevista para realização da sessão publicação:24/08/2023.Horárioprevista para início da sessão publicação:09h:00min (nove horas).Local previsto para realizada a sessão pública e recebimento e abertura dos envelopes (proposta e habilitação):Rua Maria Alves Barbosa, S/N, Centro, Coremas-PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin).Download do edital:www.coremas.pb.gov.br ou Sala da CPL (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Coremas-PB, 26 de julho de 2023.

FRANCIELHO ALVES BARRETO
Presidente da CPL

Publicado por: Francieudo Soares da Silva Código Identificador:6A7863B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 029/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022.

Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: Julianna Adijunto Pereira de Oliveira - ME, CNPJ: 43.167.663/0001-08. Considerando, que o valor total contratado foi para um período de 06 (seis) meses; Considerando, que a atual gestão tão logo faça as devidas nomeações dos candidatos aprovados no concurso público, os contratos deste procedimento licitatório serão imediatamente distratados. Desta forma o contrato acima citado deve ser prorrogado, assim a vigência do presente contrato que fica prorrogada até 15/12/2023 (fundamentado na cláusula quarta) e por consequência o valor total aditivado será de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) pelos os 05 (cinco meses) trabalhado com a carga horária de 20 horas semanais no serviço de atenção Domiciliar. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Irani Alexandrino da Silva (Prefeito) e a Sra. Julianna Adijunto Pereira de Oliveira (Pela contratada).

Coremas-PB, 14 de julho de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA - Prefeito.

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**52CF12D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 160/2021

Pregão Presencial Nº 018/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: Susgestão - Serviços Técnicos e Administrativos Ltda, CNPJ: 10.603.494/0001-52; Considerando, que a vigência do contrato vai até 12 de dezembro de 2023; Considerando, a necessidade de continuação dos serviços contratados e por se tratar de serviços de natureza continuada, fica justificada o acréscimo de 100 % do valor inicialmente contratado; Considerando, cláusula décima do contrato e o inciso ii do art.57 da lei federal 8.666/93; Considerando que a atual gestão fará nomeação de aprovados no concurso público municipal e que alguns cargos abrangem a presente prestação de serviço, tão logo o candidato tome posse, será automaticamente distratado com a empresa o valor função assumida pelo candidato. Desta forma por se considerando como serviços de natureza continuada fica aditivado ao valor total contratado a quantia total de R\$ 776.226,06 (Setecentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e seis centavos) para pagamento dos prestados de serviços terceirizados através da contratada de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Coremas. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Irani Alexandrino da

Silva (Pela contratante) e Sr. Ronaldo Estrala dos Santos (Pela contratada).

Coremas-PB, 28 de julho de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por: Francieudo Soares da Silva Código Identificador:98C11A9A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 – PMI

O Município de Itaporanga/PB, através da Secretaria de Saúde, torna público o presente edital de chamada pública objetivando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 04/08/2023, no horário entre às 09:00 horas até às 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA - PB, NA PREFEITURA DE ITAPORANGA, Praça João Pessoa, 31 -Centro, Itaporanga - PB, 58780-000. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga (http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes) ou por email (cplitaporanga@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Itaporanga - PB, 03 de agosto de 2023

DENISE LEMOS VERIATO

Secretária de Saúde

Publicado por: Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:F4BB220D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 673/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR N°. 017/2015,

RESOLVE:

Exonerar AFRANIO ALEXANDRE OLINTO do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL CC-6, lotado no Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 1º de agosto de

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:** A1341206

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 674/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR N°. 017/2015,

RESOLVE:

Exonerar MARIA DAS NEVES MANGUEIRA do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL CC-6, lotado no Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 1º de agosto de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**0F85C5D7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 675/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR N°. 017/2015,

RESOLVE:

Exonerar MARISTELA DE ARAÚJO LACERDA do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SETOR – SÍMBOLO CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 1º de agosto de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**3DFAFE8C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 676/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR N°. 017/2015,

RESOLVE:

Exonerar ABSALÃO ALVES DE MORAIS FILHO do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SÍMBOLO CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 1º de agosto de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**3FF244F9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 678/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR N°. 017/2015,

RESOLVE:

Exonerar MARLEIDE GONÇALVES JACINTO do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SETOR – SÍMBOLO CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 1º de agosto de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**EB62D2C8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 679/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR N°. 017/2015,

RESOLVE:

Exonerar **GUILHERME RODRIGUES DA SILVA** do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR – SÍMBOLO CC-4**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportos e Lazer.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 1º de agosto de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:FB323459

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 677/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 163/2023.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, com data retroativa a 03 de julho de 2023, ao servidor JOSÉ RICARDO LOPES CAVALCANTE, matrícula nº.3685, ocupante do Cargo de Eletricista, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 03 de agosto de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:90E76EE0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 681/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 215/2023.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, com data a partir 14 de agosto de 2023, ao servidor CARLOS JEAN DE LIMA DA SILVA, matrícula nº.2220, ocupante do Cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 02 de agosto de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:0D8381CF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 680/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DE ACORDO COM O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NO PA Nº. 216/2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARCOS ANTONIO NUNES CLEMENTINO**, matrícula nº. 4928, portador do RG nº. 3845169-SSDS/PB e CPF nº.098.420.304-40, lotado na Secretaria de Educação, do cargo de CUIDADOR do Município de Itaporanga - PB.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga -PB, 02 de agosto de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**0985B057

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2022

Processo Licitatório nº 055/2022. Contrato nº 275/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia na construção de uma creche com capacidade para 100 (cem) crianças, conforme convenio 0438/2021 com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e conforme plano de trabalho e projeto básico. Contratada: E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 17.560.794/0001-40. Data da assinatura: 01/08/2023. Prorrogação de 12 meses, a contar da data de encerramento, que seja dia 24 de agosto de 2023, ficando este contrato vigente até o dia 24 de agosto de 2024.

Itaporanga-PB, 01 de agosto de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito.

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**BEC87C55

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 144/2021 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021

7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 144/2021. Processo Licitatório nº 003/2021. Tomada de Preço nº 001/2021. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução da 2ª etapa da construção do Campo de Futebol no Município de Itaporanga - PB. Contratada: CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 04.934.819/0001-87. Data da assinatura: 01/08/2023. Vigência: 04(QUATRO) MESES.

Itaporanga - PB, 01 de agosto de 2023.

DIVALDO DANTASPrefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:0F20EC64

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2023

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA. CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 0149/2022 JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: FREITAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - Valor: R\$ 937.372,71. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.

Joca Claudino - PB, 10 de Julho de 2023

AUDINEIDE FREITAS DE SANTANA -

Presidenta da Comissão

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto Código Identificador: 35025506

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO 04 AO CONTRATO 053/2022

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato nº 00053/2022 — Processo: 220322TP00003, Tomada de Preços nº 003/2022 — Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO e CONSTRUTORA COSTA E SILVA LTDA. Objeto: Reajustar em 7,17% (sete vírgula dezessete por cento) o valor do contrato, com acréscimo no valor de R\$ 19.341,37 (Dezenove mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).

Lagoa de Dentro(PB), 28 de julho de 2023.

JOSÉ PEDRO DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Carlos Gonçalves de Brito Código Identificador:0AC5C0BF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00025/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MATO GROSSO-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: L O MAIA JUNIOR - R\$ 17.000,00.

Mato Grosso - PB, 03 de Agosto de 2023

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA - Prefeita

Publicado por:

Rayane Ires da Silva Lima **Código Identificador:**45DFC835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2023

A Prefeitura Municipal de Mato Grosso através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados e Considerando os termos da decisão em Recurso Administrativo interposto pela empresa: JMS PAJEU CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES SERVIÇOS LTDA, referente ao certame de TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para executar obra de ampliação da UBS localizada na Rua Gilmar José de Lima no município do Mato Grosso/PB. Comunica que o Recurso Administrativo interposto pela referida empresa, foi conhecido como tempestivo, mas no mérito lhes foi negado provimento, CONSERVANDO-SE a decisão anteriormente prolatada para ratificar e manter o julgamento da HABILITAÇÃO sendo, portanto, declarada habilitada as empresas: A.R.J. MONTEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; DELLA CONSTRUCOES IMOBILIARIAS LTDA; GERPLAN ENGENHARIA LTDA. Informa também que apenas para efeito elucidativo as alegações apresentadas foram analisadas pela Assessoria Jurídica e que o inteiro teor da resposta ao Recurso Administrativo interposto foi ratificado pelo Senhor Prefeito e encontra-se inserida no respectivo processo administrativo e torna público que irá proceder com abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das empresas habilitadas em 07 de agosto 2023 às 16:30 horas

Mato Grosso/PB, 03 de agosto de 2023.

FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA Presidente da Comissão

Publicado por: Rayane Ires da Silva Lima

Código Identificador: A2CB048F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00026/2023

A Prefeitura Municipal de Mato Grosso manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, COM CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE (PIPA), PARA AS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MATO

GROSSO-PB, DURANTE O PERÍODO DE ESTIAGEM DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Cirilo Jose de Lima, 134 -PB, Centro Mato Grosso ou www.matogrosso.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 09 de Agosto de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo email: licitamatogrosso@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34421001.

Mato Grosso - PB, 03 de Agosto de 2023

FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA -Servidor Responsável

Publicado por:

Rayane Ires da Silva Lima **Código Identificador:**383AECB4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 057/2023 - DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 057/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica o Senhor <u>JOSÉ TAVARES NETO</u>, exonerado do Cargo de <u>ASSESSOR TÉCNICO</u>, vinculado(a) a Secretaria de Saúde. Com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.
- Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de agosto de 2023.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 03 de Agosto de 2023.

MARCOS ERON NOGUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**76228CE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2023 - DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES E LAZER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 058/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica o Senhor <u>JOSÉ TAVARES NETO</u>, nomeado para o Cargo de <u>SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES E LAZER</u>, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.
- Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de agosto de 2023.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 03 de Agosto de 2023.

MARCOS ERON NOGUEIRA Prefeito Municipal

> **Publicado por:** Valdir Manuel da Silva

Código Identificador: A7CA8B00

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de Extrato de Contrato de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 03 de Agosto de 2023, Pág. 14, na descrição: Do presente contrato tem vigência 02/08/2023 até 31/12/2023. Leia Se: Do presente contrato tem vigência 02/08/2023 até 30/12/2023

Monteiro -PB, 03 de Agosto de 2023.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:E5EA4817

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.73/2023

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA n°. 0.10.73/2023, cujo objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL. DATA DA ABERTURA: 17 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 09H00MIN (HORÁRIO LOCAL). R\$ 7.027.936,91. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1° Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo, http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0,

http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0, https://www.monteiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/ e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB 03 de Agosto de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

Fr

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:4DB378B0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CONSELHO TUTELAR ELEIÇÕES 2023

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar – Data: 01/10/2023

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Edital nº 001/2023, publica:

Início da campanha eleitoral: 16/08/2023 Término da campanha eleitoral: 30/09/2023

MARIA LUCILENE ALEXANDRE DA SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Anasto Cabral de Lira **Código Identificador:**FA7669AA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA UBS DE SANTA LUZIA E DE SERRA DOS BRANDÕES, CONFORME PROJETO BÁSICO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: VERTICALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ N° 25.207.290/0001-70- Valor: R\$ 280.617,02.

Picuí - PB, 03 de agosto de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**93D5AF94

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - CE00004/2023

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00004/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA UBS DE SANTA LUZIA E DE SERRA DOS BRANDÕES, CONFORME PROJETO BÁSICO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista na Lei 14.133/2021: VERTICALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 25.207.290/0001-70. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 03 de agosto de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**B3247416

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CURRAL, IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAGOA DE DECANTAÇÃO E CERCAMENTO DO ABATEDOURO PÚBLICO DA CIDADE DE PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EPP LTDA, CNPJ 12.368.484/0001-05 R\$ 150.823,27.

Picuí - PB, 03 de agosto de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**5D84BD2A

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - CE00005/2023

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00005/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE **IMPERMEABILIZAÇÃO** DA DECANTAÇÃO E CERCAMENTO DO ABATEDOURO PÚBLICO DA CIDADE DE PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO **BÁSICO**. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista na Lei 14.133/2021: MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EPP LTDA, 12.368.484/0001-05. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-

Picuí - PB, 03 de agosto de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**45D5F478

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 391/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de julho de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de julho de 1995**, a cada dia 01 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2021/2022**, que se completou em **01 de julho de 2022**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 567/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MARINÉSIO JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 0000621, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2021/2022**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/08/2023 a 13/09/2023.

Picuí-PB, 03 de agosto de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:DDC9CC8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 392/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **03 de** março de **2008** e que entrou em **exercício no cargo em 03 de março** de **2008**, a cada dia 03 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2021/2022**, que se completou em **03 de março de 2022**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 572/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ABILENE DIAS MACEDO**, matrícula nº 0065181, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2021/2022**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 14/08/2023 a 12/09/2023.

Picuí-PB, 03 de agosto de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS Secretário de Administração Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:26573C64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 393/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **20 de agosto de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 20 de agosto de 2014**, a cada dia 20 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2021/2022**, que se completou em **20 de agosto de 2022**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 580/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ALDENICE AMÉLIA DANTAS MOREIRA**, matrícula nº 0066330, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de **2021/2022**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 31/07/2023 a 29/08/2023.

Picuí-PB, 03 de agosto de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS Secretário de Administração

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:68EAD61D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 394/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **20 de agosto de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 20 de agosto de 2014**, a cada dia 20 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completará em **20 de agosto de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 581/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ALDENICE AMÉLIA DANTAS MOREIRA**, matrícula nº 0066330, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 30/08/2023 a 28/09/2023.

Picuí-PB, 03 de agosto de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**36CFBF8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 395/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **30 de maio de 2018** e que entrou em **exercício no cargo em 04 de junho de 2018**, a cada dia 04 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **04 de junho de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 585/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **FABIANY HELLEN CASTRO DE LIMA**, matrícula nº 2017272, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 14/08/2023 a 12/09/2023.

Picuí-PB, 03 de agosto de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**E27E4A2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 396/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **28 de março de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 28 de março de 1995**, a cada dia 28 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **28 de março de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 589/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora MARIA DAS VITÓRIAS MELO NASCIMENTO MACEDO, matrícula nº 0000465, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2022/2023, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/08/2023 a 15/09/2023.

Picuí-PB, 03 de agosto de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 8248D359

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2023, que objetiva: Serviço de serralheria para manutenção de portas, portões, alambrados, corrimões, guarda copo, esquadrias de ferro, entre outros; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ ELEDSON DE SOUSA - R\$ 50.400,00.

Poço Dantas - PB, 02 de Agosto de 2023

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -

Prefeito

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00033/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviço de serralheria para manutenção de portas, portões, alambrados, corrimões, guarda copo, esquadrias de ferro, entre outros; DESIGNO os servidores Cesar Cezário Pinheiro, Secretário, como Gestor; e Allan Ricardo Fernandes Ramalho Leite, Diretor Departamento de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00033/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 02 de Agosto de 2023

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -

Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00033/2023. OBJETO: Serviço de serralheria para manutenção de portas, portões, alambrados, corrimões, guarda copo, esquadrias de ferro, entre outros. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 02/08/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviço de serralheria para manutenção de portas, portões, alambrados, corrimões, guarda copo, esquadrias de ferro, entre outros. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2023. DOTAÇÃO: 12.361.1004.2.012 Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.36.00.00.00.00 0500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 3.3.90.36.00.00.00.00 0540 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 3.3.90.36.00.00.00.00 0541 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 3.3.90.36.00.00.00.00 0542 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 3.3.90.36.00.00.00.00 0550 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 12.365.1003.2.010 Manutenção do Ensino Infantil 3.3.90.36.00.00.00.00 0541 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 3.3.90.36.00.00.00.00 0542 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 3.3.90.36.00.00.00.00 0550 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 10.122.2003.2.017 Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.36.00.00.00.00 0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 10.301.1014.2.018 Manutenção das Atividades de Outros Programas de Atenção Básica -PAB 3.3.90.36.00.00.00.00 0500 - Outros Serviços de Terceiros VIGÊNCIA: até 02/08/2024. PARTES Física. CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poco Dantas e: CT Nº 00084/2023 - 02.08.23 - JOSÉ ELEDSON DE SOUSA - R\$ 50.400.00.

Publicado por:

Código Identificador:97DED239

Abimael Alves Diniz

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMAS

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 007 DE 03 DE AGOSTO DE 2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Dispõe sobre a aprovação da indicação para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE POMBAL/PB, no uso de suas competências e nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 1.765/2016.

CONSIDERANDO, PORTARIA MDS Nº 886, DE 18 DE MAIO DE 2023, onde estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

CONSIDERANDO, a reunião do CMAS, realizada em 07 de Junho de 2023.

RESOLVE:

- Art. 1°- Aprovar a indicação para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.
- Art. 2º Os recursos para fins de custeio, classificados no grupo de natureza de despesa GND3, que será pleiteado pelo Município de Pombal, é a seguinte:

- I incremento de maneira temporário as transferências regulares e automáticas dos serviços nacionalmente tipificados, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- Art. 3º Os recursos para fins de investimento, classificados no grupo de natureza de despesa GND4, que serão pleiteados pelo Município de Pombal, são as seguintes:
- I aquisição centralizada de veículos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na forma da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais);
- II construção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), no valor de R\$ 607.000,00 (seiscentos e sete mil reais);
- III aquisição de equipamentos e materiais permanentes, nos termos da Portaria SNAS nº 69, de24 de junho de 2022, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Art. 4° -Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07 de Junho de 2023.

Pombal/PB, 14 de Junho de 2023.

FABIANA VILAR FORMIGA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Danielle Pereira de Araujo Lacerda Código Identificador: 7915726A

GABINETE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2023 EXTRATO DA ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS Nº 0250/2023**

No dia 01 de agosto de 2023, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipal n.º 1.995/18 e 2071/2019 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 00028/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores:

Ata de Registro de Preços Nº 0250/2023

Fornecedor: JESSEVAN DANTAS PEREIRA

CPF: 714.256.674-49

Item: 1

Valor: R\$ 59.080,00 (Cinquenta e Nove Mil e Oitenta Reais).

Da validade das atas de registro de preço: As atas de registro de preço terão validade de 12 (doze) meses, a contar de suas publicações no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participa deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 01 de agosto de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeito/ Contratante

JESSEVAN DANTAS PEREIRA

Proponente Vencedor

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador: EEAFD061

GABINETE

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 028/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0651/2023

Pombal/PB, 01 de agosto de 2023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE POMBAL-PB.

CONTRATO Nº 0651/2023

CONTRATADO: JESSEVAN DANTAS PEREIRA

CNPJ: 714.256.674-49 VIGÊNCIA: 01/08/2024

VALOR: R\$ 59.080,00 (Cinquenta e Nove Mil e Oitenta Reais).

DOTAÇÃO: 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1050 2108 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental - 12 362 1050 2109 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Médio - 12 365 1050 2110 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Infantil - 3390.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fontes: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1540 - Transferências do FUNDEB - 1553 - Transferências de Recursos do FNDE.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

JESSEVAN DANTAS PEREIRA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**9270437E

GABINETE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2023)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PSICOTRÓPICO.

PROPONENTE: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA.

CNPJ: 01.722.296/0001-17

VALOR: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, II e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 041/2023, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 02 de agosto de 2023.

Pombal-PB, 02 de agosto de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:** A0EA00CD

GABINETE EXTRATO DO CONTRATO Nº 655/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PSICOTRÓPICO.

CONTRATADO: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS

MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA.

CNPJ: 01.722.296/0001-17

VALOR: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2023

Rubrica Orçamentária 2023: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 303 1049 2075 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 301 1049 2077 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios - 10 302 1049 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios-3390.30 99 Material de Consumo.

Pombal-PB, 02 de agosto de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Ŝilva **Código Identificador:**477DD60C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0462/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 497/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
MARIA ELIZABETE FREITAS DOS SANTOS	0792	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Período Aquisitivo	2023	2023	
Período de Gozo das Férias	01/05	01/05/2023 a 30/05/2023	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**9759EEC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0463/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 443/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo		
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	0131	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
Período Aquisitivo	2023			
Período de Gozo das Férias	01/05/2023 a 30/05/2023			

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**D810E86D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0464/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 547/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome			Mat	Cargo)					
FRANCIEDNA SOUSA	MARIA	DE	1888	DIR. SAÚE		DEPARTAMEN	NTO	DE	VIGILÂNCIA	EM
Período Aquisitivo	0		2023							
Período de Gozo o	las Férias		02/05/2023 a 31/05/2023							

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:D28B5C1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0465/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 561/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
LUCIANA LINHARES DE MELO	1845	COORDENADORA DO CAPS ADIII	
Período Aquisitivo	2023		
Período de Gozo das Férias	02/05/2023 a 31/05/2023		

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- $\bf Art.~3^{o}$ Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**EA0F20E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0466/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 554/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
DARLLA LACERDA GARRIDO ALMEIDA	2064	DIR. DEPTO. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE	
Período Aquisitivo	2023		
Período de Gozo das Férias	02/05/2023 a 31/05/2023		

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:** A4E5C596

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0467/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 609/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo		
MIRIAN BASHANNI ALVES DA SILVA	3218	DIR. DEPTO. DE GESTÃO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
Período Aquisitivo	2022			
Período de Gozo das Férias	02/05/2023 a 31/05/2023			

- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- $\bf Art.~3^{\rm o}$ -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:07D7C36D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0468/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 402/2023, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
JOÃO PAULO GALDINO FORMIGA MEDEIROS	3051	DIR. DEPTO. DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO	
Período Aquisitivo	2022		
Período de Gozo das Férias	02/05/2023 a 31/05/2023		

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- $\mbox{\bf Art. 3^o}$ Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:C39BB404

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0670/2023

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas em lei.

CONSIDERANDO a decretação da revelia da senhora Luciana Linhares de Melo, informado em despacho emitido na Sindicância Administrativa nº 003/2023 e a exposta necessidade de Defensor Dativo para fins de garantia do princípio constitucional contraditório e da ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **KARL MARX MARTINS SANTANA**, servidor deste Poder Executivo Municipal, Matrícula nº 1530 e com formação jurídica, para prover a defesa da Sra. Luciana Linhares de Melo, nos autos da Sindicância Administrativa nº 003/2023, na forma da legislação vigente com vistas a garantir o pleno atendimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de agosto de 2023.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração Prefeitura de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: ED1DEC95

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 100087/2023

Pregão Eletrônico nº 029/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Paulo Ricardo Cordeiro de Gois-ME, CNPJ nº 32.407.715/0001-50. Objeto: Prestar fornecimento de Materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, de acordo com os itens constante no referido contrato. Da justificativa: O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não fora alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para trocar o número do convenio citado durante o andamento do certame e acrescentar a fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023). Desta forma, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme orçamento programa para o exercício de 2023. Vejamos a seguir: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.2027.2891 - Manutenção do Hospital Regional Jose Pereira, 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados, 3.3.90.30.01- Material de consumo, Fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023).

Princesa Isabel - PB, 01 de agosto de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: A59666DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 100088/2023

Pregão Eletrônico nº 029/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Odontomed Comercio de Produtos Médico Hospitalares Ltda-EPP, CNPJ nº 09.478.023/0001-80. Objeto: Prestar fornecimento de Materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, de acordo com os itens constante no referido contrato. Da justificativa: O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e

é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não fora alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para trocar o número do convenio citado durante o andamento do certame e acrescentar a fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023). Desta forma, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme orçamento programa para o exercício de 2023. Vejamos a seguir: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.2027.2891 - Manutenção do Hospital Regional Jose Pereira, 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados, 3.3.90.30.01-Material de consumo, Fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023).

Princesa Isabel - PB, 01 de agosto de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:3586F33B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 100089/2023

Pregão Eletrônico nº 029/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Cirurgica Montebello Ltda, CNPJ nº 08.674.752/0001-40. Objeto: Prestar fornecimento de Materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, de acordo com os itens constante no referido contrato. Da justificativa: O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não fora alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para trocar o número do convenio citado durante o andamento do certame e acrescentar a fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023). Desta forma, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme orçamento programa para o exercício de 2023. Vejamos a seguir: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.2027.2891 - Manutenção do Hospital Regional Jose Pereira, 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados, 3.3.90.30.01- Material de consumo, Fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023).

Princesa Isabel - PB, 01 de agosto de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:73EA69E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 100097/2023

Pregão Eletrônico nº 029/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: J. J. Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 07.187.827/0001-03. Objeto: Prestar fornecimento de Materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, de acordo com os itens constante no referido contrato. Da justificativa: O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não fora alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para trocar o número do convenio citado durante o andamento do certame e acrescentar a fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023). Desta forma, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme orçamento programa para o exercício de 2023. Vejamos a seguir: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.2027.2891 - Manutenção do Hospital Regional Jose Pereira, 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados, 3.3.90.30.01- Material de consumo, Fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023).

Princesa Isabel - PB, 01 de agosto de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:B78D1052

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 100101/2023

Pregão Eletrônico nº 029/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Farmaguedes Comercio de Produtos Farmaceuticos, Medicos e Hospitalares Ltda-ME, CNPJ nº 08.160.290/0001-42. Objeto: Prestar fornecimento de Materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, de acordo com os itens constante no referido contrato. Da justificativa: O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não fora alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para trocar o número do convenio citado durante o andamento do certame e acrescentar a fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023). Desta forma, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme orçamento programa para o exercício de 2023. Vejamos a seguir: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.2027.2891 - Manutenção do Hospital Regional Jose Pereira, 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados, 3.3.90.30.01- Material de consumo, Fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023).

Princesa Isabel - PB, 01 de agosto de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: C793037F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 100102/2023

Pregão Eletrônico nº 029/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Erimar Industria e Comercio de Produtos Para Saúde Ltda, CNPJ nº 11.463.608/0001-79. Objeto: Prestar fornecimento de Materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, de acordo com os itens constante no referido contrato. Da justificativa: O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não fora alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para trocar o número do convenio citado durante o andamento do certame e acrescentar a fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023). Desta forma, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme orçamento programa para o exercício de 2023. Vejamos a seguir: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.2027.2891 - Manutenção do Hospital Regional Jose Pereira, 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados, 3.3.90.30.01-Material de consumo, Fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023).

Princesa Isabel - PB, 01 de agosto de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:BE2C2A50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 100102/2023

Pregão Eletrônico nº 029/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Dental Costa Produtos Odontologicos Ltda-EPP, CNPJ nº 11.054.242/0001-84. Objeto: Prestar fornecimento de Materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, de acordo com os itens constante no referido contrato. Da justificativa: O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não fora alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para trocar o número do convenio citado durante o andamento do certame e acrescentar a fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023). Desta forma, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme orçamento programa para o exercício de 2023. Vejamos a seguir: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.2027.2891 - Manutenção do Hospital Regional Jose Pereira, 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados, 3.3.90.30.01- Material de consumo, Fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023).

Princesa Isabel - PB, 01 de agosto de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**010962B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 100091/2023

Pregão Eletrônico nº 029/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda, CNPJ nº 10.779.833/0001-56. Objeto: Prestar fornecimento de Materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, de acordo com os itens constante no referido contrato. Da justificativa: O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não fora alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para trocar o número do convenio citado durante o andamento do certame e acrescentar a fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023). Desta forma, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme orçamento programa para o exercício de 2023. Vejamos a seguir: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.2027.2891 - Manutenção do Hospital Regional Jose Pereira, 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados, 3.3.90.30.01- Material de consumo, Fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023).

Princesa Isabel - PB, 03 de agosto de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**6B39BD76

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% DOS QUANTITATIVOS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100010/2023.

Pregão Eletrônico Nº 004/2023. **Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** Posto de Combustivel Muniz Ltda, CNPJ nº 07.384.493/0001-50. Considerando, que a vigência do presente contrato vai até 16/04/2024; O referido contrato é oriundo do Pregão Eletrônico Nº 004/2023, para pagamento das despesas de aquisição parcelada de combustíveis dos veículos pertencente a Prefeitura e os

que por força contratual tenha direito ao mesmo. Considerando, que a vigência do presente contrato vai até 16/04/2024; Considerando, os novos equipamentos incorporados na frota de veículos e com isso aumentou significativamente o consumo dos combustíveis. Desta forma, é necessário aditivar em até 25% (vinte e cinco) por centos todos os quantitativos inicialmente contratado, assim sendo, o valor total que deverá ser aditivado será de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais) referente aos itens 4, 5 e 6. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. **Contratantes:** Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Deusdete Honorato Muniz (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 03 de agosto de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**9E751896

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% DOS QUANTITATIVOS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100042/2023.

Pregão Eletrônico Nº 004/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Posto de Combustivel Muniz Ltda. CNPJ nº 07.384.493/0001-50. O referido contrato é oriundo do Pregão Eletrônico Nº 022/2023, para pagamento das despesas de aquisição parcelada de combustíveis dos veículos pertencente a Prefeitura e os que por força contratual tenha direito ao mesmo. Considerando, que a vigência do presente contrato vai até 04/04/2024; Considerando, os novos equipamentos incorporados na frota de veículos e com isso aumentou significativamente o consumo dos combustíveis. Desta forma, é necessário aditivar em até 25% (vinte e cinco) por centos todos os quantitativos inicialmente contratado, assim sendo, o valor total que deverá ser aditivado será de R\$ 350.875,00 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais) referente aos itens 1, 2 e 4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Deusdete Honorato Muniz (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 03 de agosto de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**4C70281B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1° TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR

1° TERMO ADITIVO DE VALOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00070/2022

CONTRATO N. 00062/2023

CONTRATADO: MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE

PRODUTOS PARA SAUDE S/A,

CNPJ N°: 29.329.985/0001-85

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB.

OBJETO: Aditivo de valor por acréscimo de quantidades.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 16.125,00 (dezesseis mil e cento e vinte cinco reais), (25%) do item, pagos de acordo com o consumo utilizado. E o valor global passa ser de R\$ 80.625,00 (oitenta mil e seiscentos e vinte cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, II parag. 1°, da Lei n° 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023.

NOVA VIGÊNCIA: Mesma do contrato original. (31/12/2023).

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**6D7D05A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR 1º TERMO ADITIVO DE VALOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2022

CONTRATO N° 00023/2023.

CONTRATADO: CENTRALMEDIC - CENTRO MEDICO E

RADIOLOGICO DE SOUSA LTDA, CNPJ nº

02.093.155/0001-45

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

FRANCISCO/PB.

OBJETO: Aditivo de valor por acréscimo de quantidades.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais), (14,28%) dos itens, pagos de acordo com o consumo utilizado. E o valor global passa ser de R\$ 45.540,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, II parag. 1°, da Lei n°

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2023.

NOVA VIGÊNCIA: Mesma do contrato original. (31/12/2023).

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**8C2814DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO TERMO ADITIVO 1° TERMO ADITIVO DE VALOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00061/2022

CONTRATO N° 00017/2023

CONTRATADO: JOÃO INÁCIO DA SILVEIRA – EPP, CNPJ Nº

22.609.433/0001-81

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

FRANCISCO/PB

OBJETO: aditivo de valor por acréscimo de quantidade.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 99.971,86 (noventa e nove mil e novecentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos); (13,07) dos itens, pagos de acordo com o consumo utilizado. E o valor global passa ser de R\$ 864.866,86 (oitocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inc I,b, II, d, da Lei n° 8,666/93

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023.

NOVA VIGÊNCIA: mesma do contrato original.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:0E1BD6A0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 165/2023.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE AUXILIAR DE GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, Adriano Vasconcelos Sousa, CPF de n.º. 093.397.984 - 30 e RG de n.º. 3.599.812 - SSDS/PB para o cargo de Auxiliar de Gabinete, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Agosto de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador: E444ACE7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé -PB, às 10:00 horas do dia 17 de Agosto de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISAS, BOLSAS E BONÉS DESTINADO AO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 31 de Julho de 2023

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAÚJO - Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:807738DF

CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação de veículos diversos destinados a atender as necessidades das secretarias municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00180/2021 - 4 Rodas Locadora Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 06.07.23

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**72EB1224

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 07 DE MAIO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Soledade, sanciona a seguinte lei:
- **Art. 1**° O art. 18, da Lei Municipal nº. 838, de 07 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 18 Com o objetivo de descentralizar as diversas atribuições administrativas, financeiras, sociais e políticas subordinadas ao Poder Executivo Municipal de Soledade, visando a um elevado desempenho com características atuantes, uniformes e contínuas por parte da Administração Municipal, fica criada a nova Estrutura Administrativa Organizacional Básica constituída dos seguintes órgãos:

[...]

- III <u>Órgãos de Natureza Instrumental:</u>
- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SEADP;
- b) Secretaria Municipal de Finanças SEFIN;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca SEDRAP;
- f) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social SMSPDS."
- **Art. 2**° A Seção III, da Lei Municipal nº. 838, de 07 de maio de 2020 passa a vigorar acrescida da Subseção VI:

"Subseção VI

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 31-A A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL tem por finalidade:

- I Propor e conduzir a política de segurança do município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;
 II – Propor e conduzir a política de defesa civil do município;
- III Estabelecer relação com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, visando ação integrada no município, inclusive com planejamento e integração das comunicações;
- IV Estabelecer, quando cabível e autorizado, o policiamento, controle e fiscalização do trânsito;
- V Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança pública;
- VI Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

- VII Valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal;
- VIII Planejar, fixar diretrizes e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do município, nos termos da legislação em vigor.
- IX Promover a integração com os demais órgãos da administração municipal, objetivando o cumprimento de suas atividades e a permanente parceria entre as Secretarias municipais; e
- X-Desempenhar quaisquer outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência geral ou específica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social compreende a seguinte estrutura:

- 1 Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- 2 Secretário Executivo de Segurança Pública e Defesa Social."
- **Art. 3**° Para exercer o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, o ocupante deverá ter escolaridade de nível superior, conduta ilibada, possuir conhecimento e experiência na área e não pode estar respondendo a processo de nenhuma natureza.
- **Art. 4º** O Anexo I, da Lei Municipal nº. 838, de 07 de maio de 2020 passa a vigorar com o quantitativo de 11 Secretários Municipais e 11 Secretários Executivos.
- **Art. 5º** O Comandante e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Soledade poderão exercer as funções de Secretário e Secretário Executivo de Segurança Pública e Defesa Social.
- $\bf Art.~\bf 6^o$ As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal.
- **Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade, em 02 de agosto de 2023.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**4BED78BB

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, MELHORIA DA QUALIDADE E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Soledade, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS CONCEITUAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei regulamenta a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da Qualidade e Licenciamento Ambiental e cria o Conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado da Paraíba, visando a assegurar, no Município de Soledade, condições ao desenvolvimento socioeconômico e proteção da dignidade da vida humana.

Art. 2º Esta Lei tem por princípios:

- I A ação do Município de Soledade, autonomamente ou em colaboração com os municípios vizinhos, o Estado da Paraíba e a União, na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II A racionalização do uso do solo, subsolo, da água e do ar;
- III O planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais do Município;
- IV A proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V O controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI O acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VII A recuperação de áreas degradadas e proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- VIII A educação ambiental em todos os níveis do ensino, precipuamente na educação básica e ensino fundamental, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. As diretrizes para a proteção e melhoria da qualidade ambiental serão formuladas em instruções normativas do órgão municipal ambiental, resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e em planos administrativos, destinados a orientar a ação do governo municipal.

- **Art.** 3º Para os fins previstos nesta Lei, serão adotadas as seguintes definições:
- I esgoto sanitário: é a água residuária de atividade higiênica, de limpeza e/ou de despejo industrial;
- II meio ambiente: é a interação dos fatores físicos, químicos e biológicos que condicionam a existência de seres vivos e de recursos naturais e culturais;
- III poluição: é degradação da qualidade ambiental é a alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de energia ou substâncias sólidas, líquidas ou gasosas, ou a combinação de elementos produzidos por atividades humanas ou delas decorrentes, em níveis capazes de direta ou indiretamente:
- a) prejudicarem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criarem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetarem desfavoravelmente a biota;
- d) afetarem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lançarem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.
- IV recursos naturais: são o ar atmosférico, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- **Art. 4º** O Sistema Municipal do Meio Ambiente é composto por órgãos e entidades do Município responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, assim estruturado:
- I órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA, com a função de assessorar, estudar e propor ao poder executivo as diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida:
- II órgão executor: Secretaria de Meio Ambiente que tem a atribuição de planejar, coordenar, supervisionar, controlar, fiscalizar e executar a Política Municipal do Meio Ambiente e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

III - órgãos auxiliares: todas as secretarias e outros órgãos municipais, nas suas respectivas áreas de atuação, responsáveis pela execução, controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

CÁPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- $\boldsymbol{Art.}$ $\boldsymbol{5}^{o}$ Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA compete:
- I formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988:
- VII solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM;
- XIV orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XV deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII - responder à consultaS sobre matéria de sua competência;

XVIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIX - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 6° O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CMMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 7° O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Câmara Municipal;
- g) um representante de órgão da Administração Pública Estadual ou Federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMPAER, SUDEMA e IBAMA.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- d) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.
- ${\bf Art.~8}^{\circ}$ Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.
- **Art.9**° A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.
- Art. 10 As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.
- **Art. 11** O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.
- **Art. 12** Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.
- **Art. 13** O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.
- Art. 14 O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda

recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

- **Art. 15** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.
- **Art. 16** A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.
- **Art. 17** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

- Art. 18 São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:
- I o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II - a educação ambiental;

III - o Sistema de Informações Municipais;

IV - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

V - a celebração de convênios e termos de cooperação técnica;

VI - a avaliação de impacto ambiental;

VII - o licenciamento, a rescisão e a revogação de atividades efetiva e potencialmente poluidoras;

VIII - a fiscalização e aplicação de penalidades;

IX - o Sistema Municipal de Unidades de Conservação;

X - a criação e implantação de projetos e programas ambientais;

XI - as auditorias realizadas pelo órgão ambiental municipal ou com a sua autorização expressa;

XII - cadastro técnico de atividades e instrumentos de defesa ambiental.

Art. 19 As atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços deverão ser dotadas de meios e sistemas de segurança contra acidentes que possam pôr em risco a saúde pública ou o meio ambiente, por meio de Planos de Controle Ambientais – PCA's, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS

- **Art. 20** O Município de Soledade poderá celebrar convênios com órgãos dos governos federal e estadual com vistas à execução e fiscalização de serviços, na forma da legislação vigente.
- § 1º Poderá ser formalizado apoio e cooperação técnica e institucional com órgãos públicos e privados visando a aplicação da Política Municipal do Meio Ambiente, e das legislações ambientais federal, estadual e municipal;
- § 2º Poderá se integrar Consorcio Público na forma da legislação vigente visando a defesa do meio ambiente com os princípios precípuos a esta política.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 21 Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, cujo objetivo é apoiar o desenvolvimento de ações que pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presente e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos programas e diretrizes de trabalho relacionados ao meio ambiente será coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Art. 22 Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I as dotações constantes do orçamento geral do município;
- II taxas e tarifas previstas em Lei;
- III créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;
- V as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja, da competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA e/ou da Secretaria de Meio Ambiente;
- VI as dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- VII o produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;
- VIII a remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- IX produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;
- X as multas aplicadas por infração à legislação ambiental;
- XI as multas aplicadas através de Termo de Ajustamento de Conduta entre o município e o particular, com ou sem a anuência do Ministério Público, nos casos de regularização de Loteamentos ou Desmembramentos;
- XII preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
- XIII reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;
- XIV indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;
- XV condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimento sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
- XVI compensação financeira ambiental;
- XVII outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.
- § 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município;
- § 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão;
- § 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;
- § 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.
- **Art. 23** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem o funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e para projetos na área, ficando os recursos provenientes das taxas de licenciamento ambiental e multas para aplicação da seguinte forma:
- I-60% do valor total destinado à estruturação e à manutenção da Secretaria, podendo metade desse percentual, no máximo, ser reservado ao pagamento da produtividade de pessoal, e ainda em:
- a) aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;
- b) contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;
- c) apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;
- d) atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

- e) pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
- II 30% do valor total destinado a custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas exclusivamente pela Secretaria de Meio Ambiente, bem como, a manutenção das análises ambientais por meio de servidores efetivos e nomeados por concurso públicos e/ou consórcios públicos, bem como financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:
- a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;
- b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
- e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
- g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- i) incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;
- j) outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.
- III 10% do valor total destinado a custear projetos e ações ambientais propostos pela sociedade civil.
- § 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários;
- § 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente;
- § 3º As funções exercidas pelos servidores efetivos mencionados no art. 23, inciso I, poderão ser desempenhadas por servidores efetivos realocados enquanto não houver concurso público.
- **Art. 24** Compete ao Conselho de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecidas as diretrizes estaduais e federais.
- **Art. 25** O fundo será administrado pelo Município de Soledade, através do Chefe do Executivo e/ou seu representante legalmente conferido, e pela Secretaria de Meio Ambiente na pessoa no secretário da pasta, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- **Art. 26** O Fundo Municipal do Meio Ambiente somente poderá ser extinto:
- I mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou
 II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

- **Art. 27** Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.
- **Art. 28** Os casos omissos relativos ao FMMA, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 29 A execução da política ambiental municipal será efetivada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES FÍSICAS

Seção I

Da Proteção das Águas

- **Art. 30** As águas interiores situadas no Município de Soledade são classificadas segundo a Resolução 357/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, ou norma posterior que a substitua.
- **Art. 31** É vedado o lançamento de efluentes de qualquer natureza e de esgotos urbanos, rurais e industriais sem o devido tratamento, em qualquer curso d'água do Município de Soledade.

Parágrafo único. É proibido o lançamento de qualquer resíduo sólido, assim como resíduos provenientes da suinocultura e de matadouros, nos corpos d'água do Município de Soledade.

- **Art. 32** As edificações de uso industrial e/ou as estruturas e depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotadas de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas, respeitando as áreas de proteção permanente previstas no Código Florestal Nacional.
- **Art. 33** Para os padrões de qualidade da água no Município de Soledade e de emissão de efluentes líquidos, será seguido o estipulado na Resolução 357/2005 do CONAMA, ou norma posterior que a substituir.

Seção II Da Proteção Do Solo

Art. 34 Toda atividade de exploração de recursos naturais não renováveis, bem como a exploração de areia, pedras e cascalho nos leitos dos rios, subsolo e outros, fica condicionada à apresentação de Avaliação de Impacto Ambiental, conforme disposto na Resolução 001/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo único. Em havendo degradação ou qualquer outra atividade ou obra considerada prejudicial ao meio ambiente, o agente infrator ou aquele que fizer funcionar o empreendimento, econômico ou não, deverá proceder às suas custas a recuperação da área, por meio de implantação de projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, submetido à aprovação do órgão ambiental competente.

Seção III Da Proteção Atmosférica

- **Art. 35** É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.
- **Art. 36** Ficam estabelecidos os padrões de qualidade do ar no Município de Soledade os termos contidos na Resolução 491/2018, do

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou outra que a substituir.

- **Art. 37** Os padrões de emissões atmosféricas no Município de Soledade seguirão os critérios pela Resolução 382/2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, ou outra que vier a substitui-la.
- **Art. 38** Compete ao órgão ambiental municipal, sem prejuízo da atribuição de outros órgãos estaduais ou federais legitimados, a fiscalização do cumprimento do padrão da qualidade do ar e emissões atmosféricas.

CAPÍTULO VIII

DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL E DAS ZONAS DE RESERVA AMBIENTAL

Seção I

Das Áreas De Proteção Ao Meio Ambiente

- **Art. 39** As áreas de preservação ambiental do município são as constantes no Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC.
- § 1º O Poder Executivo Municipal poderá criar unidades de conservação municipais em Soledade, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.985/2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC;
- § 2º O ato de criação das unidades de conservação deverá conter diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento.
- **Art. 40** O Sistema Municipal de Unidades de Conservação deve ser integrado aos sistemas estadual e nacional.
- **Art. 41** A alteração adversa, a redução da área ou a extinção das unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal.
- **Art. 42** O Município poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado.

Parágrafo único. O Município pode estimular e acatar iniciativas comunitárias para criação de unidades de conservação municipais.

Art. 43 É proibido o corte raso das florestas, a exploração de pedreiras, macadame e barro, e outras atividades que degradem os recursos naturais e a paisagem nas faixas de terras dos locais adjacentes às unidades de conservação municipais, estaduais e federais.

Seção II

Das Queimadas

- **Art. 44** É proibido promover queimadas de qualquer natureza, no Município de Soledade.
- **Art. 45** A utilização de fogo nas atividades agropastoris e florestais será regulamentado por meio de decreto do poder executivo.

Seção III

Da Proteção Da Cobertura Vegetal

- **Art. 46** O Município de Soledade por meio do órgão ambiental municipal, fiscalizará, no território municipal, o cumprimento do Código Florestal Nacional (Lei nº. 12.651 de 25 de maio de 2012) e alterações.
- § 1º Para efetuar o desmatamento ou corte eventual de árvores de espécie nativa, para qualquer finalidade, o proprietário do imóvel solicitará autorização ao órgão municipal ambiental;
- § 2º Como forma de compensação ambiental ao corte, desde que respeitada a legislação federal e estadual vigentes, a autorização

poderá ser condicionada ao replantio de espécies nativas em locais e quantidades definidos pelo órgão ambiental municipal, conforme o impacto ambiental gerado;

§ 3º Nos parcelamentos de solo para fins urbanos, desde que respeitada a legislação federal e estadual vigentes, o corte da vegetação na área interna aos lotes somente será autorizado quando for iniciada a construção das edificações.

Seção IV Do Parcelamento Do Solo

- **Art. 47** A arborização de logradouros públicos deverá ser feita com espécies nativas e sob o espaçamento indicados pelo órgão ambiental municipal, desde que não haja outra legislação municipal específica sobre o tema.
- **Art. 48** A aprovação do parcelamento do solo urbano fica condicionada a anuência prévia do órgão ambiental municipal, ressalvada a competência estadual para o licenciamento ambiental.

Seção V Da Proteção À Fauna

Art. 49 O órgão ambiental municipal cooperará com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA e Polícia Militar Ambiental, na apreensão e/ou libertação de qualquer animal silvestre, encontrado preso em cativeiro sem licenciamento.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

- **Art. 50** O Município de Soledade adotará a classificação de atividades potencialmente poluidoras instituída na Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como de suas eventuais alterações
- **Art. 51** Os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta e os empreendimentos privados que exerçam atividades potencialmente causadoras de poluição compatibilizarão seus planos, projetos e programas de investimento com os dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO X DO LICENCIAMENTO

Secão I

Da Taxa De Licenciamento Ambiental

- **Art. 52**Fica instituída a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais.
- § 1º Serão cobradas taxas para cada licenciamento, visando cobrir os custos e despesas de análise das licenças ambientais, bem como a manutenção da estrutura física-operacional do órgão ambiental municipal para a realização de tal fim, na forma desta Lei Complementar;
- § 2º Poderão ser estabelecidas outras formas de cobrança para os licenciamentos de baixo potencial de degradação ambiental, com anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- **Art. 53**A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pelo órgão ambiental municipal.
- § 1º Os valores referentes à taxa que trata o presente artigo serão calculados e cobrados na forma estabelecida no Anexo Único;
- § 2º Os critérios do porte do empreendimento em relação ao potencial poluidor degradador serão estabelecidos por metodologia apontada, que definirá por listagem as atividades potencialmente poluidoras;
- § 3º A determinação do valor da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais, quantificação do serviço e cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado;

- § 4º A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.
- **Art. 54** Na análise de licenças ambientais de que tratam os incisos I e II do artigo anterior será observado o seguinte:
- I a taxa exigida para as referidas atividades será graduada em função do porte e do potencial poluidor degradador, conforme Anexo Único da presente Lei;
- II as Licenças Ambientais terão prazo de validade em conformidade com o que dispuser a legislação federal, estadual e/ou regulamentação. Caberá ao CMMA e/ou ao órgão responsável a regulamentação dos procedimentos de licenciamento ambiental e de mitigação dos prazos das licenças ambientais, inclusive simplificadas e das certidões de conformidade ambiental; e
- III a cobrança da análise dos pedidos de licenças ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a legislação em vigor.
- **Art. 55**O sujeito passivo da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita às leis ambientais e que requerer serviço submetido à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.
- § 1º Estão dispensados do pagamento das taxas de serviços ambientais previstos na presente lei, exceto quando o serviço prestado demandar análise técnica:
- I Os órgãos e entidades integrantes da União e o Estado, inclusive suas fundações e autarquias;
- II Os órgãos da Administração Direta, fundações e autarquias municipais;
- § 2º Para usufruir da dispensa prevista neste artigo as pessoas jurídicas acima deverão comprovar documentalmente tal condição no momento do pedido;
- § 3º O pagamento da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais não será exigido dos Microempreendedores individuais no primeiro ano de funcionamento, retornando ao valor total nos anos seguintes.
- **Art. 56** A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais será recolhida até a data do requerimento do serviço ou atividade.
- **Art. 57**No que couber, aplica-se subsidiariamente à Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações.
- **Art. 58** Os valores recolhidos à União, Estado, a outro Município e Distrito Federal, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento ou fiscalização, não constituem crédito para compensação com a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais de que trata esta lei.

Seção II

Da Unidade Fiscal De Referência

Art. 59 Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba(UFR-PB), que está prevista no Código Tributário Municipal, para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes ao Município, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

Seção III

Do Licenciamento Ambiental

Disposições Gerais

Art. 60 Licenciamento Ambiental: é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e estabelecem condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para

localizar, instalar, ampliar e operar empreendimento ou atividades utilizadores dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Parágrafo único. Dependerá de prévio licenciamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, localização, instalação, operação e ampliação de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente caracterizadas como de impacto local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

- **Art. 61** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o controle e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, ou de outras atividades que lhe forem delegadas, ouvido, quando legalmente couber, os órgãos ambientais da esfera estadual e federal.
- Art. 62 Quando o licenciamento ambiental de um empreendimento no município de Soledade não couber ao Município e se realizar através de outras esferas administrativas, o órgão estadual ou federal responsável pelo licenciamento ambiental, deverá exigir do empreendedor, consulta ao poder público municipal sobre a conformidade do empreendimento com a legislação de uso e ocupação do solo do município:
- § 1º O licenciamento de qualquer empreendimento de impacto ambiental local de enquadramento Pequeno, Médio, Grande e Excepcional terá seu procedimento de solicitação junto a SEMA;
- § 2º A manifestação sobre conformidade com as normas de uso e ocupação do solo será procedido pela SEMA através de emissão de Certidão de conformidade de uso e ocupação do solo ou qualquer outro documento pertinente;
- § 3º Para a utilização de uso de solo será cobrada a taxa de ocupação de solo por metro quadrado do empreendimento a ser instalado, na zona urbana ou rural, atribuindo o valor correspondente a 0,1 da UFR/PB e dependerá da análise de requerimento de liberação de alvará de licença para localização e funcionamento da atividade.

Conceitos

Art. 63 Para os fins desta Lei, consideram conceitos:

- I Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
- II Preservação: ato de proteger, contra a destruição e qualquer forma de dano ou degradação, um ecossistema, uma área geográfica definida ou espécies animais e vegetais ameaçados de extinção, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas;
- III Medidas Mitigadoras: são aquelas em que um empreendimento toma para mitigar, isto é, para reduzir (ou mesmo para eliminar) algum procedimento que possa causar prejuízos ao meio ambiente, antes que isso ocorra;
- IV Passivo Ambiental: termo utilizado para denominar potenciais riscos de caráter ambiental relacionados ao cumprimento da legislação ambiental vigente na data da avaliação ou a quaisquer obrigações de fazer, de deixar de fazer, de indenizar, de compensar ou de assumir qualquer outro compromisso de caráter ambiental. O passivo ambiental tem estreita relação com os aspectos ambientais do empreendimento e com os respectivos impactos gerados ou acumulados até a avaliação;
- V Avaliação de Passivo Ambiental: consiste em um instrumento que visa fornecer uma avaliação dos potenciais riscos relacionados a cumprimentos da legislação ambiental, em determinado momento, correspondentes a quaisquer obrigações de fazer, de deixar de fazer, de indenizar, de compensar ou de assumir qualquer outro compromisso de caráter ambiental, a partir dos aspectos ambientais do empreendimento e respectivos impactos gerados ou acumulados. Está

- diretamente devem ser estabelecidos no escopo da avaliação de passivo ambiental antes de seu início;
- VI Impacto Ambiental Local: é qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do Município.
- **Art. 64** O licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente conterá as seguintes modalidades de licença e autorização ambiental:
- I Licença Simplificada (LS) ato administrativo de procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental que se enquadrem na Classe Simplificada, constantes de Instruções Normativas instituídas pela SEMA, bem como Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA e Deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA;
- II Licença Prévia (LP) A Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implantação do empreendimento ou atividade.
- § 1º Será requerida pelo interessado na fase inicial de planejamento do empreendimento ou atividade, contendo as informações e requisitos básicos a serem atendidos para a sua viabilidade, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;
- § 2º A concessão da LP não autoriza qualquer intervenção no local do empreendimento para implantação do mesmo;
- § 3º Havendo necessidade de estudos ambientais, a SEMA disponibilizará Termo de Referência TR para sua elaboração.
- III Licença de Instalação (LI) Será requerida após a liberação da LP e autoriza a implanta ampliação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos projetos executivos apresentado pelo empreendedor e aprovado pela SEMA, observadas as condicionantes expressas no corpo da licença;
- IV Licença de Operação (LO) ato administrativo pelo qual a SEMA autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a Operação.
- §1º Será outorgada por prazo máximo de quatro anos, depois de concluída a instalação do empreendimento, verificada a adequação da obra e o cumprimento do projeto apresentado e todas as condições previstas na LI, sem prejuízo do estabelecimento de outras condicionantes e do acompanhamento do desenvolvimento das atividades pela SEMA;
- §2º Para obtenção desta licença o requerente, pessoa física ou jurídica não poderá ter qualquer pendência jurídica gerada por notificação, auto de infração, embargo junto aos órgãos ambientais fiscalizadores.
- V Autorização Ambiental (AA) ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal curto e certo (validade é de no máximo 90 dias), mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade.
- § 1º Poderá ocorrer para as atividades de pesquisa a prorrogação da Autorização Ambiental por um prazo máximo de um ano;

- § 2º Em caso de calamidade pública devidamente decretada pelo Poder Executivo Municipal, a SEMA poderá emitir Autorização Ambiental extraordinária a atividade ou empreendimento que se destine ao cumprimento do objeto da calamidade, pelo prazo que durar a calamidade;
- § 3º Fica dispensada da taxa de licenciamento elencada no inciso I, a atividade de pesquisa científica desenvolvida por entidade de ensino e pesquisa devidamente registrada no Ministério da Educação MEC e Organizações não Governamentais com autorização do SISBIO.
- VI Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) autoriza a instalação e a operação de atividades ou empreendimento de porte "pequeno" e de potencial poluidor "pequeno" mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais;
- VII Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos (LVPE) licença ambiental específica para veículos empregados em atividades de publicidade volante, eleitoral e como fonte sonora para eventos fixos ou móveis, de caráter não eventual, exigida de cada veículo individualmente.

Parágrafo único. A LPVE não isenta as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias dos veículos das demais licenças e autorizações ambientais e de trânsito impostas pela legislação brasileira.

- VIII Dispensa de Licença Ambiental certidão emitida pela SEMA para atividades, mediante requerimento formal, isentando os empreendimentos de porte micro e de potencial poluidor micro, observadas as suas características e peculiaridades.
- **Art. 65** As atividades potencialmente poluidoras que não se enquadrem no licenciamento simplificado deverão realizar o processo de licenciamento em três fases distintas, a seguir discriminadas:
- I Licenca Prévia:
- II Licença de Instalação;
- III Licença de Operação.
- **Art. 66** As licenças ambientais poderão ser outorgadas de forma sucessiva e vinculada, ou isoladamente, conforme a natureza e características do empreendimento ou atividade.
- **Art. 67** No caso de irregularidades ligadas ao licenciamento o empreendedor ficará sujeito às sanções e penalidades previstas na Lei Crimes Ambientais nº. 9.605/1998, Código de Tributário Municipal Lei nº. 012/2017 e a Lei nº. 037/2022 ou pelo Decreto Federal nº. 9.605/98, sem prejuízo de outras legislações incidentes.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qualquer tempo, quando constatadas irregularidades cometidas pelo requerente por ato culposo ou doloso, deferir a cassação da licença ambiental, observadas a ampla defesa e o contraditório.

Dos instrumentos

- **Art. 68** Para a efetivação do Licenciamento e da Avaliação de Impacto Ambiental, serão utilizados os seguintes instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:
- I Código de Postura do Município;
- II Código de Tributário do Município;
- III Código de Meio Ambiente Municipal;
- IV Macrozoneamento Urbano Municipal de Uso e Ocupação do solo;
- V Os Estudos Ambientais (EA) em conformidade com as normas pertinentes;
- VI As Licenças: Simplificada, Prévia, Instalação, Operação, Autorização Ambiental, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso; Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos; e a Dispensa de Licença Ambiental;
- VII As Auditorias Ambientais;
- VIII O Cadastro Ambiental Municipal;
- IX As Deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA

- X Fiscalização Ambiental.
- **Art. 69** Os procedimentos para o licenciamento ambiental serão regulamentados pela SEMA, no que couber, obedecendo as seguintes etapas:
- I requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes, conforme *checklist* disponibilizado no impresso ou no site eletrônico da SEMA, dando-se a devida publicidade;
- II análise pela SEMA, no prazo máximo 6 (seis) meses, dos documentos, projetos e estudos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- a) A contagem do prazo previsto neste inciso poderá ser suspensa, durante a elaboração de mais informações complementares aos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor ou preparação de esclarecimentos pelo mesmo;
- b) Os prazos estipulados neste inciso poderão ser alterados apenas uma vez nos casos em que o órgão competente apresente justificativa e obtenha a concordância do empreendedor.
- c) Prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença poderão ser definidos pelo CMMA, desde que proposto pela SEMA, em função de peculiaridades da atividade ou empreendimento;
- d) O prazo estabelecido no inciso II, será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para as atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, sujeitas a procedimentos administrativos simplificados.
- III O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.
- a) O prazo estipulado neste inciso poderá ser prorrogado em 1/3, desde que justificado pelo empreendedor e com a concordância SEMA;
- b) A solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela SEMA não podem conflitar com o que está preconizado na legislação vigente e omitir ou exceder aos itens contemplados no Termo de Referência aprovado pela SEMA;
- c) O não cumprimento dos prazos estipulados nos incisos II e III, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação da SEMA que procederá, ouvido o CMMA, ao arquivamento de seu pedido de licença;
- d) O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no Art. 60, mediante novo pagamento de custo de análise.
- IV Do ato de indeferimento da licença ambiental requerida, caberá defesa e recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de indeferimento do pedido de licenciamento.
- a) Compete em primeira instância a Assessoria Jurídica da SEMA, analisar os recursos apresentados ante ao indeferimento do pedido de licenciamento;
- b) Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando do indeferimento do recurso apresentado à Assessoria Jurídica da SEMA, julgar em última instância administrativa, os recursos apresentados ante ao indeferimento do pedido de licenciamento, este observando o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento na notificação da decisão de primeira instância.
- **Art. 70** A SEMA definirá procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.
- § 1º Deverão ser adotados procedimentos administrativos simplificados para o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto

ambiental, desde que enquadradas nos parâmetros da legislação vigente;

- § 2º Deverá ser admitido licenciamento ambiental simplificado para pequenos empreendimentos e atividades de serviços similares ou por aqueles integrantes de planos de desenvolvimento e projetos de interesse social aprovados pelo Poder Público Municipal deste que contemplada a proteção ao meio ambiente e a qualidade devida;
- § 3º Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental e renovação das licenças das atividades e serviços que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.
- **Art. 71** A SEMA não dará início ao processo de licenciamento ambiental, seja pessoa física ou jurídica, desacompanhada da Certidão Negativa de Débito junto a Dívida Ativa do Município, conforme dispor o regulamento.
- **Art. 72** A SEMA, ouvido o CMMA, complementará através de regulamentos, instruções, normas técnicas, Deliberações e de procedimentos, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário à implantação e ao funcionamento do licenciamento ambiental.
- **Art. 73** A atividade ou empreendimento licenciado deverá manter as suas especificações constantes nos Estudos Ambi apresentados e aprovados, sob pena de invalidar a licença, acarretando automaticamente a suspensão temporária da atividade até que cessem as irregularidades constatadas.

Da cassação da licença ambiental

- **Art. 74** Os empreendimentos e atividades licenciadas pela SEMA poderão ter suspensas, temporariamente, ou cassadas suas licenças, nos seguintes casos:
- I falta de aprovação ou descumprimento de dispositivo previsto nos Estudos Ambientais, aprovado pela SEMA;
- II alterações e descumprimento injustificado ou violação do disposto em projetos executivos aprovados ou de condicionantes estabelecidas no licenciamento;
- III má fé comprovada, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- IV superveniência de riscos ambientais e de saúde pública, atuais ou eminentes, e que não possam ser evitados por tecnologia de controle ambiental implantada ou disponível;
- V Infração continuada;
- VI não sanar eminente perigo à saúde pública e ao meio ambiente; VII - descumprimento de ato de desembargo.

Parágrafo único. A cassação da licença ambiental concedida somente poderá ocorrer se as situações acima contempladas não forem devidamente corrigidas, e ainda, depois de transitado em julgado a decisão administrativa, proferida em última instância, pelo CMMA.

Da validade da licença

- **Art. 75** A SEMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
- I o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2 (dois)anos;
- II o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;
- III o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo 10 (dez) anos.

- § 1º Decorridos os prazos e não havendo a manifestação formal de interesse pela continuidade do procedimento por parte do solicitante, será dado o cancelamento do processo e arquivamento do mesmo, imputando a obrigatoriedade de abertura de um novo processo, com as devidas custas financeiras;
- § 2º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter o seu prazo de validade prorrogado, desde que não ultrapassem o prazo máximo estabelecido no inciso I e II;
- § 3º Para que o solicitante venha obter a prorrogação do prazo da respectiva licença, seja pessoa física ou jurídica não poderá existir qualquer pendência jurídica em relação ao empreendimento;
- § 4º A SEMA poderá estabelecer prazos de vali para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Da renovação

- **Art. 76** A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMA.
- § 1º A Licença Prévia não é passível de renovação. Se necessário, deverá o requerente dar entrada com novo requerimento, apresentando toda a documentação necessária e arcar com novas taxas de licenciamento;
- § 2º A não renovação das Licenças de Instalação e de Operação torna o responsável pela atividade ou obra, passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
- **Art. 77** Os pedidos de renovação de Licenças e Autorizações Ambientais ficam sujeitos ao recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. Para emissão da segunda via da Licença, o requerente deverá pagar o valor correspondente de 5% (cinco por cento) do valor original da Licença ou mínimo de 45% (quarenta e cinco) UFR-PB, o que for maior.

- **Art. 78** A SEMA, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar os condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma Licença ou Autorização Ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:
- I violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença;
- III desvirtuamento da Licença ou Autorização Ambiental;
- IV superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Do cadastro ambiental

- **Art. 79** O Cadastro Ambiental, parte integrante do Sistema Municipal de Informações, será organizado e mantido pela SEMA, incluindo as atividades e empreendimentos efetivas ou, potencialmente poluidoras ou degradadoras, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, e elaboração de projetos.
- **Art. 80** A SEMA definirá as normas técnicas e de procedimento, fixará os prazos e as condições, elaborará os requerimentos e formulários e estabelecerá a relação de documentos necessários à implantação, efetivação do Cadastro Ambiental Municipal (CAM).
- § 1º As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, à elaboração de projetos destinados ao controle e a proteção ambiental, deverão atualizar o seu Cadastro Ambiental Municipal a cada 2 (dois) anos;
- § 2º O Cadastro Ambiental Municipal constitui fase inicial e obrigatória do processo de licenciamento ambiental, devendo as

- atividades e empreendimento efetivos ou potencialmente, consumidores, poluidores ou degradadores do Meio Ambiente;
- § 3º A efetivação do registro dar-se-á com a emissão pela SEMA do Certificado de Registro, documento comprobatório de aprovação, que deverá ser apresentado a autoridade ambiental competente sempre que solicitado;
- § 4º A partir da implantação e funcionamento do Cadastro Ambiental Municipal, a SEMA determinará prazo para efetivação dos registros, o qual somente será aceito, para fins de análise, projetos técnicos de controle ambiental PCA, PRAD, EVA, EIV, RAS, ou outros conforme a Resolução CONAMA nº. 001/1986 elaborados por profissionais, devidamente regularizados nos seus conselhos profissionais e empresas ou entidades da sociedade civil regularmente registradas no Cadastro Ambiental Municipal.
- Art. 81 Não será concedido registro no Cadastro Ambiental Municipal à pessoa jurídica cujos dirigentes participem ou tenham participado da administração de empresas ou sociedades inscritas em dívida ativa do Município com débitos que tenham transitado em julgado administrativamente, excluídas as situações que estejam subjudice, respaldadas com Medidas Liminares, com processo em tramitação na SEMA motivado por Auto de Infração por crime ambiental.
- **Art. 82** O valor a ser instituído para registro no cadastro será estabelecido pelo CMMA, ficando dispensadas até a sua vigência, cobranças de quaisquer taxas ou emolumentos.
- **Art. 83** Quaisquer alterações ocorridas nos dados cadastrais deverão ser comunicadas ao setor específico da SEMA até 30 (trinta) dias após sua efetivação, independentemente de comunicação prévia ou prazo hábil
- **Art. 84** Mediante solicitação formal, a SEMA fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados cadastrais, e proporcionará consulta às informações em conformidade com as Leis de acesso a informação pública e observados ainda os direitos individuais e o sigilo industrial.

Parágrafo único. A SEMA notificará o cadastrado dos atos praticados, remetendo-lhe cópias das solicitações formalizadas, especificando a documentação consultada, bem como qualquer parecer ou perícia realizada.

- Art. 85 A pessoa física ou jurídica, relacionadas no *caput* do art. 71, que encerrar suas atividades, deverá solicitar o cancelamento do registro, mediante a apresentação de requerimento específico, anexando o Certificado de Registro no Cadastro Ambiental Municipal, comprovante de baixa na Junta Comercial, quando couber, Certidão Negativa de Débito junto à Dívida Ativa do Município e declaração inexistência de qualquer pendência jurídica junto a SEMA.
- § 1º Após a finalização das atividades a pessoa física ou jurídica deverá requerer no prazo de 30 dias o cancelamento do seu registro no Cadastro Ambiental Municipal junto a SEMA;
- § 2º A não solicitação do cancelamento do registro no Cadastro Ambiental nos termos do *caput* deste artigo implica em funcionamento regular, sujeitando as atividades e empreendimentos, pessoas físicas ou jurídicas, às normas e procedimentos estabelecidos em lei.
- **Art. 86** A sonegação de dados ou informações essenciais, bem como a prestação de informações falsas ou a modificação de dado técnico constituem infrações, acarretando imposição de penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação pertinente.

Do enquadramento

Art. 87 As atividades ou empreendimentos, sujeitos ao licenciamento de que trata esta Lei, seguindo as normas da Lei Complementar nº. 140/2011 a tipologia de enquadramento de atividades e porte para fins de cobrança de taxas decorrentes dos custos de análises ambientais dos empreendimentos definida na Norma Administrativa da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

- § 1º Fica a URF-PB utilizada para efeitos de cálculos de cobrança das taxas de que trata o Caput deste artigo;
- § 2º Para determinação do Porte, o empreendimento ou atividade é enquadrado pelo maior valor para os seguintes parâmetros:
- a) Porte: Segundo cinco grupos distintos (Micro, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional);
- b) Potencial Poluidor: Segundo três grupos distintos (Pequeno, Médio e Grande);
- c) Área Total do Empreendimento m² ou hectare;
- d) Investimento Total (URF-PB); e
- e) Número de Funcionários.

Tabela 1: Proposta de classificação segundo o porte

Classificação	Área total do empreendimento (m2)	Investimento total (URF-PB)	Nº de funcionários
Microempresa	Até 150	Até 146.109,25	Até 10
Pequeno Porte	Entre 150 a 1000	146.109,30 - 718.606,29	De 11 a 50
Médio Porte	Entre 1000 a 5000	718.606,30 – 2.500.000,00	De 51 a 150
Grande Porte	Entre 5000 a 10.000	2.500.000,01 – 5.000.000,00	De 151 a 500
Excepcional	Acima de 10.000	Acima de 5.000.000,00	Acima de 500

- § 3º Considerando que a legislação vigente (federal, estadual) que classifica as tipologias do potencial poluidor dos empreendimentos, utilizando-se os parâmetros de área do empreendimento, investimento total e número de funcionários, com combinação das características, natureza, potencial poluidor e porte, podemos definir intervalos progressivos de enquadramento para determinar os valores de cobrança. Foram criadas 15 (quinze) classes variáveis (intervalo de A até P) pelo critério crescente da proporcionalidade do poluidor pagador. Assim, "A" representa menor impacto ambiental e menor valor da licença e "P" maior impacto ambiental e maior valor da licença. Destacamos as atividades pelo impacto ambiental gerado, subdividindo (A - P) em 3 (três) subintervalos: 1) "A - E": de cor Verde, significa impacto menor; 2) "F - J": de cor Amarela, significa impacto intermediário; 3) "L – P" Vermelha, significa impacto maior. Esta metodologia possibilita a necessária flexibilidade à análise e cobrança do licenciamento.
- **Art. 88** Após a publicação desta Lei, os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades em tramitação, devem no que couber adequar Lei, sem prejuízo do seu enquadramento na legislação ambiental vigente.
- **Art. 89** As atividades e empreendimentos em operação no Município até a data de publicação desta Lei deverão, quando da renovação do seu licenciamento ambiental atender as suas disposições, sob pena de enquadramento na legislação ambiental vigente.
- **Art. 90** A construção ou regularização de imóveis residenciais de interesse social, de baixo impacto ambiental ficam isentos da taxa de licenciamento ambiental, nas seguintes condições:
- I Edificação residencial unifamiliar implantada em um único Lote;
- II Unidade residencial destinado à moradia de população de baixa renda, assim considerada pela legislação em vigor;
- III Construções unifamiliares com área total de até 60m2;
- IV O proprietário do imóvel participe de programa social governamental para população de baixa renda;
- V O proprietário deverá apresentar Declaração registrada em cartório de que não possui outro imóvel, além do licenciado.

Parágrafo único. O não pagamento da taxa de licenciamento ambiental não isenta o requerente de solicitar a licença ambiental junto a SEMA.

- **Art. 91** As pessoas físicas e jurídicas poderão requerer junto a SEMA por escrito o parcelamento da Taxa de Licença Ambiental (TLA) nas seguintes condições:
- I Assinatura de prévio Termo de Compromisso Ambiental de Parcelamento de Crédito com o Município TCAP, o qual terá força de título executivo extrajudicial e número máximo de parcelas da seguinte forma:

- a) Até 06 (seis) parcelas para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;
- b) Até 03 (três) parcelas para as demais empresas.
- § 1º A eventual desistência do empreendimento não desobrigará o empreendedor de quitar as demais parcelas;
- § 2º O atraso no pagamento das parcelas importará na cobrança da atualização monetária e nos juros de mora conforme legislação municipal;
- § 3º A eventual interrupção no pagamento das parcelas importará na inscrição do crédito em dívida ativa e nas seguintes penalidades ao infrator:
- a) cassação da Licença Ambiental concedida;
- b) perda do direito de parcelamento de débitos com a administração pelo período de cinco anos;
- c) suspensão do direito de contratar com a administração pública enquanto perdurar o débito;
- d) pagamento de multa prevista em cláusula penal;
- e) direito de a administração pública efetuar o protesto crédito.
- § 4º As taxas relacionadas às Autorizações Ambientais não poderão ser parceladas.
- **Art. 92** É vedada a concessão de registro, licenças, declarações, autorizações e demais serviços oferecidos por esta secretaria, a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que tenham quaisquer débitos ambientais vencidos junto a SEMA.
- § 1º Os autos de infração cuja defesa administrativa ou cujo recurso administrativo estiverem pendentes de julgamento não serão enquadrados no caput do artigo;
- § 2º Em caso de empreendedor com mais de uma atividade a restrição se dará somente em relação àquela atividade que tenha originado o débito.
- **Art. 93** Inspirada a validade da vigência das licenças ambientais concedidas pelo órgão estadual de meio ambiente após a data de publicação desta Lei, a sua renovação deverá, quando a atividade for de impacto ambiental de âmbito local, atender ao que está prescrito nesta Lei.
- **Art. 94** Ficam isento da taxa de licenciamento ambiental municipal as obras públicas municipais, sem prejuízo da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis e do cumprimento das obrigações decorrentes no Código de Postura Municipal.
- **Art. 95** Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação ou de Instalação sem, contudo, possuírem licenças anteriores estará sujeito à cobrança pela soma das duas ou três seguinte forma:
- I os empreendimentos enquadrados como micro e/ou pequeno porte e micro e/ou pequeno potencial de poluição, será cobrado 50% a mais do valor das licenças anteriores;
- II para os empreendimentos enquadrados como médio porte e/ou médio potencial de poluição será cobrado 75% a mais do valor das licenças anteriores;
- III para aqueles enquadrados como grande e/ou excepcional porte e/ou potencial de poluição será cobrado 100% a mais do valor das licenças anteriores.
- **Art. 96** A SEMA e O CMMA poderão adotar novos critérios de avaliação para nortear o Licenciamento Ambiental e também a inclusão ou exclusão de ramos de atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental.
- **Art. 97** O descumprimento do disposto nesta Lei torna o responsável pela atividade ou obra, passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Seção I Da Fiscalização

Art. 98 A fiscalização do cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Lei, bem como das normas decorrentes, será exercida pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo não exclui a de outros órgãos ou entidades federais ou estaduais no que tange à proteção e melhoria da qualidade ambiental.

Art. 99 Os agentes fiscalizadores do órgão ambiental municipal terão livre acesso, para fins de fiscalização, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias, florestais ou outras particulares ou públicas, que exerçam atividades capazes de agredir o meio ambiente.

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores são técnicos, servidores do órgão ambiental municipal, portadores de carteira específica de identificação.

Seção II

Das Infrações E Penalidades

Art. 100 As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente serão punidas com sanções administrativas, aplicadas pelo órgão ambiental municipal, as quais poderão acumular-se, sendo independentes entre si

Art. 101 Constituem infrações ambientais:

- I emitir ou lançar no meio ambiente sob qualquer forma de matéria, energia, substância, mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais à atmosfera, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, que possam orna-lo impróprio à saúde e ao bem-estar público, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade;
- II causar poluição, de qualquer natureza, que provoque a degradação do meio ambiente, trazendo como consequência:
- a) ameaça ou danos à saúde e ao bem-estar do indivíduo e da coletividade;
- b) mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes;
- c) destruição de plantas cultivadas ou silvestres.
- III construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Município de Soledade, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços potencialmente degradadores do meio ambiente, sem licença do órgão competente ou em desacordo com a mesma;
- IV obstar ou dificultar a ação dos agentes fiscais do meio ambiente no exercício de suas funções, negando informações ou vista a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção;
- V descumprir atos emanados da autoridade ambiental que visem à aplicação da legislação vigente.

Parágrafo único. Considera-se ainda infração ambiental toda ação ou omissão que importe em inobservância dos preceitos desta Lei e seus regulamentos, normas técnicas e resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente e outras normas, inclusive federais e/ou estaduais, que se destinem à promoção, proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 102 São sanções administrativas:

- I notificação preliminar, por meio do qual o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;
- II multa, de 1 (uma) a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba(UFR-PB), ou outro índice oficial que a substituir;
- III suspensão das atividades até correção das irregularidades, salvo os casos de competência do Estado e da União;
- IV interdição temporária ou permanente de estabelecimento, empreendimento ou atividade;

V - cassação de alvará já concedido, de licença de funcionamento ou licença ambiental, em atenção ao parecer técnico emitido pelo órgão ambiental municipal;

VI - perda ou restrições de incentivos fiscais e/ou outros benefícios concedidos pelo Município.

Parágrafo único. A interdição será aplicada quando o empreendimento ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização ou licença ambiental, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

- **Art. 103** Para a aplicação da pena de multa expedida pelo órgão ambiental municipal, as infrações em matéria ambiental são classificadas em:
- I Leves, as eventuais ou as que não venham a causar risco ou danos à saúde, à flora, à fauna, nem provoque alterações sensíveis ao meio ambiente:
- II Média, as que venham a prejudicar a saúde, à segurança e ao bem estar ou causar danos relevantes à fauna, à flora e a outros recursos naturais;
- III Graves, as que provoquem iminente risco à vida humana, à flora, à fauna e a outros recursos naturais;
- IV Gravíssimas, as que tenham causado risco a vida humana, à flora, à fauna e a outros recursos naturais.
- **Art. 104** O valor das multas será aplicado em Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba(UFR-PB), ou outro índice oficial que a substituir, de acordo com a gravidade da infração, sendo:
- I para infrações leves, multa de 1 (uma) a 10 (dez) Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba(UFR-PB), ou outro índice oficial que a substituir:
- II para infrações médias, multa de 11 (onze) a 20 (vinte) Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba(UFR-PB), ou outro índice oficial que a substituir;
- III para infrações graves, multa de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba(UFR-PB), ou outro índice oficial que a substituir;
- IV para infrações gravíssimas, multa de 31 (trinta e uma) a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba(UFR-PB), ou outro índice oficial que a substituir.
- § 1º Ao quantificar a pena, a autoridade administrativa fixará primeiramente a pena base, correspondente ao valor intermediário dos limites mínimos e máximos, elevando-a, nos casos com agravantes, e, reduzindo-a, nos casos com atenuantes;
- § 2º Poderão ser estipuladas multas diárias, enquanto persistirem os problemas.
- **Art. 105** As penalidades serão compatíveis com a infração verificada, levando-se em conta sua natureza, gravidade e consequências para o meio ambiente e a coletividade, assim como o porte da entidade infratora
- § 1º São circunstâncias atenuantes a serem consideradas na aplicação das penalidades:
- I ser primário:
- II ter procurado, de algum modo, evitar ou atenuar efetivamente as consequências do ato ou dano;
- III ter bons antecedentes em matéria ambiental.
- § 2º São circunstâncias agravantes a serem consideradas na aplicação das penalidades:
- I ser reincidente em matéria ambiental;
- II prestar informações falsas ou alterar dados técnicos;
- III dificultar ou impedir a ação fiscalizadora;
- IV deixar de comunicar, imediatamente, a ocorrência de acidentes que ponham em risco o meio ambiente.

Seção III

Do Processo Administrativo

Art. 106 Verificando-se condutas, processos ou atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, o agente fiscal do meio ambiente deverá expedir notificação preliminar ao infrator para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regularize a situação.

Parágrafo único. O agente fiscal e/ou a autoridade ambiente do meio ambiente arbitrará o prazo para regularização, no ato da notificação, respeitando o prazo limite previsto no caput deste artigo.

- **Art. 107** No caso de flagrante de conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, não caberá notificação preliminar, devendo o infrator ser imediatamente multado.
- **Art. 108** A notificação preliminar e/ou a aplicação de multa serão feitas em formulário destacado do talonário próprio, no qual ficará cópia com a ciência do notificado, sendo que, ao infrator, dar-se-á cópia.

Parágrafo único. Recusando-se o notificado a dar ciência, será tal recusa declarada na notificação preliminar ou multa pela autoridade que a lavrar. Esgotado o prazo estipulado na notificação preliminar sem que o infrator tenha regularizado a situação, lavrar-se-á multa.

- **Art. 109** O valor da multa será reduzido em 15% (quinze por cento) se o pagamento da mesma for efetuado em sua totalidade, até a data do vencimento.
- **Art. 110** Em caso de atraso no pagamento da multa incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (dois por cento).
- **Art. 112** O pagamento das multas constantes poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas.
- **Art. 113** A parcela mínima não poderá ser inferior a 01 (um) Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba(UFR-PB), ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo único. O atraso no pagamento de 4 (quatro) parcelas, consecutivas ou não, acarretará o cancelamento automático do parcelamento.

- **Art. 114** O infrator terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, com efeito suspensivo da pena de multa, formulada por escrito ou por meio de sistema eletrônico homologado pelo Município, dirigida ao titular do órgão ambiental municipal, apresentada no setor de protocolo do órgão ambiental do Poder Executivo Municipal.
- \S 1° O titular do órgão ambiental municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir decisão sobre a defesa apresentada;
- § 2º Da decisão de que trata o parágrafo anterior caberá recurso, sem efeito suspensivo, à plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão final:
- § 3ºA decisão de que trata o parágrafo anterior é irrecorrível na esfera administrativa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 115** Nos órgãos de administração direta, as entidades da administração indireta, autarquias e fundações públicas do Município de Soledade, bem como empresas subsidiárias ou controladas pelo Município devem se articular com o órgão municipal ambiental com vistas ao cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Lei.
- **Art. 116** Fica o poder executivo autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Art. 117 O órgão ambiental municipal expedirá os regulamentos necessários à execução desta Lei, mediante decretos e/ou atos normativos.

Art. 118 Fica autorizado o poder executivo a promover a realização de eventuais alterações orçamentárias necessárias a consecução da presente lei.

Art. 119 Fica autorizado ao poder executivo a promover a contratação de profissionais a nível superior para a função de Analista Ambiental e nível técnico para função de Fiscal Ambiental, para executarem as demandas, enquanto não houver concurso público.

Art. 120 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Soledade, 02 de agosto de 2023.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**4A86B92B

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 955/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Soledade, sanciona a seguinte lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado após parecer da Comissão Especial Comercial e de Moradia (CECOM), a fazer a doação dos seguintes terrenos, aos beneficiários:

1- Ao, Senhor, AGNALDO PAULO ASSIS, portador do RG n° 3.004.611 SSP-PB e inscrito no CPF n° 057.822.174-80 - 01 (um) terreno localizado à Rua Maria da Purificação Borges Ramos, S/N, Chico Pereira, Soledade, medindo 20,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros em ambos os lados, perfazendo uma área de 600,00 metros quadrados. Obs: já está construído 01 (um) Prédio Comercial onde funciona o Mercadinho Velho Chico e 01 (uma) casa residencial. 2- Ao, Senhor, BRUNO LEITE DE ALBUQUERQUE, portador do RG n° 2.303.234 SSP-PB e inscrito no CPF n° 030.412.034-05 - 01 (um) terreno localizado à Rua Antonio Severino de Oliveira, 276, Chico Pereira, Soledade, medindo 9,30 metros de frente e fundos, por 14,00 metros em ambos os lados, perfazendo uma área de 133,00 metros quadrados. Obs: já está construído 01 (uma) casa residencial construída há 02 anos.

Art. 2°- Todas as despesas decorrentes das doações que acontecerem em virtude desta Lei, correrá por conta do beneficiário.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2023.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:** A9B7D95B

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 956/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNIÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Soledade, sanciona a seguinte lei:

Art 1 ° Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, para a cobertura de despesa referente à Aquisição de Carteiras Escolares, destinadas à Secretaria de Educação e Cultura, em substituição a Nota de Empenho n° 961 de 04/03/2020, em função da alteração da Fonte de Recurso, modificando a Lei n° 925/2022 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, a Lei n° 895/2021 - PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e a Lei n° 912/2022 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, cuja classificação orçamentária será a seguinte:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.2011/1080 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de Recurso: 500 Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 32.400,00

Art. 2º Constituem Fonte de Recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, a anulação total ou parcial de dotações já consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**C584BAEA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 957/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNIÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Soledade, sanciona a seguinte lei:

Art 1 ° Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, para a cobertura de despesa referente à Aquisição de Trator, destinado à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca em substituição a Nota de Empenho n° 6472 de 29/08/2022, em função da alteração da Fonte de Recurso, modificando desta forma, a Lei n° 925/2022 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, a Lei n° 895/2021 - PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e a Lei n° 912/2022 – LDO –Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, cuja classificação orçamentária será a seguinte:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA 20.606.2015/1079 — AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de Recurso: 500 Recursos não vinculados de impostos R\$ 178.875,00

Art. 2º Constituem Fonte de Recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, a anulação total ou parcial de dotações já consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por: João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:BFF71B18

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 958/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNIÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Soledade, sanciona a seguinte lei:

Art 1 ° Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, para a cobertura de despesa referente à Lei Complementar n° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), modificando a Lei n° 925/2022 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, a Lei n° 895/2021 - PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e a Lei n° 912/2022 – LDO –Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, cuja classificação orçamentária será a seguinte:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 13.392,2008/2072 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO

Fonte de Recurso: 715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural (Audiovisual)

3390.31	-	Premiações	Culturais	, Ar	tísticas,	Científicas	e
Desportiv	as	R\$ 23.691	,65				
2200.26		0 4	α .	1	т .	D	

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física......R\$ 10.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.......R\$ 50.000,00

Total da Fonte de Recurso......R\$ 83.691,65

Fonte de Recurso: 716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – (Demais Setores)

3390.31	-	Premiaçõe	s Culturais	Culturais,		Científ	īcas e
Desportiv	as	R\$ 15.5	542,29				
3390.36	_	Outros	Serviços	de	Terceiros	-	Pessoa
Física			.R\$ 10.000,00)			
3390.39	_	Outros	Serviços	de	Terceiros	_	Pessoa

Jurídica......R\$ 20.000,00

Total da Fonte de Recurso.......R\$ 45.542,29

TOTAL GERAL.....R\$ 157.968,39

Art. 2º Fica autorizado o remanejamento de valores dentro da mesma fonte de recurso, entre os elementos de despesa já definidos, caso algum valor se torne insuficiente para a realização da ação;

Art. 3º Constituem Fonte de Recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação ocorrido em função da Lei Complementar nº 195/2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador: 0826DFFF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 120/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, c/c art. 133, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as solicitações realizadas através da Carta nº 66/Sintab/2019 e da Carta nº 029/2019/SINTAB/SOLEDADE,PB;

Considerando Parecer da Procuradoria Geral do Município, através de seu Procurador Geral, opinando pelo deferimento da solicitação;

Resolve:

Art. 1º Conceder **a disponibilidade** de **Bruno Rodrigues Campos**, Matricula nº 01644-7, ocupante do cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena, para exercer o mandato eletivo na diretoria do

Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema - SINTAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se e publique-se.

Soledade-PB, 19 de junho de 2023.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:FD3FA72F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 121/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, c/c art. 133, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as solicitações realizadas através da Carta nº 66/Sintab/2019 e da Carta nº 029/2019/SINTAB/SOLEDADE,PB;

Considerando Parecer da Procuradoria Geral do Município, através de seu Procurador Geral, opinando pelo deferimento da solicitação;

Resolve:

Art. 1º Conceder **a disponibilidade** de **Alexsandro Tomé Ramos** (matrícula nº 0378-5 e matrícula nº 1730-5), na proporção de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de cada vínculo funcional, ocupante dos cargos efetivos de Professor Licenciatura Plena, para exercer o mandato eletivo na diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema - SINTAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

Registre-se e publique-se.

Soledade-PB, 19 de junho de 2023.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador: FC45A9DF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HALITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2023

Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Implantação de Pavimento em Paralelepípedo em vias Públicas Urbanas no Município de Tavares - PB, conforme projeto básico de engenharia. Licitantes Habilitados: TORRE CONSTRUÇÃO E **ENGENHARIA** CONSULTORIA EM EIRELI, 29.050.310/0001-00 e E L X TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 17.560.794/0001-40. Licitantes Inabilitados: JAF CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ n.º 40.603.807/0001-33, PRIMEE CONSTRUÇOES E **EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ n.º** 20.949.329/0001-00, **JRD CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ sob o n° 44.135.727/0001-51, CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 09.913.177/0001-53, CONSTRUTORA APODI no CNPJ n.º inscrita 17.620.703/0001-15, CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.441.785/0001-99, ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.566.790/0001-87, TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.933.413/0001-07,

COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.440.286/0001-29, SABUGI CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.354.190/0001-95, LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.540.677/0001-62, RETA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.744.104/0001-39, CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA, CNPJ: 31.094.999/0001-09 e JMSV CONSTRUCOES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 30.999.688/0001-26. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Tavares - PB, 01 de agosto de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO Presidente da CPL

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA Membro

LUCIVANDRO MUGUEL DA SILVA Membro

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**23658814

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2023

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 00012/2023

OBJETO: Contratação de Empresa de Construção Civil para Reforma de Diversas Escolas do Município de Uiraúna, com Utilização de 3 Frentes de Trabalho Simultaneamente, Conforme Projeto Básico Conforme Projeto Básico, seguindo rigorosamente o cronograma físicofinanceiro. LICITANTES HABILITADOS: **ENGENHARIA** CONSULTORIA LTDA; CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; F J CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. . LICITANTES INABILITADOS: FREITAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA não atendeu ao item 6.8.1 c/c 8.3.1.Comprovação de prestação de garantia; JOSE URIAS FILHO LTDA não atendeu aos itens 8.2.4 ato constitutivo da empresa incompleto - 8.2.10. Faltou declaração de reserva de cargos para deficientes - 8.2.13 não comprovação de regularidade e inscrição de todos responsáveis técnicos; MROG CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA não atendeu aos item(s): 8.2.3 FIC fora de validade. . Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunicase que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 14/08/2023, às 10:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro -Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl.uirauna@gmail.com.

Uiraúna - PB, 27 de Julho de 2023

RIKELMY BARBOSA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:611038B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023 AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 10:30 hs do dia 14 de Julho de 2023, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00023/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS ZERO KM MODELO/ANO 2023/2023, ESCOLAR, MÍNIMO DE 53 LUGARES + CONDUTOR + AUXILIAR, COM ENTREGA IN LOCO, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIRAÚNA-PB. Justificativa: Após análise minuciosa, constatou-se que a empresa classificada em primeiro lugar não atende às especificações estabelecidas no edital. Tal constatação evidencia a inadequação da referida empresa em executar o objeto da licitação de acordo com os requisitos previamente estabelecidos. Além disso, a empresa classificada em segundo lugar apresentou uma proposta com um valor substancialmente superior ao estimado. Tal discrepância entre o valor ofertado e o valor estimado prejudica a economicidade do processo licitatório, inviabilizando a contratação em termos vantajosos para a Administração Pública. Considerando o interesse público envolvido e a necessidade de resguardar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conclui-se que a presente licitação deve ser cancelada e declarada como fracassada. Diante do exposto, fica registrado o cancelamento da licitação PE nº 0023/2023 por decisão fundamentada pelo princípio da autotutela administrativa e do interesse público, que se embasa nos motivos acima mencionados.. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB.Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl.uirauna@gmail.com.

Uiraúna - PB, 14 de Julho de 2023

RIKELMY BARBOSA SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:9D10F5C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00011/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NA COMUNIDADE DE SERRINHA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PB. NOS TERMOS DO CÔNVENIO 907758/ CR 1074015–72. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Covale Construcoes e Servicos Eireli - CNPJ 11.170.603/0001-58. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Centro Administrativo - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 31421530.

Uiraúna - PB, 04 de Agosto de 2023

RIKELMY BARBOSA SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**2BC05EB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORGÂNICA ATUALIZADA

PREÂMBULO ORIGINAL

Os Vereadores da Câmara Municipal de Uiraúna, com fundamento nos princípios democráticos de direito, em consonância com as legislações atuais atinentes à espécie e com a participação de variados seguimentos representativos da cidade local, buscou reconhecidos valores intelectuais e profissionais de profundo conhecimento jurídico, para promoverem a ATUALIZAÇÃO da Lei Orgânica do Município, que exigia uma reformulação completa, tendo em vista que o ultimo texto datava de 05 de Abril de 1990, consolidada pela Resolução nº o1 e pelas emendas numero 01e 02.

A Presidente da casa legislativa, Maria Joaquina Vieira, com esta celebre iniciativa, dinamiza o Poder Legislativo Uiraunense colocando á disposição da população um conjunto de instrumento jurídico, capaz de promover o exercício da cidadania e o cumprimento dos direitos sociais.

A Lei Orgânica assegura a autonomia do Município e representa para seu povo um sustentáculo e um guia, na nova era que se abre para o crescimento e a construção de uma sociedade livre, justa e solidaria, conforme preconiza nossa constituição Federal.

Todos aqueles que lutam por grandes mudanças saudaram, sem duvida, com muita alegria, esta conquista, que vem contemplar uma pluralidade de inovações futuras, acertando pontos do presente e preparando o progresso vindouro.

O esforço da Equipe que atuou no trabalho de reformulação desta lei foi direcionado no sentido de levar ao povo da terra Uiraunense um arcabouço jurídico municipalista que pudesse representa muito mais um aglomerado de Leis e posturas, mas um eficaz instrumento de progresso, de construção e, finalmente, uma alavanca potente para o desenvolvimento social, cultural, educacional e ambiental, culminado, no cerne dessa luta com a possibilidade de dotar a população da amada Uiraúna de leis que a ajudaram, efetivamente, na busca impostergável por uma melhor qualidade de vida e justiça social.

Deixo aqui minha palavra de otimismo, confiança e respeito ao Poder Legislativo Uiraunense. Otimismo no futuro. Confiança na conduta ilibada dos honrados Vereadores desta casa e respeito a liberdade partidária.

Os Vereadores cumpriram uma elevada missão. Uiraúna ganhou uma nova Lei, fiel á bravura do seu povo.

Dra. Marta Lucia Vieira Formiga de Sena Advogada e Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Uiraúna.

PREÂMBULO DA REFORMULAÇÃO

Nós, representantes do povo de Uiraúna, cidade situada no estado da Paraíba, conscientes de nossa responsabilidade em construir uma sociedade justa, solidária e democrática, reunimo-nos para estabelecer a presente Lei Orgânica Municipal. Inspirados nos princípios constitucionais e nos valores que norteiam nossa comunidade, promovemos este instrumento de organização política e administrativa, visando garantir o pleno exercício da cidadania e o desenvolvimento sustentável de nosso município.

Reconhecemos a importância da autonomia local e o papel fundamental do poder municipal na promoção do bem-estar e qualidade de vida de nossa população. Assim, promovemos a participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões, buscando fortalecer os princípios da transparência, eficiência, responsabilidade e ética na gestão pública.

Alicerçados em uma gestão democrática, asseguramos a proteção dos direitos fundamentais, promovendo a igualdade de oportunidades, a justiça social, a inclusão e a não discriminação. Valorizamos a diversidade cultural e a preservação do meio ambiente, visando a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico de nosso território.

Promovemos o desenvolvimento econômico local, incentivando a geração de emprego e renda, a promoção do empreendedorismo e a valorização dos setores produtivos do município. Buscamos uma gestão responsável dos recursos públicos, pautada pela eficiência, transparência e responsabilidade fiscal, visando a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Reconhecemos a importância da educação, da cultura, do esporte e do lazer como elementos fundamentais para o pleno desenvolvimento humano. Valorizamos a saúde, a segurança e o bem-estar de nossos munícipes, promovendo políticas públicas que garantam o acesso universal e igualitário aos serviços essenciais.

Promovemos a participação popular, por meio de mecanismos de consulta e deliberação, para que todos os cidadãos tenham voz ativa na definição das políticas públicas e na fiscalização do poder público municipal. Estimulamos a cooperação entre os diferentes níveis de governo e a parceria com a sociedade civil, visando a construção de um futuro próspero e sustentável para Uiraúna.

Assim, promulgamos a presente Lei Orgânica Municipal, comprometendo-nos a sua fiel observância e implementação, para que possamos construir uma cidade mais justa, igualitária e participativa, onde os direitos e as aspirações de todos os cidadãos sejam plenamente respeitados e realizados.

Dr. Francisco de Assis Fernandes de Abrantes Advogado e Procurador Jurídico do Município de Uiraúna-PB

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Município de UIRAÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa financeira e legislativa nos termos previstos na Constituição Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica.

Art. 2° - O Município de Uiraúna integra a divisão administrativa do Estado da Paraíba, tendo sido desmembrado do município de São João do Rio do Peixe, através da Lei n° 972/53 de 02/12/1953.

Art. 3º - Todo poder emana do Povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – O cidadão exerce os seus direitos políticos participando das eleições, da iniciativa popular do referendo e do plebiscito.

Art. 4° - É vedado ao Município:

I — estabelecer cultos religiosos ou templos, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles os seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração;

II – recusar fé nos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV – renunciar a receita e conceder isenções e anistias fiscais, sem interesse público justificado definido em lei;

V – realizar operações internas e externas de natureza financeira em descordo com as exigências da lei.

Art. 5° - São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativo de sua cultura e história, definidos em lei.

Art. 6° - São fundamentos do Município sua autonomia e, no que couber, os da República e do Estado.

 I – garantia da efetividade dos direitos subjetivos públicos do cidadão e dos interesses da coletividade;

II – garantir a execução dos mecanismos de controle, pelo cidadão, e segmentos da comunidade municipal, da legitimidade e moralidade dos atos do Poder Público Municipal e da eficácia e eficiência dos serviços públicos;

III – preservação dos valores éticos;

IV – descentralização das ações administrativas, buscando o desenvolvimento harmônico e equilibrado da comunidade;

V – fixação do homem no campo;

VI – respeito à vontade popular, de onde emana todo o Poder;

VII – respeito aos interesses das minorias;

VIII – autonomia política, financeira e administrativa;

IX – racionalidade e honestidade na aplicação dos recursos públicos municipais, humanos e materiais;

X – proteção ao meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, artístico e urbanístico;

XI – planejamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, (Art.23 CF)

TÍTULO II DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 7º O Município assegura ao cidadão, no seu território e no limite de sua competência, a plenitude e a inviolabilidade dos direitos e garantias individuais reconhecidos na Constituição Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica, a brasileiros e estrangeiros residentes no País.
- § 1º Incide na penalidade de destituição de mandato administrativo ou de cargo ou função de direção, em órgãos da administração direta ou indireta, o agente público que, dentro de sessenta dias, contados da data do requerimento do interessado, deixar sanar omissão inviabilizadora do exercício de direito constitucional.
- § 2° São assegurados à todos independente do pagamento de taxas ou emolumentos, a obtenção de certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal junto à administração pública do município.
- § 3° Ninguém, de qualquer forma, será discriminado, pelo fato de litigar com órgãos municipais, no âmbito administrativo ou judicial.
- §4º Nos processos administrativos, qualquer que seja o procedimento e o objeto será observado, entre outros, a validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou decisão motivados.
- §5° Todos têm direito de requerer e obter, no prazo de trinta dias, informações sobre projetos do poder Público Municipal, ressalvados os casos cujo sigilo seja, comprovadamente, imprescindível à segurança da comunidade.
- § 6° Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente que, no Município, é a Prefeita(o) ou aquele a quem delegar a atribuição.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

- Art. 8° O Município, com apoio do Estado e da União, assegurará, no seu território e no limite de sua competência, a plenitude dos direitos sociais e econômicos determinados pela Constituição Federal, Estadual e esta Lei Orgânica, extensivos aos trabalhadores urbanos e rurais entre eles:
- $I-\acute{e}$ livre a associação sindical ou profissional garantida pelos agentes municipais e estaduais;
- $\Pi \epsilon$ obrigatória a participação do Sindicato nas negociações coletivas de trabalho;
- III ninguém é obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato;
- IV-fica assegurado, nos termos da lei, o direito de greve ao servidor público municipal (Art. 9º CF)
- V-o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;
- $VI-\acute{e}$ vedada a dispensa de empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;

Parágrafo único – O disposto no Inciso VI do Art. 8º é extensivo, também aos servidores públicos municipais.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 9° O Município de UIRAÚNA organiza-se rege-se por esta Lei Orgânica e as leis que adotar, observando os preceitos da Constituição Federal e Estadual.
- Art. 10 São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
- §1º O Poder Executivo é exercido pela Prefeita(o) Municipal, auxiliado pelas autoridades que lhes são subordinadas.
- §2º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, formada por representantes do Povo eleitos na forma da lei, com função legisladora e fiscalizadora.
- §3º É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
- Art. 11 São condições de elegibilidade da Prefeita(o), Vice-Prefeita(o) e Vereadores:
- I nacionalidade brasileira; (Art. 14 § 3° CF)

- II o pleno exercício dos direitos políticos;
- III a idade mínima de vinte e um anos para Prefeita(o) e Vice-Prefeita(o) e dezoito anos para Vereador;
- IV filiação partidária, obedecendo ao prazo fixado em lei;
- V domicílio eleitoral no Município pelo prazo fixado por lei;
- VI são inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos;
- VII são incompatibilidades para o cargo de Prefeita(o), Vice-Prefeita(o) e Vereadores as estabelecidas no art. 14 §§ 5°, 6°, 7° e 8° da Constituição Federal;
- VIII Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade; Art. 12 – É vedado ao cidadão investido na função de um dos Poderes Municipais, o exercício da função do outro.
- Art. 13 A sede do Município é a cidade de UIRAÚNA.
- Art. 14 O território do Município, havendo necessidade, será dividido para fins administrativos, em Distritos e suas circunscrições urbanas serão classificadas de Vilas, na forma determinada por Lei Municipal. O Distrito terá o nome de Vila que lhe serve de Sede, vedado o uso do mesmo nome para mais de uma Vila.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

- Art. 15 Compete ao Município, entre outras atribuições, o seguinte: I Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II suplementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber;
- III instituir e arrecadar os tributos de sua competência, aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados por lei;
- IV criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual e municipal;
- V organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão, a permissão de serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo urbano que tem caráter essencial;
- VI manter, com apoio técnico e financeiro do Estado e da União, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;
- VII prestar, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União, serviços de atendimento a saúde da população;
- VIII promover o adequado ordenamento territorial mediante o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;
- X elaborar o estatuto do servidor público municipal, observados os princípios da Constituição Federal, Estadual e legislação correlata;
- XI constituir a guarda municipal, destinada à proteção dos bens públicos municipais, serviços e instalações, conforme dispuser a lei, podendo, firmar convênio com a Polícia Militar da Paraíba, para o atendimento desta finalidade:
- XII firmar convênios, contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- XIII zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica, das leis em geral e das instituições democráticas;
- XIV fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, proporcionar a assistência técnica e orientar o produtor rural:
- XV promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico;
- XVI estabelecer e implantar política para segurança do trânsito urbano;
- XVII institui, por lei, o plano plurianual de investimentos das diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual;
- XVIII promover, dentro das disponibilidades financeiras do Município, medidas de caráter preventivo para combater o fenômeno da seca e de inundação;
- XIX conceder licença para:
- a) Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços em geral;
- b) Afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
- c) Exercício de comércio eventual e ambulante;
- d) Prestação de serviço de táxi;
- e) Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais.

XX - fiscalizar a produção, a conservação, o comércio e o transporte de gênero alimentício e produto farmacêutico, destinados ao abastecimento público e de substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população;

XXI - licenciar estabelecimento industrial, comercial, de serviços e outros e cassar o alvará de licença dos que se tornarem danosos ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população;

XXII - fixar o horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos no inciso XXI:

XXIII - exercer o poder de polícia administrativa;

XXIV - dispor sobre o comércio ambulante;

XXV - fixar as datas de feriados municipais.

SEÇÃO II DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO

Art. 16 – Compete à Prefeita(o) Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quando aqueles empregados nos serviços desta.

Art. 17 - A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 18 – A adoção de bens municipais dependerá da lei.

Parágrafo único — As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamento serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.

Art. 19 – Incluem-se entre os bens do Município:

I - os que atualmente lhe pertencem;

II – os bens de sua propriedade na forma da lei;

III – a dívida ativa proveniente de receita não arrecadada;

Art. 20 — Os bens móveis e imóveis do Município não poderão ser objeto de alienação, aforamento ou objeto de uso, senão em virtude da lei, que disciplinará o seu procedimento.

Parágrafo Único: Poderão ser concedidos a particulares para serviços transitórios, maquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 21 – A aquisição de bens imóveis a título oneroso depende de avaliação prévia do imóvel e da autorização legislativa.

Art. 22 – A concessão administrativa de bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e licitação e far-se-á mediante contrato por tempo determinado, sob pena de nulidade no ato.

§1º - A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§2º - A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§3º - A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem púbico, será feito por portaria da Prefeita(o), para atividades ou usos específicos e transitórios.

§4º - Ressalvados os direitos adquiridos até a promulgação desta Lei Orgânica, o uso de bens municipais por terceiros para fins comerciais ou não, só poderá ser concedido mediante permissão a título precário e, não poderá exceder o prazo de 04 (quatro) anos, através de processo público de escolha.

§5º - Poderá o beneficiário a que se refere o "caput" deste artigo, renovar a concessão ou permissão, por igual período, também mediante processo administrativo.

§ 6° - O beneficiário do Art. 22, em caso de desistência, não poderá repassar o imóvel público à terceiros e terá que devolvê-lo ao Poder Público Municipal.

§ 7° - O beneficiário do Art. 22 que abandonar, por período superior a 90 (noventa) dias, ou não estiver atendendo o fim público a que se destina o bem terá que devolvê-lo ao Poder Público Municipal, mediante processo administrativo e abertura de contraditório e ampla defesa.

Art. 23 – O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

Parágrafo único – A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária do serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão devidamente justificado.

Art. 24 — Os bens pertencentes ao patrimônio municipal devem ser cadastrados, selados e tecnicamente identificados, especialmente os bens imóveis de interesse administrativo e a documentação do serviço público, sendo que os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados pela sua natureza e em relação a cada serviço.

Paragráfo Único – Deverá ser feita anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventario de todos os bens municipais

Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I – Pela sua natureza;

II – Em relação a cada serviço

Art. 25 – A alienação de bens imóveis depende de avaliação prévia e licitação, dispensada esta na forma de lei, nos seguintes casos:

a) A doação a entidades filantrópicas sem fins lucrativos;

b) Permuta.

SEÇÃO III DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO MUNICÍPIO

Art. 26 – O Estado intervirá no Município quando:

 I – O Município deixar de pagar sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II – Não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III – não for aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção, desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

IV – o Tribunal de Justiça der provimento à representação para assegurar a observância dos princípios da Constituição Estadual ou para prover a execução de lei, ordem ou decisão judicial;

V – confirmada a prática da corrupção ou improbidade administrativa, nos termos da lei:

VI – quaisquer dos Poderes necessitarem de garantia para o seu livre exercício.

§1º - Convencido da procedência do fato ou conduta previsto nos Incisos I, II, III e V deste Artigo, o Governo do Estado, no prazo de vinte e quatro horas, submeterá o assunto á apreciação da Assembléia Legislativa que, se estiver de recesso será convocada extraordinariamente, dentro do mesmo prazo, a quem competirá decidir, por maioria absoluta dos seus membros, sobre a matéria, autorizando, ou não a intervenção.

§2º - Decidida a intervenção na forma do parágrafo anterior, o Governador do estado formulará minuta de Decreto de Intervenção, no qual especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução das tarefas julgadas necessárias ao restabelecimento da moralidade administrativa no Município, indicando, no Decreto, o nome do Interventor, que para sua aceitação, de igual forma, dependerá de aprovação da Assembléia Legislativa, por maioria absoluta de seus membros.

§3º - No caso do Inciso IV deste Artigo, o Governador decretará a Intervenção mediante solicitação do Tribunal de Justiça do Estado, limitando o Decreto a suspender o ato impugnado, se esta medida bastar para o restabelecimento da moralidade administrativa.

§4º - Poderá, ainda, ser iniciado processo de intervenção no Município, mediante solicitação da Câmara, aprovado o pedido pela maioria absoluta dos seus membros, ou do Tribunal de Contas do Estado, ao Governador, que procederá conforme estabelecido no § 1º deste Artigo.

§ 5° - O interventor assumirá o cargo perante a autoridade judiciária competente, mediante prestação de compromisso de cumprir a Constituição Federal, Estadual e esta Lei Orgânica, observadas as leis e os limites do Decreto interventivo, para bem desempenhar as funções de seu encargo extraordinário.

§ 6° - O Interventor apresentará contas de sua administração à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas, sob as mesmas condições estabelecidas para a Prefeita(o).

§ 7º - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos, a estes retornarão, salvo impedimento legal.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Art. 27 A fiscalização das contas do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei.
- § 1º O controle externo da Câmara é exercido com auxilio do Tribunal de Contas do estado e, compreenderá a apreciação das contas da Prefeita(o) e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como, o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens de valores públicos.
- § 2º O parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que a Prefeita(o) deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.
- Art. 28 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, assim como a aplicação das subvenções e renúncias e rendas ou receitas, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno que, de forma integrada manterão os poderes executivo e legislativo.
- § 1º As contas da Prefeita(o) e da Mesa da Câmara serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 31 de março do ano subseqüente à conclusão do exercício financeiro, se outra data não for determinada pela legislação estadual ou federal.
- § 2º Recebidas as Contas da Prefeita(o) e da Mesa da Câmara, o Tribunal terá o prazo de um ano, a contar da data do recebimento, para emitir o seu parecer, findo o qual, senão tiver havido manifestação, entender-se-á como recomenda a aprovação.
- § 3° De posse do parecer prévio do Tribunal de Contas a Câmara deverá se pronunciar no prazo de sessenta (60) dias, obedecendo o rito previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.
- § 4° Se a Câmara Municipal não se pronunciar no prazo previsto no parágrafo anterior, prevalecerá o parecer do Tribunal de Contas.
- § 5° Prevalecendo o parecer pela rejeição das contas do Executivo, serão, de imediato, adotadas as providências recomendadas no relatório do TCE, obedecendo as formalidades legais.
- § 6° As contas da Prefeita(o), enviadas a apreciação do Tribunal de Contas, na forma e no prazo previsto no § 1° deste Artigo, terão a Segunda via remetidas a Câmara, acompanhadas do devidos comprovantes de despesas a que elas se refiram.
- Art. 29 Obrigatoriamente a Prefeita(o) enviará até o ultimo dia do mês seguinte o balancete demonstrativo das receitas e das despesas do Município, do mês anterior, contendo todos os anexos e decretos de acordo com os preceitos legais, entendendo-se o não cumprimento desta disposição como obstáculo ao desempenho do papel fiscalizador da Câmara, sendo, neste caso, a Prefeita(o) responsabilizado na forma da lei.
- Art. 30 As disponibilidades financeiras do Município serão depositadas em Bancos oficiais com agências no Município.

SEÇÃO V DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

- Art. 31 As contas do executivo e do legislativo do Município ficarão à disposição dos cidadãos nos portais de transparência do executivo e do legislativo, bem como a Câmara Municipal deverá disponibilizar, quando não houver no portal, documentos ou informações necessárias, ressalvados as que possuem proteção por sigilo fiscal ou informacional.
- § 1º A consulta às contas municipais e outros documentos poderá ser feita no recinto da Câmara por qualquer cidadão, mediante requerimento prévio e escrito, tendo a Presidência o prazo de 15 (quinze) dias para analisar e, em caso de deferimento, fornecer.
- § 2º Qualquer cidadão poderá apresentar junto à Secretaria da Câmara reclamação ou denúncia sobre malversação de recurso públicos, devendo ser dado o devido processo legal, conforme previsão regimental.
- Art. 32 A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou a denúncia ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES

- Art. 33 O Poder Legislativo do Município de Uiraúna é exercido pela Câmara Municipal, instala-se, em Sessão Solene, no dia primeiro de janeiro, do primeiro ano de cada Legislatura.
- § 1º A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo Sistema proporcional, como representantes do povo com mandato de quatro anos.
- § 2º São condições de Elegibilidade para o mandato de Vereador, as disposições em Lei Federal.
- § 3° O número de Vereadores atenderá ao disposto no Art.29, IV e Alíneas da Constituição do Brasil, atendendo-se, ao que dispuser para cada Legislatura, a Legislação Eleitoral Vigente.
- § 4° A Câmara Municipal adotará a seguinte medida:
- 1-O número de Vereadores será fixado mediante Resolução, até o final de cada legislatura do ano que anteceder as Eleições Municipais.
- § 5º Os vereadores serão eleitos juntamente com a Prefeita(o) e Vice-Prefeita(o) em Pleito Direto e simultâneo realizado em todo país.
- § 6º Os vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas a ele em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiarem informações.
- §7º Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do seu mandato, na circunscrição do Município.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

- Art. 34 A remuneração da(o) Prefeita(o), Vice-Prefeito, Secretárias (os) Municipais e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, cuja iniciativa dos projetos é de iniciativa da própria Mesa Diretora do legislativo, podendo ser feito até o último ano da legislatura, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder, vigorando para a legislatura seguinte, observando os Artigos 29, V e 37, X ambos da Constituição do Brasil.
- § 1º A remuneração da(o) Prefeita(o), Vice-Prefeita(o) e Vereadores será fixada em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação.
- § 2º A remuneração do Vice-Prefeita(o) corresponderá a metade do valor mensal pago ao Prefeita(o).
- § 3° A remuneração da (o) Prefeita(o) será composta de subsídios e verbas de representação.
- § 4º A verba de representação da (o) Prefeita(o) não poderá exceder a dois terços de seus subsídios.
- § 5° A verba do Vice Prefeita(o) não poderá exceder 50% (cinqüenta por cento), da que for fixada para o Prefeita(o).
- § 6º O Subsídio do Presidente da Câmara, será o dobro do valor fixado para o Vereador.
- § 7º A remuneração do vereador terá com limite máximo 50% (cinqüenta por cento) do que for fixado para remuneração da (o) Prefeita(o) Municipal, conforme estabelecido no Art. 17 parágrafo 2º da Constituição Estadual.
- § 8º– O subsídio dos Vereadores será fixado nos termos do Artigo 29, VI e Alíneas, do Artigo 37, X e XI, do Artigo 39, Parágrafo 4º, do Artigo 57, Parágrafo 7º, do Artigo 150, II, do Artigo 153, III e Parágrafo 2º, I todos da Constituição do Brasil.
- §9°: Os vereadores receberão o abono natalino (décimo terceiro salário), devendo regulamentar através de lei própria.
- §10°: Os secretários municipais receberão o abono natalino (décimo terceiro salário) e terço de férias.
- Art. 35- Não havendo a fixação da remuneração da (o) Prefeita(o), Vice Prefeita(o), Secretárias (os) e Vereadores (as), até a data prevista nesta Lei Orgânica, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro da última legislatura, sendo este valor corrigido monetariamente pelo índice oficial que medir, à época a inflação mensal.
- Art. 36 lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem de Prefeita(o), Vice Prefeita(o), Secretárias (os) e Vereadores (as).
- Parágrafo único A indenização de que trata este artigo, não será considerada com remuneração.

SEÇÃO III DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 37 – Os vereadores não poderão:

- I Desde a expedição do diploma:
- a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária do serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusula uniforme;
- b-Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo mediante aprovação em Concurso Público, observando a compatibilidade de horários.
- II Desde a Posse:
- a) Ocupar Cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de que seja exonerável "ad nutum", salvo cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato.
- b) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercerem função remunerada;
- c) Patrocinar causa em que seja interessada quaisquer das empresas a que se refere o Inciso I, a, deste artigo;
- d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Art. 38 – Perderá o mandato o Vereador que:

- I infringir quaisquer das proibições estabelecidas no Art. Anterior;
- II cujo procedimento for declarado incompatível com a Ética e o decoro parlamentar ou atentatório "as instituições vigentes".
- III deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à Terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou desempenho de missão autorizada pela Câmara;
- IV perder ou tiver suspenso os seus direitos políticos.
- V Que fixar residência fora do Munícipio.
- VI sofrer condenação criminal transitada em julgado em decorrência de crime funcional, eleitoral ou contra a administração pública.
- VII –Que utilizar-se do mandato parta prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.
- VIII deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo previsto nesta Lei;
- IX incidir nos impedimentos do Vereador.
- § 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens ilícitas ou imorais.
- § 2º Estingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia, por escrito, do Vereador.
- §3° -Nos casos previstos em todos os Incisos deste artigo, perda do mandato será decidida, por voto aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara mediante provocação da mesa, do Presidente da Câmara, de qualquer vereador, eleitor do município, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa ao acusado, nos termos previstos no Decreto Lei n° 201/67.
- § 4 °- Os prazos de processo e procedimento que versem sobre quebra de decoro parlamentar respeitarão o estabelecido no Decreto Lei 201/67 e a contagem será em dias corridos, devendo ser finalizado em 90 dias
- Art. 39 Não perderá o mandato o Vereador:
- I investido na função de secretário de Estado ou de Município;
- II licenciado pela Câmara, por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que neste caso o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
- Parágrafo único Na hipótese do Inciso I, o Vereador, obrigatoriamente, deverá receber a remuneração de secretário pelo executivo.
- Art. 40 ao funcionário público eleito Vereador aplica-se as seguintes normas:
- $I-havendo \ compatibilidade \ de \ horário, \ receberá \ as \ vantagens \ do \ seu \ horário \ cargo, sem \ prejuízo \ dos \ subsídios \ a \ que \ faz \ jus;$
- ${
 m II}$ não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado do cargo, emprego ou função, contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- ${
 m III}$ o vereador ocupante do cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível, de ofício, enquanto durar seu mandato.
- Art. 41 O Vereador poderá licenciar-se:
- I por período igual ou superior a cento e vinte dias;
- a) Por motivo e doença ou licença gestante;
- b) Para tratar de interesses particulares;

- II para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou outras missões de interesse do Município.
- § 1º Para fins de remuneração considerar-se-á como efetivo exercício o Vereador licenciado nos termos do Inciso I, e II deste artigo.
- § 2º Será considerado, automaticamente, licenciado o Vereador investido na função de Secretário de Estado ou Município.
- \S 3° Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador casos de vaga ou de licença.
- § 4º Sempre que ocorrer vaga ou licença, o Presidente convocará o suplente respectivo, para assumir na primeira sessão ordinária da Câmara.
- § 5º O suplente convocado deverá tomar posse dentro de quinze dias, salvo motivo justo aceite pela Câmara.
- § 6° Em caso de vaga, na havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral, a quem compete realizar eleições para preenchêlas se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.
- § 7º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" das votações em função dos Vereadores remanescentes.
- § 8º A licença para tratamento de interesse particular não será inferior a 30 dias, e, o Vereador poderá assumir o exercício do mandato antes do término da licença.
- § 9º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença sem remuneração, o não comparecimento às Reuniões, o Vereador temporariamente sem liberdade em virtude de Processo Criminal.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

- Art. 42\`A Câmara Municipal compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:
- I eleger e destituir a mesa de forma regimental;
- II votar o regimento interno da Câmara;
- III organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes de cargos, por concurso público, criar e extinguir cargos de seus serviços, fixar remuneração e conceder aumento de vencimentos aos seus servidores;
- IV dar posse ao Prefeita(o) e Vice Prefeita(o) e adotar as providências legais quando da vacância dos cargos;
- V- fixar, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder, a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais na forma do artigo 29, V, VI, e alíneas, e do artigo 37, X ambos da Constituição Federal, para vigorar na seguinte de acordo com o previsto na Constituição Federal, Estadual e esta Lei Orgânica;
- VI designar comissão de inquérito para apurar fatos que se incluam na competência municipal;
- VII conceder licença ao Prefeita(o) e Vereadores;
- VIII autorizar o afastamento da (o) Prefeita(o), por mais de 15 dias, do Município.
- IX solicitar informações ao Prefeita(o) sobre assuntos referentes à administração municipal, ou sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação;
- X Após aprovação do plenário, a mesa da câmara ou qualquer vereador, poderá encaminhar pedidos de informação e convocar o Prefeita(o), Secretários Municipais e Diretores de departamento para prestarem esclarecimentos sobre qualquer assunto relacionados a administração do Município.
- XI apreciar vetos;
- XII conceder título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- XIII promulgar leis cujo veto tenha sido rejeitado e o Prefeita(o) não a sancionou conforme previsto nesta Lei Orgânica e Constituição Estadual;
- XIV julgar as contas do Prefeito, conforme estabelecido nesta Lei Orgânica.
- XV adotar na forma de legislação vigente, de imediato, as providências necessárias à apuração das responsabilidades civis e criminais, quando o Prefeita(o) ou a Mesa da Câmara tiver as suas contas rejeitadas;
- XVI decidir sobre a perda de mandato de Vereador, nos termos da legislação vigente e desta Lei Orgânica;

XVII – elaborar leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do Poder Executivo:

XVIII – zelar pelo fiel cumprimento das leis municipais;

XIX – representar, na forma da lei, junto ao Tribunal de Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros contra o Prefeita(o), Vice Prefeita(o) e Secretários Municipais e ocupantes de função equivalente a Secretário, pela prática de crime contra a administração pública Municipal que tiver conhecimento;

XX – processar e julgar o Prefeita(o), vice-Prefeita(o) e os Vereadores nos casos previstos na lei Federal e desta Lei Orgânica;

Art. 43 – Cabe a Câmara, com a sanção da (o) Prefeita(o), dispor sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, especialmente, sobre:

I – aprovação do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual;

 II – sobre matéria de natureza tributária e definir critérios para a fixação dos preços dos serviços públicos;

III – autorizar operações de créditos, nos moldes da legislação Federal e Estadual vigentes;

 IV – autorizar a remissão de dívidas, conceder isenções fiscais, dispor sobre moratória e outros privilégios fiscais;

V – dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do Município, nos termos desta Lei da Legislação Federal e Estadual sobre o assunto;

VI – autorizar a concessão de serviços públicos e a utilização especial de bens pertencentes ao patrimônio do Município;

VII – aprovar a criação, alteração e extinção de cargos públicos, fixar os níveis de vencimentos e aprovar majoração de vencimentos dos serviços municipais;

VIII – dispor sobre o regime jurídico do funcionalismo público;

IX – legislar sobre normas urbanísticas;

 X – autorizar a celebração de convênios onerosos para o Município com entidades públicas ou privadas e participação de consórcios com outros municípios;

XI- dispor sobre a denominação de prédios próprios, vias e logradouros públicos, não sendo permitida a denominação fracionada de espaços públicos, bem como é vedada a denominação dupla ao mesmo homenageado e homenagear com denominações pessoas vivas.

XII – dispor sobre a fixação do perímetro urbano;

XIII – autorizar a abertura de créditos adicionais, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra;

XIV - decidir sobre a mudança da sede do Município;

XV – aprovar planos de desenvolvimento urbano, agrícola, de saúde e educacionais;

XVI – aprovar criação de Distritos;

SEÇÃO V DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

- Art. 44 No dia 1º de janeiro do ano subseqüente a eleição, os Vereadores se reunirão, em sessão solene, sob a Presidência do mais votado entre os presentes, para o compromisso de posse.
- § 1º Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa;
- § 2º- O mandato da Mesa da Câmara será de 02 (dois) anos, com direito a uma única reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, independentemente se é ou não na mesma legislatura.
- § 3°- A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara realizarse-á obrigatoriamente no dia 01 de janeiro do ano subsequente à eleição municipal, realizando-se logo em seguida a eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio, devendo ser conduzida pelo presidente eleito do primeiro biênio, empossando-se os eleitos em 1°de janeiro do segundo biênio.
- § 4º O Regime Interno da Câmara Municipal disporá sobre a composição da Mesa, destituição do Presidente ou qualquer membro e sobre as eleições para renovação da Mesa;
- Art. 45 A Câmara de Vereadores reunir-se-á, anualmente, na sua sede no Município, situada na Rua Poeta Francisco Evaristo, s/n, Bairro Garrafão, Uiraúna- PB, de 1° de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 30 de novembro e terá as seguintes Sessões: I-Ordinárias

II- Extraordinária

III- Solenes

IV- Especiais

V-Secretas VI-Intinerantes

- § 1º As Sessões ordinárias correspondem às sessões legislativas anuais, realizando-se nas terças e quintas-feiras, com início às 17h (dezessete horas).
- § 2º As sessões extraordinárias serão realizadas mediante convocação, com antecedência mínima de 48 horas, pelo presidente da câmara, por um terço 1/3 dos vereadores, ou pelo Prefeita(o) municipal.
- I presidente da Câmara, para dar conhecimento ao plenário da extinção do mandato da (o) Prefeita(o), quando houver renúncia ou decisão judicial ou ,ainda para apreciação de denuncia grave que importe infração política administrativa da (o) Prefeita(o) odo vereador e mediante soli8citação da maioria absoluta dos vereadores para apreciação de situação grave Municipal, quando entender necessária;

II – Prefeita(o) Municipal, quando entender necessário.

III – pelo Presidente da Câmara, independentemente de solicitação, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), para apreciação de matéria urgente, podendo a convocação ocorrer através de maneira eletrônica ou das redes sociais oficiais da Câmara Municipal, tais como Whatsapp, email, etc.

§ 3º - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara só deliberará sobre as matérias para qual for convocada.

Art. 46 – A Câmara elaborará o seu Regime Interno, observando os seguintes princípios:

I-nas condições permanentes e especiais será assegurada a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara:

II – Não será realizada mais de uma sessão ordinária por dia;

III – a Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeita(o) os pedidos de informação sobre matéria legislativa e sobre fatos sujeitos á fiscalização da Câmara;

IV — As comissões Parlamentares de Inquéritos serão instituídas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, na forma do Art. 58 § 3º da Constituição Federal e aprovada por maioria absoluta dos membros presentes a sessão, devendo a CPI apurar fato determinado por prazo certo, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;

V-a comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na Sede da Câmara:

VI — Não será subvencionada viagem para vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter cultural, congresso ou evento de capacitação, ou que tenha interesse do município ou da Câmara Municipal, mediante prévia autorização da Presidência da Câmara.

VII – somente o Presidente da Câmara fará jus a percepção da verba de representação.

Art. 47 – Ressalvadas as disposições em contrário, previstas nesta lei, as deliberações da Câmara serão, sempre, tomadas por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos membros que compõem a Câmara.

Art. 48 — O Prefeita(o), Secretários ou ocupantes de funções equivalente, serão obrigados, sob pena de crime de responsabilidade, a comparecerem perante a Câmara, ou quaisquer de suas Comissões, quando uma ou outra, por decisão da maioria simples os convocar para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado.

Art. 49 – As autoridades a que se refere o Art. Anterior, a seu pedido poderão comparecer perante as Comissões ou ao Plenário da Câmara, para discutir projetos relacionados com a Secretaria ou órgão, sob a sua direção.

Art. 50 – Compete à Mesa Diretora da Câmara:

I – elaborar e encaminhar ao Prefeita(o), até 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, para ser incluída na proposta orçamentária do Município;

II – enviar ao Prefeita(o), até o dia 10 do mês seguinte, para se incorporar ao balancete do Município, o balancete financeiro da Câmara, relativamente ao mês anterior;

III - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo financeiro existente ao final de cada exercício;

- IV enviar ao Prefeita(o), para fins de balanço geral do Município, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;
- V declarar a extinção de mandato de Vereador nos termos desta Lei Orgânica;

VI – outras atribuições definidas no Regime Interno.

SEÇÃO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 51 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – medidas provisórias;

VI – decretos legislativos;

VII – resoluções;

VIII- Decretos Administrativo;

IX- Portarias.

SUBSEÇÃO I AS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

- Art. 52 A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de:
- a) Um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- b) da (o) Prefeita(o) Municipal;
- c) Iniciativa popular;
- § 1° A proposta da emenda será discutida e votada pela Câmara, em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias entre um turno e outro, considerando-se aprovada se obtiver em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara;
- § 2º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou prejudicada não pode ser objeto de nova apresentação na mesma seção legislativa.
- § 3° A proposta popular da emenda à Lei Orgânica deve ser submetida por, no mínimo, cinco por cento (5%) dos eleitores do Município devendo a sua aprovação obedecer ao previsto no § 1° deste artigo.
- § 4° A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

SUBSEÇÃO II DAS LEIS E MEDIDAS PROVISÓRIAS

- Art. 53 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara ao Prefeita(o) Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
- Art. 54 Compete, privativamente, ao Prefeita(o) Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
- I regime jurídico dos servidores;
- II criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração;
- III orçamento anual, diretrizes orçamentais e plano plurianual de investimentos;
- ${
 m IV}-{
 m criação},$ estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município;
- Art. 55 A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município e tratarão de assuntos de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.
- § 1º A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo
- § 2° O Regime Interno da Câmara disciplinará o modo pelo qual o projeto de iniciativa popular será defendido no plenário da Câmara.
- Art. 56 São objeto de leis complementares as seguintes matérias:
- I Código Tributário Municipal;
- II Código de Obras e Edificações;
- III Código de Postura;
- IV Código de Zoneamento;
- V Código de Parcelamento do Solo;
- VI Plano Diretor;
- VII Regime Jurídico e Estatuto do Servidor;

- § 1º As leis complementares existem para a sua aprovação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- § 2° Dependerá do voto favorável:
- I 2/3 da Câmara a autorização para:
- a) Concessão de serviços públicos;
- b) Concessão ou direito real de uso de bens imóveis;
- c) Alienação de bens imóveis;
- d) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- e) Contratação de empréstimo com entidades privadas;
- f) Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas da (p) Prefeita(o);
- g) Doação de imóveis a pessoas físicas e jurídicas;
- h) A concessão de anistia e isenção de tributos municipais e remissão de créditos tributários.
- II da maioria absoluta dos membros da Câmara:
- a) Criação de fundações e empresas públicas municipais;
- b) Alteração do Código Tributário e Código de Obras;
- c) Medidas executivas do plano diretor;
- d) Fixação de vencimentos dos servidores públicos municipais;
- e) Aprovação do plano plurianual de investimentos, da lei das diretrizes orçamentárias e lei dos meios;
- f) Abertura dos créditos adicionais e outras alterações no orçamento anual;
- g) Fixação de estrutura administrativa da Prefeitura e criação de cargos.
- h) Outorga de título ou honraria;
- Art. 57 As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeita(o) Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara.
- § 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara e a legislação sobre planos plurianuais, orçamento e diretrizes orçamentárias.
- § 2º A delegação ao Prefeita(o) Municipal terá a forma de decreto legislativo, que especificará o conteúdo e os termos da delegação.
- § 3º O decreto legislativo poderá determinar que a lei delegada seja apreciada pela Câmara, num turno único, vedada qualquer emenda.
- Art. 58 A (O) Prefeita (o) Municipal poderá editar medida provisória, com força de lei, em caso de atualização de vencimentos ou remunerações de servidores públicos municipais, a fim de se adequar a legislação federal vigente, e/ou em casos de calamidade pública, para a abertura de crédito extraordinário, devendo em ambos os casos submetê-la, de imediato à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 05 (cinco) dias.
- Parágrafo Único A medida provisória perderá a eficácia desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.
- Art. 59 Não será admitido projeto de lei que importe criação ou aumento de despesas nos projetos de iniciativa popular ou de membros da Câmara Municipal, bem como projetos que interfiram na organização dos serviços administrativos do executivo.
- Art. 60 A (O) Prefeita (o) poderá solicitar urgência para a apreciação dos projetos de sua autoria, sendo de até 10 (dez) dias o prazo necessário para que ocorra a votação da matéria a contar da data do protocolo.
- §1º O pedido de urgência acompanhará o projeto e será apreciado monocraticamente pela Mesa Diretora da Câmara Municipal dentro do prazo de 48h a contar do protocolo, e, em caso de indeferimento, cabe recurso para o plenário em 48h, devendo no mesmo prazo ser submetido ao Plenário da Câmara.
- §2º Cabe ao Presidente da Câmara notificar o Prefeito acerca da decisão de indeferimento da urgência solicitada, podendo proceder através do e-mail institucional.
- § 3º Se, decorrido o prazo fixado no "caput" deste artigo, a Câmara não apreciar a proposição, será esta incluída na Ordem do dia da sessão ordinária subsequente, tendo preferência sobre as demais para que se intime a votação.
- § 4º Os prazos previstos neste Artigo correm normalmente independentemente se estar durante o recesso da Câmara.
- Art. 61 Aprovado o projeto de Lei ou Medida Provisória, na forma regimental, será ele encaminhado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo que no caso de

omissão do executivo, cabe ao Presidente da Câmara realizar a sanção no mesmo prazo.

- § 1º Se o Prefeito considerar que o projeto, no todo ou em parte é inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.
- § 2º O veto parcial abrangerá texto integral do artigo, do parágrafo, do Inciso ou da alínea.
- § 3º O veto será apreciado em sessão da Câmara no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, só podendo ser rejeitado por maioria qualificada de 2/3 dos Vereadores, em escrutínio aberto e nominal.
- § 4º Se o veto for rejeitado, será o projeto enviado para sanção da Lei pelo Prefeito Municipal.
- § 5º Vencido o prazo fixado no parágrafo 3º, o veto será colocado na ordem do dia, da sessão imediata, sobrestada às demais proposições até a votação final.
- § 6°- Se o Prefeito Municipal não sancionar a lei objeto de veto no prazo previsto, e ainda no caso da sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice Presidente obrigatoriamente fazê-lo.
- § 7º Matéria constante de projeto de Lei rejeitado não poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa.
- §8º A fixação de remuneração da (o) Prefeita (o) e Vice Prefeito, Secretários Municipais, vereadores e representação do Presidente farse-á através de Projeto de Lei Ordinária de autoria exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, exigindo-se maioria simples para sua aprovação e enviada para sanção do prefeito.
- §9º As diárias dos membros do Poder Executivo e Legislativo, incluindo os servidores e os cargos políticos, serão fixadas através de lei complementar, sendo a autoria do projeto de cada poder, podendo ser revisadas a cada biênio.

SUBSEÇÃO III DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS, RESOLUÇÕES, E PORTARIAS

- Art. 62 Terá a forma de DECRETO LEGISLATIVO as deliberações da Câmara que independam da sanção da (o) Prefeita(o) tratem de assuntos de competência da Câmara, de efeito externo, tais como:
- I –concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
- II aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito;
- III declaração de vacância ao cargo de Prefeita(o);
- IV concessão do título de cidadão honorário do Município ou qualquer outra honraria.
- Art. 63. Terá a forma de Decreto Administrativo as deliberações do Prefeito, Presidente da Câmara e da Mesa Diretora que independam da sanção do Prefeito e tratem de assuntos de competência interna da Câmara, de efeito externo, não dependendo de votação em plenário:
- I regulamentar o funcionamento das sessões legislativas no que refere a modalidade de sua realização;
- II- suspender temporariamente o funcionamento presencial da Casa Legislativa em razão de calamidade pública, motivo de força maior ou necessidade administrativa;
- III- Decretar ponto facultativo;
- IV- Decretar Luto oficial;
- V- Regulamentar assuntos que a lei dispuser;
- VI- Tratar sobre assuntos de interesse da administração que não necessitem exclusivamente de regulamentação por outro diploma legal.
- Parágrafo único: Os Decretos Administrativos devem ser publicados no diário oficial do município e no portal institucional, além de ser lido em plenário na sessão legislativa imediatamente posterior a sua publicação, caso seja um decreto de autoria do legislativo.
- Art. 64 As resoluções tratam de matéria de caráter político administrativo, de economia interna da Câmara, sobre as quais deva a mesma manifestar-se em casos concretos, entre eles;
- ${\rm I\,-\,mat\acute{e}ria}$ regimental e assunto da organização interna do Poder Legislativo Municipal;
- II perda de mandato do Vereador;

- III concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de qualquer caráter e de interesse do Município;
- IV- reforma ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
- V- criação das Comissões Parlamentares de Inquérito;
- VI– conclusões da Comissão de Inquérito para encaminhamento às providências judiciais cabíveis.
- Incluir Art. 65 Poderá ser editada portaria para tratar dos seguintes assuntos:
- a-) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- b-) Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- c-) Criação de comissões e designação de seus membros;
- d-) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- e-) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e sua dispensa:
- f-) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- g-) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

CAPÍTULO III DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DA (O) PREFEITA(O) E VICE PREFEITA(O)

- Art. 66 O Prefeita(o) é o Chefe do Governo Municipal, com funções políticas, administrativas e executivas.
- § 1º A eleição da (o) Prefeita(o) e Vice Prefeita(o) será feita em turno único, mediante sufrágio secreto e universal, em pleito realizado simultaneamente em todo país, até 90 (noventa) dias, antes do término do mandato do seu antecessor, para mandato de 4 (quatro) anos.
- § 2º A posse da (o) Prefeita(o) e Vice Prefeita(o) será no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, na presença do Juiz Eleitoral da Comarca.
- § 3° O Prefeita(o) residirá no Município e deste não se afastará por período superior a 15 (quinze) dias, sem a prévia autorização da Câmara Municipal.
- Art. 67 Competem ao Prefeito, além de outras definidas em lei, as seguintes atribuições:
- I representar o Município em juízo e fora dele;
- II apresentar à Câmara Municipal projetos de lei, sancionando, promulgar e fazer publicar leis, bem como expedir decretos e regulamentos;
- III vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- IV exercer, privativamente a iniciativa de leis conforme previsto no Art. 54, Incisos I a IV desta Lei Orgânica;
- V convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;
- VI encaminhar à Câmara, nos prazos estabelecidos os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual:
- VII expedir todos os atos administrativos;
- VIII administrar com probidade e moralidade, todos os bens, rendas e serviços do Município que estejam sob sua guarda e responsabilidade;
- IX extinguir cargos e empregos públicos, nos limites da lei e se necessário, ouvida à Câmara esta competência;
- X prover cargos e empregos públicos mediante concurso público, e expedir todos os atos referentes à situação funcional dos servidores, exceto quanto aos serviços da Câmara;
- XI encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março de cada ano a sua prestação de contas e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- XII editar medidas provisórias na forma desta Lei Orgânica;
- XIII enviar, de maneira eletrônica, à Câmara até dia 20 (vinte) do mês subsequente, os balancetes mensais das receitas e despesas do Município:
- XIV atender, no prazo de 15 (quinze) dias, às convocações, ou pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e de forma regular, sendo o não atendimento considerado crime de responsabilidade, nos moldes do Art. 85 da Constituição Federal;
- XV colocar, mensalmente, à disposição da Câmara o numerário correspondente às dotações orçamentárias que se destinam a manter o

funcionamento da Câmara, conforme programação financeira estabelecida no orçamento anual, sob crime de responsabilidade;

XVI – aprovar os preços públicos concedidos ou permitidos pelo Código Tributário do Município;

XVII — ordenar as despesas autorizadas em lei, abrir créditos suplementares, especiais, efetuar a transposição, o remanejamento, transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, com a prévia autorização da Câmara;

XVIII – contrair empréstimos internos e externos, efetuar outras operações de crédito, observada a lei Municipal que autorizou a legislação específica sobre o assunto;

XIX – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, ou alterá-la, respeitada a legislação sobre o assunto;

XX - fiscalizar os serviços subvencionados pelo Município;

XXI – determinar que sejam expedidas, no prazo de 10 (dez) dias as certidões administrativas solicitadas a Prefeitura por interessado, negando as previstas em lei;

XXII – decretar, nos tempos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XXIII – Enviar, anualmente, a Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

XXIV – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XXV – solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento dos seus atos, bem como fazer uso da guarda Municipal, na forma da lei;

XXVI – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

XXVII – delegar atribuições;

XXVIII – requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos.

SEÇÃO II DA POSSE DA PREFEITA(O) E VICE PREFEITA(O)

- Art. 68 A (O) Prefeita (a) e a (o) Vice Prefeita (o) prestarão compromisso e tomarão posse na mesma sessão solene de instalação da Câmara, logo após a eleição da Mesa Diretora para os dois biênios. § 1° Se a Mesa não for ou não puder ser eleita, a solenidade de posse será feita sob a presidência de quem estiver dirigindo os trabalhos.
- § 2º Se, por qualquer motivo, a Câmara não se reunir ou não quiser dar posse ao Prefeita(o) e Vice Prefeita(o), estes poderão prestar o compromisso e tomar posse perante o Juiz Eleitoral da Comarca.
- § 3º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse da (o) Prefeita(o) ou Vice Prefeita(o), salvo motivo de força maior não tiver assumido o cargo, este será considerado vago.
- Art. 69 O Vice Prefeito substituirá o Prefeito, no caso de impedimento ou licença e suceder-lhe-á nos casos de vacância.
- § 1° O Vice Prefeita(o), além de outras atribuições que lhe forem designadas ou conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeita(o) quando convocado.
- § 2º A remuneração do Vice Prefeita(o) será 50% (cinqüenta por cento) da fixada para o Prefeita(o).
- Art. 70 Em caso de impedimento ou licença do Prefeito e Vice Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado para o exercício do Executivo, o Presidente da Câmara dos Vereadores.
- § 1º Vagando os cargos da (o) Prefeita(o) e Vice Prefeita(o), far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.
- § 2º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para o cargo será feita 30 (trinta) dias depois da abertura da última vaga, pela Câmara Municipal na forma da lei.
- § 3° Em quaisquer dos casos, os eleitos deverão, apenas, completar o tempo de mandato de seus antecessores.
- Art. 71 No ato da posse e ao término do mandato o Prefeita(o) deverá fazer declaração pública de seus bens, e o Vice Prefeita(o) quando entrar no exercício do cargo.
- Art. 72 Enquanto durar o mandato da (o) Prefeita(o), o servidor público, da administração direta centralizada ou descentralizada, ficará afastado do exercício do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo Único – ocorrendo a opção pela remuneração da Prefeita(o), o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITA(O)

Art. 73 — São crimes de responsabilidade da (o) Prefeita(o) aqueles que atentem contra a Constituição Federal, Estadual e esta Lei Orgânica, na forma da lei, essencialmente:

I – contra a existência do Município;

II – contra o livre exercício do Poder Legislativo;

III – contra a probidade administrativa;

IV – contra o cumprimento da lei e das decisões judiciais;

V – ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, sem autorização do Poder Legislativo;

VI – deixar de atender, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido de informação da Câmara sobre fatos que permitam a ação fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal;

VII – contra a lei orçamentária;

VIII – deixar de transferir até o dia 20 (vinte) de cada mês as dotações orçamentárias do Poder Legislativo;

Parágrafo Único – Esses crimes serão definidos em Lei Especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, continuando em vigor no que couber, o Decreto Lei 201/67 de 27/03/67.

Art. 74 – Nas infrações penais comuns o Prefeita(o) será julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

SEÇÃO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 75 – O Prefeita(o) e o Vice Prefeita(o) não poderão, desde a posse, sob a pena de perda do mandato:

 I – firmar ou manter contrato com o Município que exerce mandato ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias do serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II – ser titular de mais de um mandato eletivo;

III – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das Entidades mencionadas no Inciso I deste artigo;

IV – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município que exerce mandato ou nela exercer função remunerada;

V – fixar residência fora do município.

SEÇÃO V DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 76 – Até 45 (quarenta e cinco) dias antes posse do seu sucessor, o Prefeito preparará, para entregar ao seu sucessor e para publicação imediata, circunstanciado relatório sobre a situação da Administração Municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza:

II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante um Tribunal de Contas;

 III – prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções e auxílios;

IV - situação dos contratos de uso especial e de bens públicos;

V – posição das obras contratadas ou apenas formalizadas mostrando a situação do cronograma físico e financeiro;

VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado, por força de mandamento constitucional;

VII – projetos de lei de iniciativa do Executivo em curso na Câmara Municipal e leis e demais normas sancionadas durante o mandato;

VIII – situação dos servidores municipais, informando seu custo, quantidade e os órgãos em que estão lotados e em exercício.

IX — mídias, arquivos eletrônicos e físicos, senhas e cadastros realizados que a administração pública municipal tenham interesse.

Art. 77 — É vedado ao Prefeita(o) Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programa ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

- § 1º O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovadores de calamidade pública.
- § 2º Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade da (o) Prefeita(o) Municipal.

SEÇÃO VI AUXILIARES DIRETOS DA PREFEITA(O) MUNICIPAL

- Art. 78 O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo ou iniciativa de projeto de lei, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competência, deveres e responsabilidades.
- § 1° Os auxiliares diretos da (o) Prefeita(o) Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem e praticarem.
- § 2º Os auxiliares diretos da (o) Prefeita(o) Municipal deverão fazer declaração pública de bens antes de assumir e após a exoneração do cargo ou função pública.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 79 A Administração Pública, direta, indireta ou funcional do Município obedecerá, no que couber, ao disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.
- Art. 80 A Administração Pública Municipal, direta, indireta ou funcional, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, o seguinte:
- I Os atos administrativos são públicos, salvo quando o interesse da coletividade exigir sigilo, declarado em lei;
- II São vedados e considerados nulo de pleno direito para a pessoa física, os atos que importem nomear, demitir, contratar, designar, promover, enquadrar, reclassificar, readaptar ou proceder a qualquer outra forma de provento de funcionário ou servidor da administração direta, indireta ou fundacional, sem obrigatória publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município do referido ato, ou que seja praticado em descordo com os princípios gerais da administração pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal;
- III A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei e de livre nomeação e exoneração;
- IV A administração municipal é obrigada a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos, decisões, pareceres que não tenham sido previamente declarados sigilosos, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição;
- V os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos do Poder Executivo;
- VI O Prefeita(o) Municipal não poderá contratar a veiculação, por qualquer meio de publicidade para fora da área do Estado e do Município;
- VII Os atos de improbidade administrativa importarão na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista na Lei, sem prejuízo da ação penal correspondente;
- VIII As pessoas jurídicas de direito privado, prestadores de serviços ao Poder Público Municipal, responderão pelos danos de seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- IX Os veículos pertencentes ao Poder Público Municipal terão identificação própria, inclusive os de representação, ficando o seu uso exclusivamente, em serviço;
- X-As licitações realizadas pelo Município, para execução de obras, aquisição de materiais e serviços, serão procedidas em estrita observância com o que dispõe a legislação Federal, Estadual e Municipal sobre o assunto;
- XI O Plano de Cargo e Carreira do servidor público municipal será elaborado de modo a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função

- respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior;
- XII O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas permanentes de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem;
- XIII O Prefeito Municipal, ao prover cargos em comissão e as funções de confiança, poderá fazê-lo de forma livre;
- XIV É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal;
- XV O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;
- XVI Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e título será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
- XVII A Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.
- Art. 81 O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma que a Lei Municipal dispuser, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social, extensivos, também aos aposentados e inativos.

Parágrafo Único – Os concursos públicos municipais serão realizados por entidades de reconhecida capacidade e probidade.

- Art. 82 O benefício da pensão por morte do servidor corresponderá à totalidade dos seus vencimentos e será recebida por quem de direito.
- Art. 83 Os concursos públicos não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais devem ficar abertas, no mínimo por 15 (quinze) dias.
- Parágrafo Único Preferentemente os concursos públicos municipais, serão realizados por entidades de reconhecida capacidade e probidade.

CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

- Art. 84 A publicação das leis e atos da administração municipal farse-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgãos da imprensa local.
- § 1º No caso de não haver periódico no Município, a publicação será feita por outro diário oficial, através de convênio, após aprovação de lei.
- § 2° A publicação dos atos não normativos pela imprensa, poderá ser feita de forma resumida, desde que não prejudique o conteúdo e comunicação da população.
- § 3º A escolha de órgão particular para divulgação dos atos da administração municipal será feita por licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e circulação.
- Art. 85 A formalização dos atos administrativos de competência da (o) Prefeita(o) far-se-á:
- I-Mediante DECRETO, numerado, em ordem cronológica, devendo a numeração seguir continuamente através dos anos, sem reiniciar, quando se tratar:
- a-) Regulamentação da lei;
- b-) Criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas por lei;
- c-) Abertura de créditos especiais e suplementares;
- d-) Declaração de utilidade pública ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
- e-) Criação, alteração e extinção de órgãos da prefeitura quando autorizadas por lei;
- f-) Definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas por lei;
- g-) Aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
- h-) Fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo município e aprovação dos preços concedidos ou autorizados;
- i-) Permissão para exploração dos serviços públicos e para o uso de bens municipais;
- j-) Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
- 1-) Medidas executórias do Plano Diretor;
- m-) Estabelecimento de normas de efeito externo, não privativas de lei:
- II Mediante PORTARIA, quando se tratar:

- a-) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- b-) Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- c-) Criação de comissões e designação de seus membros;
- d-) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- e-) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e sua dispensa;
- f-) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- g-) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

CAÍTULO III DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- Art. 86 O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria de prestação de serviços públicos municipais.
- § 1º O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços públicos municipais, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído;
- § 2º O processo de planejamento municipal deverá considerar aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos em planejamento e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais, para se buscar conciliar interesses e solucionar conflitos.
- Art. 87 O planejamento municipal deve orientar pelos seguintes princípios básicos:
- I Democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;
- II Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
- IV Respeito a realidade local e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.
- Art. 88 O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá as diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada entre outros, dos seguintes instrumentos:
- I Plano de desenvolvimento;
- II Plano diretor;
- III Lei de diretrizes orçamentárias;
- IV Plano plurianual;
- V Orçamento anual.
- Art. 89 O Município procurará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas da sociedade no planejamento municipal.

Parágrafo Único – O Município submeterá à apreciação da população, até 30 (trinta) dias antes de encaminhar à Câmara, através de plenárias participativas, os projetos de lei do plano de desenvolvimento, plano diretor, diretrizes orçamentárias, e orçamento anual, afinal de que possa receber sugestões quanto à oportunidade e estabelecimento de propriedades neles contidas.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE DISTRITOS

- Art. 90 São condições para que um território se constitua em Distrito:
- I População superior a 600 habitantes;
- II Eleitorado não inferior a 180 eleitores;
- III Existência na sede de pelo menos 40 moradias, escola pública, templo religioso;
- IV Área territorial contínua e não pertencer em mais de 30% a uma só pessoa física ou jurídica;
- V A área total do distrito deve pertencer, no mínimo a 10 (dez) proprietários, sendo que nenhum poderá ter percentual superior ao previsto no Inciso IV, devendo ser de domínio público do Município a área onde se localizará a respectiva sede (vila).

- § 1º Não será permitida a criação de Distrito, desde que a medida implique na perda para o Distrito ou distrito de origem, dos requisitos previstos neste artigo.
- § 2º A Prefeitura deverá promover consulta popular com as populações interessadas sobre a conveniência ou não da criação do distrito.
- Art. 91 A apuração das condições exigidas para a criação de distritos será feita da seguinte forma:
- I-A população será a de 31 de dezembro do ano anterior ao da criação, segundo dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística FIBGE;
- II O eleitorado será informado pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- III O número de moradias e a existência dos equipamentos comunitários previstos no artigo 88 Inciso III provar-se-ão mediante certidão da Prefeitura.
- Art. 92 Na fixação dos limites distritais, serão observados os seguintes procedimentos:
- I O distrito deverá ter uma configuração que evite, tanto quanto possível, formas anômalas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
- II Dar-se-á preferência para delimitações, as linhas naturais e outros pontos perfeitamente identificáveis;
- III Inexistindo linhas naturais utilizar-se-á linha reta cujos pontos extremos estejam situados em acidentes naturais facilmente reconhecíveis e dotados de condições de fixidez.
- Art. 93 A descrição dos limites distritais observará o seguinte:
- I as divisas do distrito serão descritas integralmente no sentido da marcha dos ponteiros do relógio e a partir do ponto mais ocidental de confrontação norte;
- II As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, usando-se linguagem clara e precisa executando-se da descrição os seguimentos de coincidência entre a divisa distrital e os limites do Município;

Parágrafo Único – Os projetos de lei que criem Distritos, serão instruídos com levantamento topográfico da área integrante do futuro distrito e indicação dos seus limites.

- Art. 94 a lei de criação do Distrito será aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal devendo conter, no mínimo, o seguinte:
- I O nome do distrito;
- II As divisas e a data de instalação;
- § 1º A instalação do distrito dar-se-á com a posse do administrador distrital e dos conselheiros distritais previsto nesta Lei Orgânica.
- § 2° É vedada a colocação de nomes de pessoas vivas ou datas, às vilas circunscritas a cada Distrito.
- Art. 95 A criação, incorporação, fusão e deslizamento de Distrito preservarão a continuidade e unidade histórico-cultural do ambiente urbano e far-se-ão mediante lei.

Parágrafo Único – O processo terá início mediante:

- I Requerimento assinado, no mínimo, por 05 (cinco) Vereadores com assento na Câmara Municipal;
- II Representação endereçada à Câmara, no mínimo, por cem eleitores residentes e domiciliados na área, constando termo de responsabilidade e com o reconhecimento as formas dos subscritores.

CAPÍTULO V DOS SERVIDORES PÚBLICOS

- Art. 96 O Município instituirá, no âmbito de sua competência, o regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas.
- § 1º A Lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho;
- Art. 97 O Servidor Municipal será aposentado nos termos do Art. 40 da Constituição Federal, devendo lei complementar estabelecer as exceções ao disposto no inciso III "a" e "c" do mesmo dispositivo no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres e perigosas.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor municipal, no que couber, os benefícios previstos nos §§ 2º e 8º do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 98 – Servidores nomeados em razão de concurso público, são estáveis após dois anos de efetivo exercício do cargo.

- § 1° O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
- § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido aos cargos de origem sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
- § 3° Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
- § 4º Não pode ficar caracterizada a perseguição política na transferência de servidores.
- Art. 99 Lei Municipal estabelecerá os casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal.
- Art. 100 A revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais será feita sempre na mesma data e sem distinção de índices entre servidores do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único – Nenhum servidor municipal, em espécie, ou sob qualquer título, perceberá valor superior ao percebido como remuneração pelo Prefeita(o) Municipal.

TÍTULO V DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 101 – O município instituirá os seguintes tributos:

I – impostos

- II taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização de serviços específicos prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição;
- III contribuição de melhoria pela valorização de imóvel decorrente da realização de obra pública;
- § 1º Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal, serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
- § 2º A administração tributária é atividade vinculada, essencialmente ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
- I cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
- $II-lan çamento\ dos\ tributos;$
- III fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
- IV inscrição dos inadimplentes na dívida ativa e encaminhamento para cobrança amigável ou judicial.
- Art. 102 O código tributário do Município fixará a metodologia para atualização da base de cálculo para cobrança dos impostos municipais, e a fixação dos preços públicos, taxas e contribuição de melhoria.
- Art. 103 A concessão de anistia e isenção de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- § 1º A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autorize ser aprovada por maioria de dois terços da Câmara Municipal.
- § 2º A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria, ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.
- Art. 104 É vedado ao Município, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte:
- I exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direito;

III – cobrar tributos:

- a-) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b-) No mesmo exercício financeiro em que haja sido pública a lei que os institui:

IV – utilizar o tributo com efeito de confisco;

- V estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de procedência ou destino;
- VI estabelecer limitações ao tráfego de bens por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público Municipal

VII – instituir impostos sobre:

- a-) Templos de qualquer culto;
- b-) Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei;
- c-) Livros, jornais e papel destinados à sua impressão;

Parágrafo Único – As normas do processo administrativo fiscal subordinam-se ao princípio da reserva legal.

CAPÍTULO II DOS IMPOSTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO

Art. 105 – Compete ao Município instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos exceto óleo diesel:

IV – serviços de qualquer natureza (ISS), não compreendidos de Art. 155 b, I, da Constituição Federal, definidos em lei complementar.

- § 1º O imposto previsto no Inciso I deste artigo poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
- § 2° O imposto previsto no Inciso II:
- a-) Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
- § 3º O imposto previsto no Inciso III não exclui a incidência do imposto Estadual previsto no Art. 155, I, "b" sobre a mesma operação. § 4º Cabe a Lei Complementar fixar a alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV deste artigo.

CAPÍTULO III DOS ORÇAMENTOS

Art. 106 – Os orçamentos anuais do Município, obedecerão as disposições da Constituição Federal e Estadual, as normas gerais do direito financeiro, em especial à Lei 4.320 e às desta Lei Orgânica.

Art. 107 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O Plano Plurianual;

II – Lei das Diretrizes Orçamentárias;

III – Lei do Orçamento anual do município.

- § 1º O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- § 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre alterações na legislação tributária do município.
- § 3º A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos a previsão da receita a fixação da despesa, não se incluindo na proibição

da autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito, ainda que por antecipação de receita nos termos da lei.

- § 4° O poder Executivo deverá concluir até 31 de agosto a discussão do orçamento com a sociedade organizada, e remeter o projeto da Lei Orçamentária à Câmara até 31 de setembro.
- § 5º O Prefeita(o) Municipal fará publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento em cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
- § 6° Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto dos §§ 1° e 2° do Art. 58 da Lei 4.320, sem prejuízo da responsabilidade da (o) Prefeita(o) nos termos do Artigo 1°, Inciso V, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.
- Art. 108 O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativos sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- Art. 109 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados, na forma regimental, pela Câmara Municipal.
- § 1º O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara propondo modificação dos projetos orçamentários a que se refere este Artigo, desde que a parte a ser alterada não tenha sido votada na Comissão da Câmara que analisa o projeto.
- § 2º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, desde que não contrariem normas deste capítulo, as regras constitucionais previstas para o processo legislativo.
- Art. 110 Fica instituído o Orçamento Democrático Municipal, assegurada a participação de entidades representativas da comunidade, bem como do Conselho Municipal de Educação e Saúde, na elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, mediante audiências públicas, direito à informação e diversas outras formas de consulta popular.

SEÇÃO I DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 111 – São vedados:

- I-A transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria para outra, sem prévia autorização legislativa;
- II A concessão de utilização de crédito ilimitado;
- III A abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- IV Realizações de operação de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
- V-A realização de despesa ou a assunção e obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- VI Vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM e Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, a órgãos públicos, empresas privadas ou fundos especiais, sem a devida autorização da Câmara;
- VII O início de programas ou projetos na incluídos no orçamento anual.

Parágrafo Único – A abertura de crédito extraordinário somente será permitida para atender à despesa imprevista e urgente, como as decorrentes de calamidade pública, e terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizadas, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites do seu saldo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

Art. 112 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem o aumento de remuneração, a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreiras, a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderão ocorrer se:

- I Houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal aos acréscimos deles decorrentes;
- II Houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.
 Art. 113 O orçamento do Município consignará as dotações necessárias ao pagamento de desapropriações e outras indenizações, suplementando-as sempre que se revelem insuficiente para o

atendimento das requisições judiciais e consignações trabalhistas devendo estas serem protocoladas no setor competente da Prefeitura até 31 de julho de cada ano.

- Art. 114 É vedada a realização de despesa sem empenho prévio.
- § 1º Será feito por justificativa ponderada estimativa o empenho de despesas cujo valor não se possa discriminar, podendo ser, entre outras para as seguintes:
- I − Água, luz, internet e telefone;
- II Adiamento para viagens de funcionários designados pela administração, a fim de tratarem de assunto de interesse do Município.
 § 2º Permite-se o empenho global de despesas contratuais e outras
- sujeitas a parcelamento tais como: I – Pessoal, encargos sociais e trabalhistas;
- II Obras;
- III Empréstimos e financiamento.
- § 3º Os empenhos serão ordinários para as despesas cujo valor seja possível quantificar.
- Art. 115 O documento denominado NOTA DE EMPENHO, indicará o nome do beneficiário, a especificação resumida da despesa e a referente importância, bem como a dedução do valor desta do saldo da dotação própria.
- § 1º Dispensa-se a emissão de NOTA DE EMPENHO nos seguintes casos:
- I Despesas relativas a pessoal e seus encargos sociais;
- II Contribuição com o PASEP;
- III Amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
- IV Despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, telefone, internet, serviços postais e telegráficos;
- § 2º Serão considerados, para fins de registro pela contabilidade e para comprovação, os documentos representativos de despesas para os quais se dispensou a emissão da NOTA DE EMPENHO.

SEÇÃO II DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

- Art. 116 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
- § 1° Caberá à Comissão da Câmara Municipal:
- I Examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do município apresentadas anualmente pelo Prefeita(o);
- II Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.
- § 2º As emendas serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental pelo plenário da Câmara Municipal.
- § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:
- I Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orcamentárias:
- ${
 m II}$ Indiquem os recursos necessários, admitidos ou provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
- a-) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b-) Serviço da dívida;
- c-) Transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Púbico Municipal;
- III Sejam relacionadas:
- a-) Com a correção de erros ou omissões;
- b-) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei
- § 4° As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
- Art. 117 A Câmara não enviando no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária a sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeita(o), o projeto originário do Executivo.
- Art. 118 Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orcamento do exercício em curso,

aplicando-se-lhe a atualização monetária dos valores, utiliza-se para isso o método ou índice oficial em vigor no país.

Art. 119 — Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficar sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos suplementares ou especiais com prévia e especificada autorização legislativa.

Art. 120 – Aos projetos referidos nesta Seção aplicam-se, no que couberem, as normas previstas para o processo legislativo.

SEÇÃO III DA TESOURARIA, CONTROLE CONTÁBIL E DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Art. 121 – As receitas e despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal deverá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe foram liberados. Art. 122 – As arrecadações de receitas próprias do Município e de sua entidade de administração indireta ou direta poderão ser efetuadas através de rede bancária privada, mediante convênio.

Art. 123 – A contabilidade do município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, os princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 124 – A Câmara Municipal poderá ter sua própria contabilidade, devendo encaminhar as suas demonstrações até o dia 10 (dez) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 125 – Os Poderes Executivo e Legislativo manterão de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivo de:

I – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado.

 II – Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, garantias e avais, bem como dos direitos e haveres do Município.

CAPÍTULO VI DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 126 – É da responsabilidade do Município mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Art. 127 – Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificado, será realizada sem que conste:

I − O respectivo projeto;

II – O orçamento do seu custo;

 ${
m III}-{
m A}$ indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

IV – A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público, nos prazos para o seu início e término

Art. 128 – A concessão ou permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feita em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e a fiscalização da administração municipal, cabendo à Prefeitura Municipal aprovar as respectivas tarifas.

Art. 129 – Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

I – Planos e programas de expansão dos serviços;

II – Revisão de base de cálculo dos custos operacionais;

III – Política tarifária;

 ${
m IV}-{
m N}$ ível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;

V – Mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Art. 130 – O município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras em prestação de serviços públicos de interesse comum.

Art. 131 – Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a prestação de serviços públicos por entidades particulares.

TÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I DA INICIATIVA DE LEIS

Art. 132 – Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de leis e será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei devidamente articulado e subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º - O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a Sessão.

§ 2º - O cidadão só deverá fazer referência à matéria objeto do projeto de lei em discussão, não sendo permitido abordar outros temas.

§ 3º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra, em cada sessão, enquanto durar a primeira discussão da matéria.

§ 4º - O cidadão que estiver usando da palavra deverá ficar submetido aos mesmos princípios e normas previstas para os Vereadores e instituídas no Regimento Interno da Câmara.

§ 5° - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá outras condições para utilização da palavra pelos cidadãos durante discussão do projeto de lei de iniciativa popular.

CAPÍTULO II DA CONSULTA POPULAR

Art. 133 – O Prefeita(o) Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assunto de interesse específico do município, de bairros ou de Distritos, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal.

Art. 134 – A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição neste sentido.

Art. 135 – A votação será organizada pelo Poder Executivo, no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se preferencialmente votação através de urna eletrônica ou, no caso de impossibilidade, através de votação por cédula oficial que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando, respectivamente aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1° - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que tenham apresentado 50% mais um, dos eleitores envolvidos.

§ 2º - As consultas populares serão realizadas, preferentemente, aos domingos, não sendo obrigatório o voto.

§ 3° - Serão realizadas, no máximo, duas consultas populares por ano.

 \S 4° - É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedam as eleições para qualquer nível de governo.

Art. 136 – O Prefeita(o) Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137 – Nos Distritos, exceto na Sede do Município, haverá um conselho Distrital composto por três conselheiros eleitos pela respectiva população e um administrador Distrital nomeado em Comissão pelo Prefeita(o) Municipal.

- Art. 138 A eleição dos conselheiros distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse da (o) Prefeita(o) Municipal, cabendo a Câmara Municipal adotar as providências à sua realização, observando o disposto nesta Lei Orgânica.
- § 1º O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório.
- § 2º Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária.
- § 3° A mudança de residência para fora do Distrito implicará a perda do mandato de Conselheiro Distrital.
- § 4º A Câmara Municipal editará, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio do Decreto Legislativo, as instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.
- § 5° Quando se tratar de Distrito novo a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada 90 (noventa) dias após a expedição da lei de criação de Distrito, cabendo a Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.
- $\S~6^{\rm o}$ O mandato do Conselheiro Distrital será de 02 (dois) anos vedado a reeleição.
- § 7° Na hipótese do § 5° a posse dos Conselheiros dar-se-á 15 dias após a divulgação dos resultados da eleição, juntamente com o Administrador Distrital, devendo os eleitos completar o mandato de 02 (dois) anos.
- Art. 139 A instalação de Distrito Novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeita(o) Municipal.

Parágrafo Único- O Prefeita(o) Municipal comunicará ao Secretário do Interior e Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a ver e á Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE para os devidos fins, a instalação do Distrito.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS

- Art. 140 A função do Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercido gratuitamente.
- Art. 141 O Conselheiro Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos no seu Regimento Interno e, extraordinariamente, por convocação da (o) Prefeita(o) ou do Administrador Distrital, tomando suas decisões por maioria de votos.
- § 1º As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto.
- $\S\ 2^{\rm o}$ Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleito por seus pares.
- § 3º Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela administração distrital.
- § 4º Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão desde que residente no Distrito, poderá usar a palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do conselho.
- Art. 142 Nos casos de vaga, licença, renúncia, será convocado o respectivo suplente.
- Art. 143 Competente ao Conselho Distrital:
- I Elaborar, com a colocação do Administrador Distrital e da população, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminhá-lo ao Prefeita(o) nos prazos fixados por este;
- II Elaborar, discutir e aprovar seu regimento interno;
- III Opinar, obrigatoriamente, no prazo de 15 dias, sobre a proposta do plano plurianual, no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeita(o) à Câmara Municipal;
- IV Fiscalizar as repartições Municipais do Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela administração municipal;
- V Procurar o Prefeita(o) ou à Câmara sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;
- VI Encaminhar as reclamações dos habitantes do Distrito ao Poder competente;
- VII Colaborar com a Administração distrital na prestação dos serviços públicos e prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.

SEÇÃO III DO ADMINISTRADOR DISTRITAL

Art. 144 – O Administrador Distrital terá a remuneração que for fixada na legislação municipal.

Parágrafo Único – Criado o Distrito, fica o Prefeita(o) Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital, ficando o mesmo sujeito às incompatibilidades eleitorais, previstos para os Secretários do Município.

Art. 145 – Compete ao Administrador Distrital:

- I Executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;
- II Coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;
- III Propor ao Prefeita(o) Municipal a admissão e a dispensa de servidores lotados na Administração Distrital e que não correspondam aos interesses do serviço público;
- IV Promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;
- V Prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração Distrital observadas as normas legais;
- VI Prestar as informações que lhe foram solicitadas pelos vereadores, pelo Prefeita(o) Municipal, pelos Conselheiros Distritais;
- VII Solicitar ao Prefeita(o) as providências necessárias à boa administração do Distrito;

VIII – Presidir as reuniões do Conselho Distrital;

IX — Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeita(o) Municipal e pela legislação pertinente.

SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS ORÇAMENTOS

Art. 146 – O Poder Executivo fixará, através de lei, a forma de participação de entidades representativas da comunidade, da população em geral, dos Conselhos Distritais, da Comissão Municipal de Educação e Saúde, na elaboração dos planos de desenvolvimento plurianual, diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual.

Parágrafo Único – Independentemente de qualquer lei municipal, através de regulamento ou simples decreto, a discussão com a comunidade, para elaboração da lei anual do orçamento, deverá estar concluída até 31 de julho de cada ano.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I DA ORDEM ECONÔMICA

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

- Art. 147 O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico valorizando o trabalho humano e a livre iniciativa, objetivando assegurar a todos existência condigna, arrimada em exigência de justiça social.
- Art. 148 Para atingir os objetivos previstos no artigo anterior, devem ser respeitados, entre outros, os seguintes princípios:
- I Respeito à propriedade privada;
- II Função social da propriedade;
- III Livre concorrência;
- IV Respeito ao consumidor;
- V Respeito ao meio ambiente;
- VI Privilegiar geração de emprego;
- VII Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às micro e pequenas empresas locais;
- VIII Estimular o associativismo e cooperativismo;
- Art. 149 É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo os casos previstos em lei.
- Art. 150 O trabalho é obrigação social, garantido o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade.
- Art. 151 O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também, como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
- Art. 152 O município dispensará tratamento especial às microempresas urbanas e rurais, visando a incentivá-las pela simplificação

de suas obrigações administrativas, jurídicas e tributárias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Parágrafo Único – Lei Municipal definirá os limites e as condições da microempresa urbana e rural.

Art. 153 – O Município desenvolverá esforço para proteger o consumidor através:

 I – Orientação e gratuidade de assistência jurídica independentemente da condição econômica do reclame;

 II – Criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;

III - Atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 154 – O Município, em caráter precário e provisório, e por prazo limitado definido em ato da (o) Prefeita(o), permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais de segurança, silêncio, trânsito e saúde pública.

Parágrafo Único – As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débito para com o Município.

Art. 155 – Os portadores de deficiência física e limitação sensorial e as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

SEÇÃO II DA POLÍTICA URBANA

- Art. 156 A política de desenvolvimento urbano, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, com diretrizes fixadas em lei, terá por objetivo o ordenamento e pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes.
- § 1º O plano de desenvolvimento ou plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
- § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano de desenvolvimento ou plano diretor.
- § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, observando-se todos os dispositivos da Constituição Federal.
- Art. 157 O Município poderá, mediante lei especificada, para área incluída no Plano de Desenvolvimento ou Plano Diretor, exigir nos termos da Lei Federal, que o proprietário do solo não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
- I Parcelamento ou edificação compulsória;
- II Imposto sobre propriedade e predial e territorial urbano progressivo no tempo;
- III Desapropriação por interesse público nos termos da lei.
- Art. 158 Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirirlhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano rural.
- § 1º O título do domínio e a concessão de uso serão oferecidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
- § 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
- Art. 159 Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana IPTU, os prédios construídos em taipa, na forma fixada pela lei.
- Art. 160 O plano de desenvolvimento ou Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.
- § 1º O Plano de Desenvolvimento ou Plano Diretor estabelecerá os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio natural e o interesse da coletividade.
- § 2º O Plano de Desenvolvimento ou Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade.
- § 3° O Plano de Desenvolvimento ou Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais

será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 161 – Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo, deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros, e de controle urbanísticos existentes e a disposição do Município.

Art. 162 – O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do município, mediante as ações:

I – Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica;

 II – Estimular e assistir, tecnicamente projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III – Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV – A criação de área de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública.

SEÇÃO III DA POLÍTICA AGRÍCOLA

- Art. 163 O Município definirá uma política agrícola mediante zoneamento das potencialidades do seu território, respeitando o meio ambiente e priorizando ações que fixem o homem a terra.
- Art. 164 Na execução de sua política agrícola, de preferência, os recursos orçamentários do Município deverão ser destinados a:
- I Apoio ao cooperativismo e associativismo;
- II Eletrificação rural e pequenas irrigações;
- III Aquisição de insumos básicos, destinados aos pequenos produtores e visando democratizar a produção;
- IV Execução de obras de infra-estrutura hídrica;
- V Conservação permanente, em tempo hábil, dos meios de escoamento da produção;
- VI Assistência técnica ao pequeno produtor rural.

Parágrafo Único – Para viabilizar a política agrícola do Município o Poder Público deverá investir no bem-estar social do pequeno produtor rural, principalmente:

 $I-Na\ educação;$

II – Na habitação e saneamento básico;

Art. 165 – O Município adquirindo equipamentos agrícolas, deverão os mesmos, prioritariamente, serem utilizados por associações de produtores rurais do Município.

Art. 166 – Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas a formação de mão-de-obra para atividade agrícola.

Art. 167 – Como principais instrumentos para fomento da produção na zona rural, o Município em articulação com o Estado e União, priorizará as seguintes ações:

I – Assistência técnica;

II – Extensão rural;

 $III-Cooperativismo\ e\ associativismo;$

- IV Divulgação das oportunidades de crédito e incentivos fiscais;
- $V-Empenho\ permanente\ junto\ \grave{a}\ Uni\~{a}o\ para\ assegurar\ o\ preço\ justo\ pelo\ trabalho\ do\ produtor\ rural;$
- VI Destinar os recursos oriundos do Artigo 158 Inciso II da Constituição Federal ao incentivo para Produção Agrícola.
- Art. 168 Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura formado por representantes da comunidade, cujos recursos e atribuições serão definidos em lei.
- § 1° São membros do Conselho Municipal de Agricultura:
- a) Representante do Poder Público Municipal;
- b) Representante da EMPAER;
- c) Representante do Sindicato Patronal Rural;
- d) Representante do Sindicato Trabalhador Rural;
- e) Comissão de Associação de Base.

CAPÍTULO II DA ORDEM SOCIAL

SEÇÃO I DA SAÚDE

- Art. 169 A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua proteção, promoção e recuperação.
- § 1º As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.
- $\S~2^{\rm o}$ É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.
- § 3° É vedada a destinação de recursos públicos municipais para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
- Art. 170 O Município dará especial atenção a assistência médica à criança na faixa etária entre zero e seis anos e a inspeção médica nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.
- Parágrafo Único Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infectocontagiosas.
- Art.171 São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
- I Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde:
- II Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção Estadual;
- III Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV Executar serviços de:
- a) Vigilância em Saúde (epidemiológica, sanitária, saúde do trabalhador e ambiental);
- b) Alimentação e nutrição.
- V Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
- VI Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VII Firmar consórcios intermunicipais de saúde:
- VIII Gerir laboratórios públicos de saúde;
- IX Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
- X Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizarlhe o funcionamento.
- XI Manter programas permanentes de medicina preventiva visando o bem-estar da coletividade.
- Art. 172 As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
- I Comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
- II Integridade na prestação das ações de saúde;
- III Organização dos distritos sanitários;
- IV Participação, em nível de decisão, de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal de saúde através do Conselho Municipal de Saúde de caráter deliberativo e partidário;
- V-Direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes e a promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.
- Art. 173 Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, cujo a organização e funcionamento será estabelecido em lei, terá, entre outras as seguintes atribuições:
- I Formular a política municipal de saúde;
- II Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
- III Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, entendida as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.
- IV O Conselho Municipal de Saúde será formado por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.
- Art. 174 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas sem fins lucrativos localizadas no Município.

- Art. 175 O Sistema Único de Saúde SUS, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outras fontes.
- § 1º Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, com funcionamento regulamentado por lei.
- § 2º O montante da despesa com saúde não será inferior a 15% (quinze por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município..
- Art. 176 O Prefeita(o) convocará, anualmente, o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

- Art. 177 O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito em todos os graus e atuará, prioritariamente, no ensino fundamental e no pré-escolar.
- § 1º O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance pela permanência do educando na escola.
- § 2º O calendário escolar será flexível e adequado às condições econômicas e sociais dos alunos.
- $\S\ 3^{\rm o}$ O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar.
- § 4º A erradicação do analfabetismo, será programa prioritário do município, destinado-os à adolescentes e adultos.
- Art. 178 O Município manterá:
- I Ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria:
- II Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;
- III Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade:
- IV Ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- V Atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares e fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde;
- VI Bibliotecas Públicas na sede e nos Distritos.
- Art. 179 O Município não aplicará, anualmente, menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente de transferências Federais e Estaduais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Art. 180 Fica criada a Comissão Municipal de Educação formada por 5 (cinco) representantes da comunidade.
- § 1º São membros da Comissão Municipal de educação:
- a-) Secretário de Educação do Município ou equivalente;
- b-) 01 representante dos professores municipais;
- c-) 01 representante dos alunos da rede municipal;
- d-) 01 representante dos pais dos alunos;
- e-) 01 representante dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.
- § 2º Os membros da Comissão de Educação terão mandato de 02 anos, não prorrogáveis, exceto o representante do Município que, como membro nato, terá presença assegurada na Comissão enquanto ocupar o cargo de Secretário Municipal de Educação ou equivalente.
- Art. 181 A Comissão Municipal de Educação terá sua organização e funcionamento estabelecido em lei, devendo entre outras, possuir seguintes atribuições:
- I Definir a política municipal de educação;
- II Garantir o padrão de qualidade do ensino municipal;
- III Participar, juntamente com o Secretário de Educação, da fixação do conteúdo programático mínimo para o ensino fundamental;
- IV Apoiar e estimular os eventos culturais;
- V Promover a gestão democrática do ensino, na forma da lei;
- VI Zelar pelo pluralismo das idéias e concepções pedagógicas;
- VII Harmonizar a coexistência de instituições públicas e privadas;
- VIII Opinar sobre as despesas a serem incluídas na lei do orçamento do Município;
- IX Reunir-se, anualmente com o Prefeita(o) Municipal e toda a sociedade para fixar as diretrizes da política municipal de educação e avaliar o andamento do sistema adotado.

- X Estabelecer os requisitos mínimos para instalação e funcionamento das escolas municipais no que concerne ao espaço físico
- Art. 182 O Município estimulará o desenvolvimento das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.
- § 1º Ao Município compete suplementar, quando necessário a legislação Federal e Estadual dispondo sobre a cultura.
- § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alto significado para o Município.
- § 3° Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.
- § 4º Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU), os imóveis tombados pelo município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.
- Art. 183 O Município incentivará o lazer, a prática do desporto, como forma de integração e de promoção social.
- § 1º O ensino da robótica, música e educação física será obrigatório nos estabelecimentos de ensino do município e nos particulares que receberão auxílio do Município.
- $\S~2^{\circ}$ É vedada ao Município a subvenção de entidades esportivas profissionais.
- § 3° Fica a Prefeitura na obrigatoriedade de manter os sinais de TV, já existentes, e os que porventura venham a existir, no limite da competência municipal.
- § 4° Introduzir o conhecimento da Lei Orgânica do Município, como conteúdo disciplinar na Área de Estudos Sociais.
- Art. 184 O Município, em articulação com o Estado, deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança no trânsito.
- Art. 185 O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
- I Cumprimento das normas gerais de educação nacional;
- II Autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes do município.
- Art. 186 É obrigatório o ensino, nas escolas do Município e nas privadas que recebam auxílio do Poder Público Municipal, da História do Município, durante, pelo menos, um semestre escolar.
- Parágrafo Único O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele ou por seu representante legal ou responsável, devendo ser observadas as orientações da educação nacional.
- Art. 187 O Município manterá o professorado em nível econômico, social e moral à altura das suas funções.
- Parágrafo Único Salário condigno, plano de carreira definido através do Estatuto do Magistério e capacitação profissional, são objetivos permanentes do Poder Público Municipal na busca de um ensino público de elevado padrão.

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 188 O Município prestará assistência social a quem dela necessitar, independentemente de quaisquer tipos de discriminações e tem por objetivo:
- I-Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- II A habilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- ${
 m III}-{
 m O}$ amparo às vítimas das secas e inundações, no limite das disponibilidades financeiras do município;
- IV O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- V Conceder auxílio funeral as pessoas reconhecidamente carentes.
- Parágrafo Único Os recursos orçamentários destinados a execução do previsto no inciso IV deste artigo serão colocados num fundo financeiro, em Agência de Crédito Oficial, e terá o seu funcionamento regulamentado por lei municipal.
- Art. 189 As ações do Governo do Município na área da assistência social serão executadas por recursos oriundos do orçamento do Município, do Estado e da União, devendo atender o seguinte:
- I Descentralização político-administrativa na execução dos programas;

- II Participação da população, por meio de suas organizações representativas, na formulação da política assistencial e no controle das ações em todos os níveis.
- Art. 190 Fica criado o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com as seguintes atribuições:
- I Atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, envolvidas em atos infracionais, e as que tiverem dificuldades de viver em sua família de origem;
- II Assegurar a todas as crianças e adolescentes, assistência médica, odontológica e educação;
- ${
 m III}$ Realizar convênios entre Prefeituras e Entidades carentes no Município.

SEÇÃO IV DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

- Art. 191 O Município deverá atuar no sentido de garantir a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.
- § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, compete ao Poder Público Municipal:
- I Articular-se com órgãos estaduais e federais e, ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;
- II Exigir na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente poluidora do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade;
- III Promover a educação ambiental nas escolas municipais e alertar a consciência pública para a preservação do meio ambiente;
- IV Nas licenças de parcelamento e loteamento, na forma da legislação em vigor, o Município exigirá o cumprimento de medidas protetoras ao meio ambiente.
- V Proteger a fauna e a flora, proibindo, na forma da lei a utilização de métodos que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécie ou submetam os animais a crueldade.
- VI Executar, com colaboração da União, do Estado e de outras instituições, programas, de recuperação do solo, do reflorestamento e de aproveitamento dos recursos hídricos.
- § 2º Pessoas físicas e jurídicas, infratores das normas protetoras do meio ambiente, sujeitar-se-ão à sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
- Art. 192 O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade do planejamento e na fiscalização da proteção ao meio ambiente, garantindo às mesmas o amplo acesso as informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I DA DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 193- Fica criada a Defensoria Pública Municipal, exercida pro advogado residente no Município, com remuneração equivalente à Secretário Municipal, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I Prestar assistência jurídica aos carentes;
- II Apurar fatos, denúncias, atos e omissões de órgãos ou agentes da Administração Pública Municipal, direta, indireta ou fundacional, especialmente aqueles que obstaculem o exercício de direitos constitucionais;
- III Encaminhar ao Ministério Público as denúncias apuradas para as providências que a lei dispuser.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS

Art. 192 – O Prefeito Municipal só poderá decretar Ponto Facultativo e luto oficial no âmbito do Município através de Decreto Executivo. Parágrafo Único – Os feriados municipais devem ser instituídos através de lei municipal, de autoria do exclusiva do executivo, devendo ser aprovado por maioria absoluta.

75

Art. 193 – Obrigatoriamente o pagamento do funcionalismo público municipal será efetuado até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único: Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão antecipar o pagamento da primeira metade do abono natalino (décimo terceiro salário) até o último dia do mês de junho de cada ano

Art. 194 – Fica instituída a Tribuna Livre, no município de Uiraúna, cujo funcionamento será estabelecido em lei.

Art. 195- É obrigatória a execução dos hinos nacional e municipal em todas as sessões da Câmara Municipal e em todos os eventos oficiais do município.

Art. 196- A bandeira, o brasão e o hino são os símbolos oficiais do município de Uiraúna- PB.

Art. 197- Ficam instituídas como cores oficiais do município de Uiraúna- PB, azul, branco, verde, amarelo, vermelho e preto, devendo os imóveis públicos serem pintados com essas respectivas cores.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 01 — A revisão desta Lei Orgânica poderá ser efetuada após 05 (cinco) anos de sua promulgação, por decisão de maioria qualificada (2/3) dos componentes da Câmara Municipal, devendo as alterações a serem introduzidas, obterem a aprovação de dois terços dos Vereadores, com votação em dois turnos.

Art. 02 –O legislativo municipal mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição com toda comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Uiraúna-PB, 05 de abril de 1990.

JOSÉ JAILSON NOGUEIRA

Presidente

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA

HÉLIO ELOI DE GALIZA

Presidente da Sistematização

FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Constituinte

GERALDO MOREIRA PINTO

Constituinte

JOSÉ HILTON SANTIAGO

Constituinte

LUIZ VITURIANO DOS SANTOS

Constituinte

MANOEL GONÇALVES DE ANDRADE

Constituinte

MANOEL JOÃO SARMENTO

Constituinte

JOAQUIM MOREIRA SOBRINHO

Constituinte Participante

MARIA JOAQUINA VIEIRA

Constituinte Participante.

Vereadores Constituintes:

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA -

Relator

FRANCISCO FELIX DE LIMA

FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

GERALDO MOREIRA PINTO

HÉLIO ELOI DE GALIZA

JOAQUIM MOREIRA SOBRINHO – Participante

JOSÉ HILTON SANTIAGO

LUIZ VITURIANO DOS SANTOS

MANOEL GONÇALVES DE ANDRADE

MANOEL JOÃO SARMENTO

MARIA JOAQUINA VIEIRA –

Participante

JOSÉ JAILSON NOGUEIRA

Presidente da Assembléia Municipal Constituinte

Homenageados:

PAULO ARTHUR DE ALMEIDA BASTOS

Prefeita(o) Municipal

DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA

Vice-Prefeita(o) Municipal

CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA

Assessor Técnico

Secretárias

MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FORMIGA

MARIA IVONILDE DUARTE FERNANDES

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA

Presidente

CIRO FIGUEIREDO BARBOSA

Vice- Presidente

LAURO JOSÉ VARANDAS NOGUEIRA

1º Secretário

ANA AMÉLIA DA FONSECA PINHEIRO DE SÁ

2º Secretária

ANTÔNIO CARLOS OLÍMPIO DA CRUZ

Vereador

FRANCISCO MARCONDES DA SILVA

Vereador

MARIA CLEIDIOMAR SARMENTO DE OLIVEIRA

Vereadora

MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DE OLIVEIRA

Vereadora

FRANCISCO JARISMAR DO NASCIMENTO

Vereador

ANTÔNIO ITAMAR DE FREITAS ASSELINO

Vereador

FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ

Vereador

Homenageados:

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal

MARLON ARTHUR MOREIRA BASTOS

Vice-Prefeito Municipal

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES

Procurador Jurídico do Município

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:DE075D7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE - 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PP 0042 2022 CONTRATO N 00226 2022

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO 0042/2022

CONTRATO Nº 00226/2022

CONTRATADO: ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS DESTINADOS AS SECRETARIAS

DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICIPIO;

Da justificativa: O presente aditivo tende a aumentar o quantitativo dos itens ganhos pela citada empresa, necessário para atender a demanda de fornecimento parcelado de lubrificantes e óleos destinados a todas as secretarias da administração pública direta.

- Nº. CONTRATO: 00226/2022
- Contratado: ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA ME
- Valor total aditivado: R\$ 31.161,25 (Trinta e um mil, cento e sessenta e um reais, e vinte e cinco centavos).
- Percentual aditivado: 2,4% aproximadamente
- Valor total contratual: R\$ 1.301.845,00 (Hum milhão, trezentos e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)
- Valor total contratual atualizado: R\$ 1.333.006,25 (Hum milhão, trezentos e trinta e três mil e seis reais, e vinte e cinco centavos)

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:1775D6BF

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CONSTRUTORA SALES EIRELI - Valor: R\$ 342.356,43.

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.			
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB									
CONSTRUTORA SALES EIRELI	UNID	1	342.356,43	342.356,43	1				
TORRES CONSTRUCOES LTDA	UNID	1	360.365,19	360.365,19	2				
FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA	UNID	1	379.724,22	379.724,22	3				
RANULFO TOMAZ DA SILVA	UNID	1	445.290,80	445.290,80	4				
POLYEFE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	UNID	1	462.639,79	462.639,79	5				

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33561117. E-mail: pmcab@uol.com.br.

Cabaceiras - PB, 03 de Agosto de 2023

JOSÉ ALEXANDRE FILHO

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**29A27B05

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB (PARTE ESTRUTURAL). LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: FRANCISCO DE ASSIS B PORTO – ME - Valor: R\$ 98.765,61.

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.	
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB (PARTE							
ESTRUTURAL)							
FRANCISCO DE ASSIS B PORTO	UNID	1	98.765,61	98.765,61	1		

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3356-1117. E-mail: pmcab@uol.com.br.

Cabaceiras - PB, 03 de Agosto de 2023

JOSÉ ALEXANDRE FILHO

Presidente da Comissão

Publicado por: José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:BD2394EE

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA

Aos 03 dias do mês de Agosto de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, localizada na Rua Janúncio Balduino - Centro - Junco do Seridó - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00012/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DESTINADAS A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE A SECRETARIA DE SAÚDE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ - CNPJ nº 09.084.054/0001-57; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 13.069.201/0001-97.

VENCED	VENCEDOR: AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA							
CNPJ: 49	CNPJ: 49.054.672/0001-79							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
73	Impressora a laser monocromática em preto e branco – WI-FI		UND	6	890,00	5.340,00		
TOTAL	TOTAL							

VENCEDOR: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA						
CNPJ: 49.140.067/0001-10						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
50	Nobreak com Proteção contra subtensão e sobretensão, 1200va.		UND	8	480,00	3.840,00
74	Impressora multifuncional – tanque de tinta ECOTANK WI-FI		UND	20	719,00	14.380,00
TOTAL						18.220,00

VENCED	OR: GERALDO VIDAL DA NÓBREGA – ME					
CNPJ: 18	.995.457/0001-49					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Adaptador de rede sem fio USB		UND	25	29,00	725,00
4	Bateria 9v		UND	80	10,00	800,00
5	Bateria 9v recarregável		UND	10	20,00	200,00
21	Conector Macho Cat5e Rj45 c/ 100		UND	10	20,00	200,00
24	Equipamento de Projeção Multimídia, 3400 lumens, contraste até 15000:1, reprodução de cor até 1,07 bilhão de cores, distância de projeção de 30° até 350°, com conexão 1xUSB, 1xHDMI, 2xVGA, 1xvídeo RCA, 1xRS–325c, 1 saída de monitor, auto falante de 5W, resolução Nativa XGA e resolução nativa XGA (1024 x 768).		UND	10	1.295,00	12.950,00
28	Extensão Eletrica PL 2x0;75x10;M		UND	25	40,00	1.000,00
29	Ferro De Solda C/suporte 60w X 220v		UND	10	50,00	500,00
43	Microfone Sem fio duplo 48 frequências com resposta de frequência 60hz - 16 khz		UND	10	300,00	3.000,00
70	Webcam 720P HD		UND	10	70,00	700,00
71	TABLET, Configuração mínima: sistema androide 5.1: processador QUAD CORE 1.2 Ghz, memoria interna 8gb; memória RAM 1gb, tela 7 polegadas; câmera integrada; conectividade wi-fi, bluetooth e 3G; suporte para cartão de memória micro SD (de até 64GB); alimentação da fonte bivolt com carregador bivolt.		UND	200	299,00	59.800,00
78	Suporte TV fixo led e plasma		UND	10	20,00	200,00
80	Scanner de mesa com velocidade 35ppm/70ppm com capacidade do alimentador de 50 folhas, automático de documento (ADF) com ciclo de trabalho de 4000 folhas diárias e resolução ótica de 600 DPI		UND	5	2.000,00	10.000,00
TOTAL						90.075,00

VENCED	OR: ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA					
CNPJ: 50	0.306.476/0001-23					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
17	Carregador De Pilhas, com 2 Pilhas AA 2600 mah E 2 Pilhas AAA 900 Mah – Bivolt		UND	10	50,00	500,00
31	Fonte ATX 230w		UND	40	50,00	2.000,00
32	Fonte ATX 430w		UND	10	90,00	900,00
35	Fragmentadora De Papel – Corta 15 Folhas Em Partículas De 4x34mm, Cesto: 24l ou similar.		UND	10	850,00	8.500,00
51	Nobreak com Proteção contra subtensão e sobretensão, 600va.		UND	8	360,00	2.880,00
58	Unidade de Disco rígido (HD INTERNO) com capacidade de armazenamento de 1 Tb		UND	10	150,00	1.500,00
75	Monitor 15,6"		UND	15	300,00	4.500,00
76	Monitor 18,5"		UND	15	330,00	4.950,00
TOTAL						25.730,00

VENCEDOR: LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI						
CNPJ: 36.544.770/0001-42						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
11	SSD 512 Gb		UND	20	180,00	3.600,00
15	SSD 1024 Gb		UND	25	220,00	5.500,00
25	Estabilizador 1000 VA		UND	10	160,00	1.600,00
26	Estabilizador 300 VA		UND	10	99,00	990,00
57	Processador I5		UND	3	105,00	315,00
66	Teclado, formato Slim, Conexão Wireless.		UND	20	49,00	980,00
TOTAL					12.985,00	

VENCED	OR: LRF DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ: 49	.464.926/0001-27					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
7	Bateria Tamanho D		UND	25	9,60	240,00
20	Pilha AA recarregável 2600mah		UND	200	5,60	1.120,00
40	Limpa Contato Elétrico 300ML		UND	12	19,90	238,80
41	Luminária de Emergência		UND	12	39,90	478,80
52	Pasta Térmica Bisnaga Para Cpu Processador		UND	8	23,60	188,80
TOTAL					2.266,40	

VENCED	OR: MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS					
CNPJ: 42	.092.696/0001-73					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Adaptador para fonte sata/IDE		UND	25	10,00	250,00
3	Alicate – crimpagem para cabo de rede – crimpa cabos de rede rj45, rj12, rj11, 692pc e telefone		UND	10	40,00	400,00
6	Bateria Lithium 3v		UND	50	3,00	150,00
8	Cabo de rede trançado cat 5, caixa com no mínimo 300m		UND	10	210,00	2.100,00
9	Cabo Força Tripolar Novo Padrão Nbr 1,5m		UND	25	10,00	250,00
10	Cabo HDMI 2m		UND	20	15,00	300,00
12	Cabo Para Monitor VGA Macho x Macho		UND	20	15,00	300,00
13	Cabo Usb Impressora 1,8m – Usb 2.0		UND	20	15,00	300,00
14	Cabo P2		UND	25	10,00	250,00
16	Caixa De Som Multimídia Usb 2.0		UND	20	35,00	700,00
18	Pilha AA		UND	500	1,00	500,00
19	Pilha AAA		UND	500	1,00	500,00
22	Pilha AAA recarregável 900 mah		UND	100	3,00	300,00
23	Emenda de cabo de rede – Rj45 Fêmea X Fêmea – Conector RJ45		UND	20	3,00	60,00
27	Estabilizador 500 VA		UND	10	114,00	1.140,00
30	Filtro de Linha 5T PP		UND	10	28,00	280,00
33	Fonte Real 500W		UND	10	160,00	1.600,00
34	Fonte/ Adaptador Universal para Notebook		UND	10	60,00	600,00
37	Hub USB 2.0 4 portas		UND	10	15,00	150,00
39	Kit de Ferramentas para Computador com 13 Peças		UND	10	80,00	800,00
42	Microfone com fio frequência 80–15000hz, sensibilidade: –55dB 3dB; nível máximo de pressão: 124dB, impedância elétrica 6000Hms		UND	10	80,00	800,00
44	Módulo de memória 4gb ddr3		UND	10	60,00	600,00
46	Mouse USB com fio		UND	100	7,00	700,00
48	Base para mouse (Mousepad)		UND	100	10,00	1.000,00
54	Pen Drive 32Gb		UND	50	24,00	1.200,00
55	Placa De Rede Pci Gigabit 10/100/1000 Mbps		UND	4	100,00	400,00
59	Roteador 450mbps bivolt c/ 3 antenas		UND	25	100,00	2.500,00
60	Roteador gigabit dual band 1200 mbps c/ 4 antenas		UND	40	160,00	6.400,00
64	Scanner de mão		UND	30	400,00	12.000,00
65	Teclado, formato Slim, Conexão USB.		UND	100	22,00	2.200,00
67	Tela Retrátil TES Série C 2,35 x 1,32 M		UND	10	400,00	4.000,00
77	Suporte TV Articulado LED e Plasma		UND	10	75,00	750,00
82	Multifuncional jato de tinta ecotank, wifi, com alimentador automático (ADF) para até 30 páginas, Duplex automático, Capacidade de papel de 250 folhas.		UND	10	1.430,00	14.300,00
TOTAL	- **		•	•		57.780,00

VENCEI	OOR: P D S DE ALMEIDA					
CNPJ: 4	5.088.720/0001-99					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
36	HD Externo Portátil 1TB USB 3.0		UND	20	279,00	5.580,00
45	Módulo de memória 8gb ddr3		UND	10	88,00	880,00
56	Processador I3		UND	3	90,00	270,00
58	Roteador 300mbps bivolt c/ 2 antenas		UND	25	77,00	1.925,00
63	Scanner portátil A4		Und	50	474,00	23.700,00
69	Unidade de Disco rígido (HD INTERNO) com capacidade de armazenamento de 500GB		UND	10	90,00	900,00
72	Notebook tela: 15 polegadas.Resolução da tela: HD (1366 x 768 pixels), Processador: Intel Atom Quad—core(OU SIMILAR)Memória RAM:8GB, HD 500GB,Placa de vídeo: Integrada,Bateria: 10.000mAh, Portas USB: 1x USB 3.0 e 1x USB 2.0, Portas de vídeo: HDMI, Portas de áudio: Combo de fone e microfone, Entrada para cartão SD, Conexões sem fio: Wi—Fi e Bluetooth 4.0, Sistema operacional: Windows 10,		UND	100	1.779,00	177.900,00
81	Smartphone com tela 6,5", processador OCTA-CORE, 4GB de RAM, 64GB de memória interna, conectividade Bluetooth 5.0, WI-FI 2.4, suporte de cartão de memória Micro SD de até 1TB, Suporte a Localização GPS, carregador e cabo USB.		UND	20	785,00	15.700,00
TOTAL						226.855,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Junco do Seridó firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelo seguinte órgão e/ou entidade participante do presente certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 13.069.201/0001-97.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00012/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ: 49.054.672/0001-79.

Item(s): 73.

Valor: R\$ 5.340,00.

- DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 49.140.067/0001-10.

Item(s): 50 - 74.

Valor: R\$ 18.220,00.

GERALDO VIDAL DA NÓBREGA – ME.

CNPJ: 18.995.457/0001-49.

Item(s): 1 - 4 - 5 - 21 - 24 - 28 - 29 - 43 - 70 - 71 - 78 - 80.

Valor: R\$ 90.075,00.

- ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 50.306.476/0001-23.

Item(s): 17 - 31 - 32 - 35 - 51 - 68 - 75 - 76.

Valor: R\$ 25.730,00.

- LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI.

CNPJ: 36.544.770/0001-42.

Item(s): 11 - 15 - 25 - 26 - 57 - 66.

Valor: R\$ 12.985,00.

- LRF DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 49.464.926/0001-27.

Item(s): 7 - 20 - 40 - 41 - 52.

Valor: R\$ 2.266,40.

- MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS.

CNPJ: 42.092.696/0001-73.

Item(s): 2 - 3 - 6 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14 - 16 - 18 - 19 - 22 - 23 - 27 - 30 - 33 - 34 - 37 - 39 - 42 - 44 - 46 - 48 - 54 - 55 - 59 - 60 - 64 - 65 - 67 - 77 -

82.

Valor: R\$ 57.780,00. - P D S DE ALMEIDA. CNPJ: 45.088.720/0001-99.

Item(s): 36 - 45 - 56 - 58 - 63 - 69 - 72 - 81.

Valor: R\$ 226.855,00.

Total: R\$ 439.251,40.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

Junco do Seridó - PB, 03 de Agosto de 2023

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -

Prefeito

Publicado por: João Carlos da Silva Código Identificador: C94DED63

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO – CMDCA

RESOLUÇÃO - CMDCA - Nº. 03, 02 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, PB PARA O ANO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes CMDCA, de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe conferem a Lei Municipal Lei 288/2001 sendo revogada pela Lei 699/2023, recriando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando o Princípio da Proteção Integral e à Política Nacional de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes, tendo como fulcro o art. 227 da CF/88:

Considerando que os Fundos Especiais devem ser financiados pelos recursos ordinários do Tesouro Municipal, fonte 500 e 899.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O ANO DE 2023, de acordo com o Plano em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Lagoa Tapada PB,02 de Agosto de 2023.

JOSÉ JESUALDO SOARES JÚNIOR

Presidente do CMDCA

PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ANO 2023 DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB.

<u>PLANO DE AÇÃO:</u> Definição de objetivos e metas com a especificação de prioridades que atendam a uma necessidade ou propósito específico. A destinação dos recursos do Fundo, prioritariamente, deve ser para atender aos programas de proteção especial.

OBJETIVO	PRAZO	RESPONSÁVEIS PELA AÇÃO	ATORES SOCIAIS ENVOLVIDOS	AÇÕES ESTRATÉGICAS
EMPODERAMENTO DAS FAMÍLIAS PARA MELHOR ORIENTAR E CUIDAR DE SEUS FILHOS COM MAIS ACESSO À INFORMAÇÃO, A ESPAÇOS DE REFLEXÃO, VISANDO MAIOR CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DE CIDADANIA, O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL	2022-2032	CRAS/PAIF	ASSISTENCIA SOCIAL	SENSIBILIZAR, MOBILIZAR E FORMAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUANTO A SEU PAPEL COMO SUJEITOS DE DIREITOS NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E NA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA, ESTIMULANDO O PROTAGONISMO JUVENIL.
EFETUAR BUSCA ATIVA NAS COMUNIDADES RURAIS E NA ZONA URBANA;	2022-2032	ORIENTADORES SOCIAIS; TÉCNICOS DE REFERÊNCIA; EQUIPE DO CADÚNICO E ACS'S;		EFETUAR BUSCA ATIVA DE TODAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA – USUÁRIAS DO BPC E INSERIR NO CADASTRO ÚNICO.
REALIZAR BUSCA ATIVA PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.		TÉCNICAS DE REFERÊNCIA DO CRAS	CONSELHO TUTELAR	CONHECER A REALIDADE DA FAMÍLIA E ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DOS INTEGRANTES FAMILIARES VISANDO APRIMORAR AS AÇÕES NO PAIF COM FIM DE REPRIMIR OS TIPOS DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
IDENTIFICAR O PERFIL QUALITATIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL ACOMPANHADAS PELO PAIF;	2022-2032	TÉCNICAS DE REFERÊNCIA DO CRAS; SECRETARIA DE SAÚDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO TUTELAR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	CONHECER A REALIDADE DA FAMÍLIA E ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DOS INTEGRANTES FAMILIARES VISANDO APRIMORAR AS AÇÕES NO PAIF COM FIM DE

				REPRIMIR OS TIPOS DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
REUNIÃO TRIMESTRAL COM REPRESENTANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA, CRAS, CREAS, CONSELHO TUTELAR, CMDCA, CMAS, REPRESENTANTES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DEMAIS INTEGRANTES DA REDE PARA PLANEIAR PALESTRAS, FÓRUNS, ENTRE OUTROS ESPAÇOS DE INFORMAÇÕES NAS ESCOLAS, COMUNIDADES URBANAS E RURAIS, ESPAÇOS DE COMUNICAÇÃO, ENTRE OUTROS.	2022-2032	SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL SECRETARIA DE SAÚDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE CULTURA	TECNICOS DE REFERENCIA, SOCIEDADE, ACS'S, POLÍCIA, CONSELHEIROS DE DIREITOS E	REUNIÃO INTERSETORIAL COM TODA A REDE DE PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS PARA TRAÇAR INTERVENÇÕES ESPECÍFICAS NA BUSCA DE EFETIVAR TODO O ROL DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
INTENSIFICAÇÃO EM TODOS OS SETORES DA SOCIEDADE DE AÇÕES VINCULADAS ÁS CAMPANHAS ALUSIVAS CONTRA O TRABALHO INFANTIL, MAIO LARANJA, ENTRE OUTRAS QUE PROTEJAM E GARANTAM UMA VIDA DIGNA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	2022-2032	SECRETARIA DE SAÚDE	SOCIEDADE, ACS'S, POLÍCIA, CONSELHEIROS DE DIREITOS E	REUNIÃO INTERSETORIAL COM TODA A REDE DE PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS PARA TRAÇAR INTERVENÇÕES ESPECÍFICAS NA BUSCA DE EFETIVAR TODO O ROL DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
EFETUAR ESCUTA QUALIFICADA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE, SCFV, ESCOLAS, ENTRE OUTROS, COM OBJETIVO DE SABERMOS OS SEUS DESEJOS PARA ESCOLA, SAÚDE, COMUNIDADE, FAMÍLIA.				PARTICIPAÇÃO ATIVA DAS CRIANÇAS (COM REPRESENTAÇÃO) E ADOLESCENTES NOS ESPAÇOS DE DECISÕES DEMOCRÁTICAS NO CMAS E CMDCA
CONTRATAR EMPRESAS E PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA DAR CURSOS, CAPACITAÇÕES	2023	PALESTRAS; E -CURSOS PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS.		IMPLEMENTAR E MONITORAR A EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS PREVISTOS NO PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2022-2032
DIVULGAR E AMPLIAR OS CANAIS DE DENÚNCIA DISQUE 100, 123, 180 POR MEIO DAS REDES SOCIAS E CONFECÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO.		CT CMDCA	REDE DE PROTEÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.	ESTABELECER ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA PELO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS NO QUE DIZ RESPEITO A PROTEÇÃO DE VÍTIMAS E RESPONSABILIZAÇÃO DO AGRESSOR.
CAMPANHAS EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	2022-2032	DEFINIR LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS. REALIZAR PESQUISAS PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS; - FOLDERS, PALESTRAS, REUNIÕES E GRUPOS DE ESTUDO	SISTEMA DE GARANTIA DE	ESTABELECER ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA PELO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS NO QUE DIZ RESPEITO A PROTEÇÃO DE VÍTIMAS E RESPONSABILIZAÇÃO DO AGRESSOR.
MANTER O SINASE	2022-2032		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.	ESTABELECER ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA PELO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS NO QUE DIZ RESPEITO A PROTEÇÃO DE VÍTIMAS E RESPONSABILIZAÇÃO DO AGRESSOR.

PLANO DE APLICAÇÃO: ocorre na previsão do quadro de despesas orçamentárias dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no Plano de Ação, elaborada e aprovada pelo Conselho dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Trata o presente documento do Plano de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São José da Lagoa Tapada—PB para o exercício de 2023 regulamentado pela Lei 288/2001 e revogada pela Lei 699/2023, que tem por objetivo a captação e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança ao adolescente na forma do artigo 21 e seguintes da Lei Municipal acima explanada. O valor total orçado na Unidade Orçamentária 22.130 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sendo o valor global de R\$ 16.000,00, conforme demonstra o QDD do município com a seguinte previsão:

DISCRIMINAÇÃO /FONTE- VALOR	DISCRIMINAÇÃO /FONTE- VALOR
FONTE 500 e 899 – RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 16.000,00
Recursos de convênios/ transferências	R\$ 0,00
Doações/incentivos	R\$ 0,00
Multas e aplicações	R\$ 0,00

Previsão de aplicabilidade dos Recursos do Fundo:

AÇÕES	VALOR R\$	%
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PRIORIZADAS	R\$ 4.000,00	25%
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PRIORIZADAS	R\$ 4.000,00	25%
CUMPRIMENTO DAS AÇÕES E METAS DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 4.000,00	25%
MANTER O SIMASE	R\$ 2.000,00	12,6%
CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES E CONSELHEIROS DE DIREITO	R\$ 2.000,00	12,6%

São José da Lagoa Tapada-PB, 02 de Agosto 2023.

JOSUALDO

Presidente do CMDCA

Publicado por: Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:8BE99E92